

2007

Ensino Superior
LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA

II



ABMES
Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior



ABMES
Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

Presidência

Presidente

Gabriel Mario Rodrigues

1.º Vice-Presidente

Carmen Luiza da Silva

2.º Vice-Presidente

Getúlio Américo Moreira Lopes

3.º Vice-Presidente

José Janguiê Bezerra Diniz

Conselho da Presidência

André Mendes de Almeida

Candido Mendes de Almeida

Cláudio Galdiano Cury

Décio Corrêa Lima

Édson Raymundo P. de Souza Franco

Eduardo Soares Oliveira

Fábio Ferreira de Figueiredo

Manoel J. F. de Barros Sobrinho

Paulo Antonio Gomes Cardim

Paulo Newton de Paiva

Pedro Chaves dos Santos Filho

Terezinha Cunha

Wilson de Mattos Silva

Suplentes

José Loureiro Lopes

Eda C. Barbosa Machado de Souza

José Antonio Karam

Fernando Leme do Prado

Daniel Castanho

Conselho Fiscal

Geraldo Maria Brocca Casagrande

Jorge Bastos

Luiz Eduardo Possidente Tostes

Marco Antonio Laffranchi

Arthur Leandro Filho

Suplentes

Eliziário Pereira Rezende

Jorge de Jesus Bernardo

Diretoria Executiva

Diretor Geral

Fabício Vasconcellos Soares

Vice-Diretor Geral

José Eugênio Barreto da Silva

Diretor Administrativo

Décio Batista Teixeira

Diretor Técnico

Antonio Carbonari Netto

Assessoria

Cecília Eugenia Rocha Horta

Sólon Hormidas Caldas

Frederico Ribeiro Ramos

Anna Carolina Daher

Organização

Cecília Eugenia Rocha Horta

Consultoria

Celso da Costa Frauches

Anna Maria Faria Iida

Apoio

Leandro Rodrigues Uessugue

Editoração Eletrônica

Valdirene Alves dos Santos

E59 Ensino superior : legislação atualizada – 11 (2007)- . -

Brasília : ABMES, 2007- .

11, 296p.: il. ; 28cm.

Anual

Início: 1997

Descrição Baseada em: 11, 2007

ISSN 1516-6198

1. Ensino superior – Legislação. 2. Educação -
legislação. I. Associação Brasileira de Mantenedoras
de Ensino Superior.

CDD 378

CDU 378(05)

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 – Bloco “A”

Torre Pátio Brasil Shopping - Sala 526

70 330-911 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933

E-mail: abmes@abmes.org.br

Home page: <http://www.abmes.org.br>

Apresentação

Eliminando-se a arbitrariedade na ação do Estado brasileiro sobre a educação superior, havendo diretrizes claras, regras legítimas e eficazes com suporte constitucional, será possível a harmonização das relações União e Estados, assim como do setor público com o setor privado, em benefício da qualidade e da igualdade de oportunidades quanto à educação de nível superior.
(Dalmo de Abreu Dallari, 2000)

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), em continuidade ao trabalho iniciado em 1997, reúne neste volume – *Ensino superior: legislação atualizada*, 11 – as normas editadas no ano de 2007. Estas foram incluídas de duas formas: na íntegra ou apenas citadas no sumário. Transcritas ou não transcritas (NT), todas são acompanhadas das referências do *Diário Oficial da União* – data, seção e página.

No caso específico das resoluções, optou-se por transcrever apenas as do Conselho Nacional de Educação (CNE). As resoluções dos Órgãos de Acompanhamento do Exercício das Profissões Liberais poderão ser obtidas diretamente nos seus respectivos *sites*. (Anexo 8)

Para facilitar as pesquisas dos leitores, o trabalho contém anexo um Índice Analítico cujas palavras-chaves têm como objetivo orientar e facilitar a pesquisa das normas legais de interesse dos leitores.

A ABMES sente-se orgulhosa em manter a publicação anual da coletânea – a única no gênero no mercado editorial brasileiro – e esmera-se cada vez mais na elaboração deste trabalho que é, reconhecidamente, fonte de estudos e de pesquisas para todos aqueles que atuam nas instituições de ensino superior do País.

Gabriel Mario Rodrigues
Presidente

Ensino Superior: Legislação Atualizada 10

Sumário

1. Leis	7
2. Medidas Provisórias	15
3. Decretos	25
4. Resoluções	47
5. Portarias Interministeriais	81
6. Portarias	85
7. Índice Analítico	271
8. Anexo – Conselhos Profissionais	289

Ensino Superior
LEGISLAÇÃO
ATUALIZADA

I. Leis

Sumário

1. Leis

Lei n.º 11.476, de 29 de maio de 2007:

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 30-05-2007 – Seção1,p.1.)

Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007:

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 21-06-2007 – Seção1, p.7.)

Lei n.º 11.502, de 11 de julho de 2007

Modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes para autorizar a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica 11

Lei n.º 11.525, de 25 de setembro de 2007

Determina a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental..... 14

Lei n.º 11.552, de 19 de novembro de 2007

Altera a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies (Financiamento de estudantes de mestrado e doutorado.) NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 21-11-2007 – Seção1, p.1.)

Lei n.º 11.502, de 11 de julho de 2007

Modifica as competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, de que trata a Lei n.º 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera as Leis n.ºs 8.405, de 9 de janeiro de 1992, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os arts. 2.º e 6.º da Lei n.º 8.405, de 9 de janeiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 2.º A Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

§ 1.º No âmbito da educação superior, a Capes terá como finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação, coordenar e avaliar os cursos desse nível e estimular, mediante bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

§ 2.º No âmbito da educação básica, a Capes terá como finalidade induzir e fomentar, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal e exclusivamente mediante convênios com instituições de ensino superior públicas ou privadas, a formação inicial e continuada de profissionais de magistério, respeitada a liberdade acadêmica das instituições conveniadas, observado, ainda, o seguinte:

I - na formação inicial de profissionais do magistério, dar-se-á preferência ao ensino presencial, conjugado com o uso de recursos e tecnologias de educação a distância;

II - na formação continuada de profissionais do magistério, utilizar-se-ão, especialmente, recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3.º A Capes estimulará a valorização do magistério em todos os níveis e modalidades de ensino.” (NR)

”Art. 6.º

III - o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior;

IV - o Conselho Técnico-Científico da Educação Básica.

§ 1.º O estatuto da fundação Capes disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos de que trata este artigo e sobre a revisão anual das atividades relativas à educação básica.

§ 2.º As reuniões deliberativas dos Conselhos Técnico-Científicos serão públicas, ressalvadas as sessões para a apreciação de matéria cujo sigilo seja imprescindível ao interesse privado e da coletividade, previamente justificado.” (NR)

Art. 2.º São criados, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 140 (cento e quarenta) cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia; e

II - 270 (duzentos e setenta) cargos de Analista em Ciência e Tecnologia.

Art. 3.º São criados, no âmbito do Poder Executivo federal, para fins de estruturação da Capes, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - 3 (três) DAS-5;

II - 13 (treze) DAS-4;

III - 26 (vinte e seis) DAS-3;

IV - 8 (oito) DAS-2; e

V - 2 (dois) DAS-1.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4.º Os arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 1.º

§ 1.º

I - estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino; ou

§ 3.º É vedada a acumulação de mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa nos programas de que trata esta Lei.” (NR)

”Art. 2.º

III - até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado; e

..... “ (NR)

Art. 5.º O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1.º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

José Henrique Paim Fernandes

□□□□

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial da União* de 12.7.2007

Diário Oficial, Brasília, 12-07-2007 - Seção 1, p. 5.

**Lei n.º 11.525,
de 25 de setembro de 2007**

Acrescenta § 5.º ao art. 32 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 32 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5.º:

“Art. 32.
.....

§ 5.º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 26-09-2007 - Seção 1, p. 1.

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

2. Medidas Provisórias

Sumário

2. Medidas Provisórias

Medida Provisória n.º 361 de 28 de março de 2007:

Institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação.

(Institui o Decreto n.º 6.092/07.) 19

Medida Provisória n.º 361, de 28 de março de 2007

Institui o Auxílio de Avaliação Educacional AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep ou pela Fundação Capes; altera as Leis n.ºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos – FCPAN; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1.º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 2.º Caberá o pagamento do AAE em retribuição à participação em processo de avaliação referido no art. 1.º, incluídas a realização de visita de avaliação *in loco*, participação em sessão de colegiado com atribuições de avaliação educacional, atuação em comissão de especialistas, emissão de parecer técnico e elaboração de estudos e relatórios científicos de avaliação.

Art. 3.º O AAE de que trata o art. 1.º:

I - somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho; e

II - não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 4.º O AAE será devido em função da realização das atividades de avaliação referidas nos arts. 1.º e 2.º, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por atividade.

§ 1.º Regulamento disporá sobre os valores a serem atribuídos a cada atividade.

§ 2.º Os valores do AAE devidos a cada atividade serão atualizados anualmente em ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Quando houver a participação, em caráter eventual, de pessoa estranha aos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em processos de avaliação de que tratam os arts. 1.º e 2.º, ser-lhe-á pago, a título de retribuição, valor fixado na forma do art. 4.º.

Art. 6.º Quando necessários deslocamentos em razão da atividade de avaliação, o servidor fará jus a passagens e diárias, na forma da lei.

Parágrafo único. A pessoa de que trata o art. 5.º em idêntica situação fará jus a passagens e diárias do mesmo valor devido ao servidor.

Art. 7.º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à Capes e ao Inep no grupo de despesas “Outras Despesas Correntes”.

Art. 8.º Os arts. 8.º e 11 da Lei n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º
.....

§ 3º A bolsa referida nos parágrafos do art. 11 poderá ser paga ao voluntário diretamente pela União, observadas as normas do Fnde.” (NR)

“Art. 11.
.....

§ 4.º Entende-se por alfabetizadores os professores da rede pública ou privada ou outros agentes, nos termos do regulamento, que, voluntariamente, realizem as atividades de alfabetização, em contato direto com os alunos, e por coordenadores de turmas de alfabetização os que, voluntariamente, desempenhem supervisão do processo de aprendizagem dos alfabetizandos.

§ 5.º Aplica-se o regime desta Lei aos formadores voluntários dos alfabetizadores, nos termos do § 4.º, e aos tradutores e intérpretes voluntários da Língua Brasileira de Sinais (Libras) que auxiliem na alfabetização de alunos surdos.” (NR)

Art. 9.º O art. 3.º da Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º As bolsas de que trata o art. 2.º desta Lei serão concedidas pelo Fnde, diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelo Conselho Deliberativo do Fnde, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.” (NR)

Art. 10. O art. 7.º da Lei n.º 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 9.º Até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPGTAS será paga em valor correspondente a oitenta por cento do seu valor máximo, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2.º do art. 19 da Lei Complementar no 41, de 22 de dezembro de 1981; ou

II - à disposição de Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei n.º 8.270, de 17 de dezembro de 1991.” (NR)

Art. 11. O art. 2.º da Lei n.º 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, cento e sessenta pessoas, com validade de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.” (NR)

Art. 12. Ficam criados:

I - no âmbito da Advocacia-Geral da União:

a) dois cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 102.5; e

b) sete cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4;

II - no âmbito da Procuradoria-Geral Federal: três cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101.4.

Art. 13. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS): onze DAS-4 e seis DAS-3, a serem alocados temporariamente no Ministério do Esporte.

§ 1.º Os cargos em comissão referidos no *caput* serão destinados à Secretaria-Executiva do Governo Federal para o Pan-Americano, do Ministério do Esporte, e utilizados no apoio ao gerenciamento das ações do Governo Federal para a realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007.

§ 2.º Os cargos de que trata este artigo serão considerados automaticamente extintos em 1.º de janeiro de 2008.

Art. 14. Ficam criadas, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-Americanos FCPAN, privativas de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, de qualquer esfera de governo, e de militares da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando destacados para o exercício de atividades de chefia e supervisão na área de segurança dos Jogos Pan-Americanos de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, nos quantitativos, valores e níveis especificados no Anexo desta Medida Provisória.

§ 1.º As FCPAN ficam alocadas no Ministério da Justiça, exclusivamente para atividades de chefia e supervisão na área de segurança vinculada aos Jogos Pan-Americanos de 2007.

§ 2.º O ocupante de FCPAN fará jus à remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado.

§ 3.º Os servidores civis e militares lotados em outras unidades da Federação que sejam designados para as FCPAN receberão diárias durante o período em que exercerem as suas funções fora da unidade de origem, observado o art. 58 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4.º Se ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, o servidor ou militar designado para o exercício de FCPAN exercerá a função obedecendo os termos do parágrafo único do art. 9.º da Lei n.º 8.112, de 1990.

§ 5.º Considera-se função de natureza militar, para os efeitos da Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o exercício por militar das FCPAN.

§ 6.º A FCPAN não se incorpora à remuneração do servidor ou militar e não integra os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 15. Dos atos de designação para o exercício de FCPAN deverá constar, expressamente, seu caráter transitório.

Art. 16. As FCPAN serão consideradas extintas sessenta dias após o encerramento dos Jogos Pan-Americanos de 2007, cabendo à unidade de recursos humanos responsável promover o cancelamento do pagamento correspondente àquelas funções, independentemente de formalização do ato de dispensa dos titulares.

Parágrafo único. As FCPAN indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de desmobilização do aparato de segurança do evento, conforme justificativa e indicação da autoridade competente, serão consideradas extintas em 31 de dezembro de 2007, aplicando-se o procedimento indicado neste artigo, observada a data de extinção.

Art. 17. Aos atuais ocupantes dos cargos de Reitor e Vice-Reitor das Universidades Federais aplica-se, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a estrutura da carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 28 de março de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Waldir Pires

Fernando Haddad

Orlando Silva de Jesus Júnior

José Antônio Dias Toffoli

Diário Oficial, Brasília, 29-03-2007 – Seção 1, p.2 – Edição Extra.

ANEXO

FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS JOGOS PAN-AMERICANOS (FCPAN)

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
FCPAN - 3	1	2.300,00
FCPAN - 2	6	1.300,00
FCPAN - 1	34	1.000,00

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

3. Decretos

Sumário

3. Decretos

Decreto n.º 6.091, de 24 de abril de 2007:

Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício de 2007. 29

Decreto n.º 6.092, de 24 de abril de 2007:

Regulamenta o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE, instituído pela Medida Provisória n.º 361, de 28 de março de 2007..... 33

Decreto n.º 6.093, de 24 de abril de 2007:

Dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando à universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 25-04-2007 – Seção1, p.4.)

Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007:

Dispõe sobre a implementação do “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação” (Compromisso) pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade em prol da melhoria da educação básica. (Valorização do trabalhador em educação.) NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 25-04-2007 – Seção1, p.5.)

Decreto s/n.º, de 20 de junho de 2007:

Institui a Comissão Interministerial de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 21-06-2007 – Seção1, p.16.)

Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007:

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. (Regulamenta a Lei n.º 11.424/07.) NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 14-11-2007 – Seção1, p.18.)

Decreto n.º 6.278, de 29 de novembro de 2007:

Altera o Decreto n.º 6.253/ 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 30-11-2007 – Seção1, p.21.)

Decreto n.º 6.300, de 12 de dezembro de 2007:

Dispõe sobre o Programa Nacional de Tecnologia Educacional – ProInfo 35

Decreto n.º 6.301, de 12 de dezembro de 2007:

Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil, com vistas ao desenvolvimento da educação profissional técnica na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso a cursos técnicos de nível médio, públicos e gratuitos no País 37

Decreto n.º 6.302, de 12 de dezembro de 2007:

Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Brasil Profissionalizado, com vistas a estimular o ensino médio integrado à educação profissional, enfatizando a educação científica e humanística, por meio da articulação entre formação geral e educação profissional, no contexto dos arranjos produtivos e das vocações locais e regionais 40

Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007:

Altera dispositivos dos Decretos n.ºs 5.622/2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino 42

Decreto n.º 6.091, de 24 de abril de 2007

Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para o exercício de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 46 da Medida Provisória n.º 339, de 28 de dezembro de 2006,

Decreta:

Art. 1.º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), relativamente ao exercício de 2007, serão observados os parâmetros anuais estabelecidos no Anexo I, referentes:

I - ao valor anual por aluno, estimado para 2007, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma determinada pelo art. 10 da Medida Provisória n.º 339, de 28 de dezembro de 2006;

II - à estimativa da receita do Fundo, com base na composição prevista no art. 3.º da Medida Provisória n.º 339, de 2006; e

III - à complementação da União ao Fundeb, distribuída por Estado e para Distrito Federal.

§ 1.º A complementação da União referida no inciso III será transferida em dez parcelas mensais, iguais e consecutivas, entre os meses de março e dezembro de 2007, sempre no último dia útil de cada mês.

§ 2.º Os ajustes decorrentes de eventuais alterações nos parâmetros divulgados no exercício de 2007 serão efetuados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda.

Art. 2.º O valor anual mínimo nacional por aluno de que trata o § 1.º do art. 4.º da Medida Provisória n.º 339, de 2006, a vigorar no exercício de 2007, é de R\$ 946,29 (novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos).

§ 1.º O valor definido no *caput* poderá ser ajustado em razão de mudança, no decorrer do exercício de 2007, no comportamento das receitas provenientes das contribuições dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referidas no art. 31, § 1o, incisos I, alínea “a”, e II, alínea “a”, da Medida Provisória n.º 339, de 2006.

§ 2.º Se realizado o ajuste a que se refere o § 1.º, será revista, para o exercício, a distribuição da complementação da União por Estado e para o Distrito Federal.

Art. 3.º O valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) de cada Estado e do Distrito Federal, no exercício de 2006, a ser observado no Fundeb, é o previsto no Anexo II.

Art. 4.º Para os exercícios seguintes, a divulgação dos parâmetros a que se refere o art. 1.º será efetuada por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda.

Art. 5.º O ajuste previsto no art. 47 da Medida Provisória n.º 339, de 2006, será realizado em 30 de abril de 2007, com base em orientações técnicas dos Ministérios da Educação e da Fazenda.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

Brasília, 24 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 25-04-2007 – Seção1, p.2.

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – 2007

UF	Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da MP n.º 339/2006) – R\$												Total das Despesas (B)	FPM (15%)	FPE (15%)	IPH-EXP (15%)	L.C. (15%)	ICIMC (15%)	Diferença (D) = (B) - (C)	Complementação da União	Estimativa de receita do FUNDEB (Art. 15, I e II, da MP n.º 339/2006) R\$ mil	
	Creche	Pré-Escola	Séries Iniciais do Ensino Fund. Urbano	Séries Iniciais do Ensino Fund. Rural	Séries Finais do Ensino Fund. Urbano	Séries Finais do Ensino Fund. Rural	Ensino em Tempo Integral	Ensino Urbano	Ensino Médio Urbano	Ensino Médio Rural	Ensino Integral	Ensino Médio integrado à educação profissional									Educação Especial	Educação Indígena e quilombada
AC	1.359,88	1.529,86	1.689,85	1.784,84	1.869,83	1.954,83	2.039,82	2.124,81	2.039,80	2.039,82	2.039,82	2.039,82	2.039,82	2.039,82	1.189,89	310.415,5			310.415,5			
AL	757,03	851,66	946,29	993,61	1.040,92	1.088,24	1.182,86	1.135,55	1.182,86	1.230,18	1.135,55	1.135,55	1.135,55	1.135,55	662,40	652.612,0	96.335,6		748.947,6			
AM	781,55	879,24	976,93	1.025,78	1.074,63	1.123,47	1.221,17	1.172,32	1.221,17	1.270,01	1.172,32	1.172,32	1.172,32	1.172,32	683,95	898.291,3			898.291,3			
AP	1.433,11	1.612,25	1.791,38	1.880,95	1.970,52	2.060,09	2.239,23	2.149,66	2.239,23	2.328,80	2.149,66	2.149,66	2.149,66	2.149,66	1.253,97	2.884.375,5			2.884.375,5			
BA	757,03	851,66	946,29	993,61	1.040,92	1.088,24	1.182,86	1.135,55	1.182,86	1.230,18	1.135,55	1.135,55	1.135,55	1.135,55	662,40	2.772.378,2	391.976,8		3.164.357,0			
CE	757,03	851,66	946,29	993,61	1.040,92	1.088,24	1.182,86	1.135,55	1.182,86	1.230,18	1.135,55	1.135,55	1.135,55	1.135,55	662,40	1.492.044,6	280.785,3		1.772.829,9			
DF	1.456,41	1.638,47	1.820,52	1.989,17	2.086,63	2.188,09	2.287,55	2.486,47	2.387,01	2.486,47	2.585,92	2.387,01	2.387,01	2.387,01	1.392,42	710.645,7			710.645,7			
ES	1.591,34	1.790,26	1.989,17	2.086,63	2.188,09	2.287,55	2.486,47	2.387,01	2.486,47	2.585,92	2.387,01	2.387,01	2.387,01	2.387,01	1.392,42	1.424.674,9			1.424.674,9			
GO	943,06	1.060,94	1.178,83	1.237,77	1.296,71	1.355,65	1.473,53	1.414,59	1.473,53	1.532,47	1.414,59	1.414,59	1.414,59	1.414,59	825,18	1.279.990,4			1.279.990,4			
MA	757,03	851,66	946,29	993,61	1.040,92	1.088,24	1.182,86	1.135,55	1.182,86	1.230,18	1.135,55	1.135,55	1.135,55	1.135,55	662,40	1.082.899,2	575.437,6		1.658.336,9			
MG	972,75	1.094,35	1.215,94	1.276,74	1.337,54	1.398,33	1.519,93	1.459,13	1.519,93	1.580,72	1.459,13	1.459,13	1.459,13	1.459,13	851,16	4.524.536,2			4.524.536,2			
MS	1.241,90	1.397,13	1.552,37	1.629,99	1.707,61	1.785,23	1.940,47	1.862,85	1.940,47	2.016,08	1.862,85	1.862,85	1.862,85	1.862,85	1.086,66	759.213,9			759.213,9			
MT	974,72	1.096,56	1.218,40	1.279,32	1.340,24	1.401,16	1.523,00	1.462,08	1.523,00	1.583,92	1.462,08	1.462,08	1.462,08	1.462,08	852,88	820.155,0			820.155,0			
PA	757,03	851,66	946,29	993,61	1.040,92	1.088,24	1.182,86	1.135,55	1.182,86	1.230,18	1.135,55	1.135,55	1.135,55	1.135,55	662,40	1.285.967,5	491.910,1		1.777.877,6			
PB	757,03	851,66	946,29	993,61	1.040,92	1.088,24	1.182,86	1.135,55	1.182,86	1.230,18	1.135,55	1.135,55	1.135,55	1.135,55	662,40	790.805,9	26.967,1		817.773,0			
PE	757,03	851,66	946,29	993,61	1.040,92	1.088,24	1.182,86	1.135,55	1.182,86	1.230,18	1.135,55	1.135,55	1.135,55	1.135,55	662,40	1.678.161,5	36.640,1		1.714.801,6			
PI	757,03	851,66	946,29	993,61	1.040,92	1.088,24	1.182,86	1.135,55	1.182,86	1.230,18	1.135,55	1.135,55	1.135,55	1.135,55	662,40	633.670,9	99.944,8		733.615,7			
PR	1.018,27	1.145,55	1.272,83	1.336,47	1.400,12	1.463,76	1.591,04	1.527,40	1.591,04	1.654,68	1.527,40	1.527,40	1.527,40	1.527,40	890,98	2.424.554,1			2.424.554,1			
RJ	992,98	1.117,10	1.241,23	1.303,29	1.365,35	1.427,41	1.551,53	1.489,47	1.551,53	1.613,59	1.489,47	1.489,47	1.489,47	1.489,47	868,86	3.074.422,4			3.074.422,4			
RN	963,25	1.083,65	1.204,06	1.264,26	1.324,46	1.384,67	1.505,07	1.444,87	1.505,07	1.565,27	1.444,87	1.444,87	1.444,87	1.444,87	842,84	788.377,3			788.377,3			
RO	1.081,50	1.216,69	1.351,87	1.419,47	1.487,06	1.554,66	1.689,84	1.622,25	1.689,84	1.757,44	1.622,25	1.622,25	1.622,25	1.622,25	946,31	481.972,2			481.972,2			
RR	1.538,40	1.843,20	2.262,56	2.287,42	2.373,51	2.481,40	2.697,16	2.457,59	2.599,99	2.662,39	2.457,59	2.457,59	2.457,59	2.457,59	1.493,60	2.194.444,8			2.194.444,8			
RS	1.259,80	1.417,28	1.574,75	1.653,49	1.732,23	1.810,96	1.968,44	1.889,70	1.968,44	2.047,18	1.889,70	1.889,70	1.889,70	1.889,70	1.102,33	2.899.534,2			2.899.534,2			
SC	1.112,61	1.251,69	1.390,77	1.460,30	1.529,84	1.599,38	1.736,46	1.686,92	1.736,46	1.806,00	1.686,92	1.686,92	1.686,92	1.686,92	973,54	1.523.963,9			1.523.963,9			
SE	1.005,39	1.131,06	1.256,74	1.319,57	1.382,41	1.445,25	1.570,92	1.508,08	1.570,92	1.633,76	1.508,08	1.508,08	1.508,08	1.508,08	879,71	557.754,6			557.754,6			
SP	1.476,60	1.661,18	1.845,75	1.938,04	2.030,33	2.122,62	2.307,19	2.214,91	2.307,19	2.399,48	2.214,91	2.214,91	2.214,91	2.214,91	1.292,03	12.868.095,2			12.868.095,2			
TO	1.182,33	1.330,12	1.519,02	1.580,22	1.655,46	1.730,71	1.881,21	1.773,50	1.847,39	1.921,29	1.773,50	1.773,50	1.773,50	1.773,50	1.034,54	490.676,1			490.676,1			
BR																46.051.695,0	2.000.000,0		48.051.695,0			

ANEXO II

Valor por aluno/ano, por Estado e Distrito Federal, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – 2006

UF	Valor por aluno/ano, a ser observado no FUNDEB (art. 32, parágrafo único, da Medida Provisória n.º 339/06)		
	Séries Iniciais Urbanas	Séries Iniciais Rural	Séries Finais Urbanas
AC	1.685,41	1.719,12	1.769,68
AL	723,82	738,29	760,01
AM	955,57	974,68	1.003,35
AP	1.788,43	1.824,19	1.877,85
BA	744,68	759,57	781,91
CE	744,71	759,60	781,94
DF	1.754,50	1.789,59	1.842,23
ES	1.624,30	1.656,78	1.705,51
GO	1.087,21	1.108,95	1.141,57
MA	682,60	696,25	716,73
MG	1.093,05	1.114,91	1.147,70
MS	1.428,86	1.457,44	1.500,31
MT	1.193,21	1.217,07	1.252,87
PA	682,60	696,25	716,73
PB	834,93	851,63	876,68
PE	863,13	880,39	906,28
PI	773,28	788,75	811,95
PR	1.267,53	1.292,88	1.330,90
RJ	1.206,18	1.230,30	1.266,49
RN	1.190,14	1.213,95	1.249,65
RO	1.272,04	1.297,48	1.335,64
RR	2.242,56	2.287,42	2.354,69
RS	1.487,89	1.517,65	1.562,28
SC	1.388,60	1.416,37	1.458,03
SE	1.200,38	1.224,39	1.260,40
SP	1.817,85	1.854,21	1.908,74
TO	1.519,02	1.549,40	1.594,97
			Séries Finais Rurais e Educação Especial
			1.803,39
			774,48
			1.022,46
			1.913,61
			796,80
			796,84
			1.877,32
			1.738,00
			1.163,32
			730,38
			1.169,56
			1.528,88
			1.276,73
			730,38
			893,38
			923,55
			827,41
			1.356,25
			1.290,61
			1.273,45
			1.361,08
			2.399,54
			1.592,04
			1.485,80
			1.284,41
			1.945,10
			1.625,35

Fontes: Recursos financeiros: SIAFI, exceto o Distrito Federal, com dados do ICMS da Secretaria de Fazenda/DF. No de alunos: Censo Escolar de 2005.
Nota: Para Maranhão e Pará considerados o valor mínimo fixado pelo Dec. no 5.690, de 03.02.2006.

Decreto n.º 6.092 de 24 de abril de 2007

Regulamenta o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), instituído pela Medida Provisória n.º 361, de 28 de março de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 361, de 28 de março de 2007,

Decreta:

Art. 1.º O Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) é devido ao servidor público que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 2.º Caberá o pagamento do AAE em retribuição à participação em processos de avaliação referidos nos arts. 1.º e 2.º da Medida Provisória n.º 361, de 28 de março de 2007, promovidos pelo Inep ou pela Capes, observados os valores fixados no Anexo a este Decreto.

§ 1.º Servidores do quadro de cargos efetivos ou comissionados da Capes, do INEP, da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou neles em exercício não poderão ser remunerados com o AAE.

§ 2.º Os integrantes de colegiados e comissões de especialistas que emitirem parecer em virtude de sua atividade no âmbito do colegiado ou da comissão farão jus apenas ao AAE pela participação em sessão de colegiado com atribuições de avaliação educacional ou atuação em comissão de especialista, conforme o caso.

Art. 3.º O pagamento do AAE será efetuado pelo Inep e pela Capes, conforme o caso, mediante ordem bancária, em conta corrente pessoal, em até dez dias úteis posteriores à conclusão da atividade.

§ 1.º A avaliação in loco será considerada atividade concluída quando o relatório de visita for recebido e aprovado pela coordenação de avaliação do Inep ou da Capes.

§ 2.º Pareceres, estudos e relatórios científicos serão considerados atividades concluídas mediante sua apresentação e após aprovação pelo órgão demandante.

Art. 4.º No caso de participação, em caráter eventual, de pessoa estranha aos quadros de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional em processos de avaliação, ser-lhe-á pago, a título de retribuição, os valores fixados no Anexo a este Decreto, conforme o caso.

Art. 5.º Fica limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor máximo que poderá ser pago, a cada pessoa física, pelo Inep ou pela Capes, em conjunto ou isoladamente, em cada exercício financeiro, a título de AAE ou da retribuição de trata o art. 4.º.

Art. 6.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Inep e a Capes classificadas no Grupo de Natureza de Despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

ANEXO

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - AAE

ATIVIDADE	VALOR
Visita de avaliação <i>in loco</i> de instituições e de cursos de graduação	1.000,00
Visita de avaliação <i>in loco</i> de cursos de pós-graduação	400,00
Participação em sessão de colegiado com atribuições de avaliação educacional, por dia de sessão	200,00
Atuação em comissão de especialistas, por dia de reunião	200,00
Emissão de parecer técnico de projetos e cursos	200,00
Elaboração de estudos e relatórios científicos de avaliação	200,00 a 1.000,00 *

* Valor a ser fixado em função da natureza, complexidade e extensão da atividade e a critério da entidade demandante

Diário Oficial, Brasília, 25-04-2007 - Seção 1, p. 4.

Decreto n.º 6.300, de 12 de dezembro de 2007

Dispõe sobre o Programa Nacional de Tecnologia Educacional – ProInfo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001,

Decreta:

Art. 1.º O Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, executado no âmbito do Ministério da Educação, promoverá o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas redes públicas de educação básica.

Parágrafo único. São objetivos do ProInfo:

I - promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas escolas de educação básica das redes públicas de ensino urbanas e rurais;

II - fomentar a melhoria do processo de ensino e aprendizagem com o uso das tecnologias de informação e comunicação;

III - promover a capacitação dos agentes educacionais envolvidos nas ações do Programa;

IV - contribuir com a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, da conexão à rede mundial de computadores e de outras tecnologias digitais, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas;

V - contribuir para a preparação dos jovens e adultos para o mercado de trabalho por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação; e

VI - fomentar a produção nacional de conteúdos digitais educacionais.

Art. 2.º O ProInfo cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão.

Art. 3.º O Ministério da Educação é responsável por:

I - implantar ambientes tecnológicos equipados com computadores e recursos digitais nas escolas beneficiadas;

II - promover, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, programa de capacitação para os agentes educacionais envolvidos e de conexão dos ambientes tecnológicos à rede mundial de computadores; e

III - disponibilizar conteúdos educacionais, soluções e sistemas de informações.

Art. 4.º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao ProInfo são responsáveis por:

I - prover a infra-estrutura necessária para o adequado funcionamento dos ambientes tecnológicos do Programa;

II - viabilizar e incentivar a capacitação de professores e outros agentes educacionais para utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação;

III - assegurar recursos humanos e condições necessárias ao trabalho de equipes de apoio para o desenvolvimento e acompanhamento das ações de capacitação nas escolas;

IV - assegurar suporte técnico e manutenção dos equipamentos do ambiente tecnológico do Programa, findo o prazo de garantia da empresa fornecedora contratada.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contemplar o uso das tecnologias de informação e comunicação nos projetos político-pedagógico das escolas beneficiadas para participarem do ProInfo.

Art. 5.º As despesas do ProInfo correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira definidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6.º O Ministério da Educação coordenará a implantação dos ambientes tecnológicos, acompanhará e avaliará o ProInfo.

Art. 7.º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará as regras operacionais e adotará as demais providências necessárias à execução do ProInfo.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 13-12-2007 □ Seção 1, p. 3.

Decreto n.º 6.301, de 12 de dezembro de 2007

Institui o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, aliena “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas Leis n.ºs 10.172, de 9 de janeiro de 2001, e 11.273, de 6 de fevereiro de 2006,

Decreta:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil - e-Tec Brasil, com vistas ao desenvolvimento da educação profissional técnica na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso a cursos técnicos de nível médio, públicos e gratuitos no País.

Parágrafo único. São objetivos do e-Tec Brasil:

I - expandir e democratizar a oferta de cursos técnicos de nível médio, especialmente para o interior do País e para a periferia das áreas metropolitanas;

II - permitir a capacitação profissional inicial e continuada para os estudantes matriculados e para os egressos do ensino médio, bem como para a educação de jovens e adultos;

III - contribuir para o ingresso, permanência e conclusão do ensino médio pelos jovens e adultos;

IV - permitir às instituições públicas de ensino profissional o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de metodologias educacionais em educação a distância na área de formação inicial e continuada de professores para a educação profissional técnica de nível médio;

V - promover junto às instituições públicas de ensino o desenvolvimento de projetos voltados para a produção de materiais pedagógicos e educacionais para a

formação inicial e continuada de docentes para a educação profissional técnica de nível médio;

VI - promover, junto às instituições públicas de ensino, o desenvolvimento de projetos voltados para a produção de materiais pedagógicos e educacionais para estudantes da educação profissional técnica de nível médio;

VII - criar rede nacional de educação profissional nas instituições públicas de ensino, para oferta de educação profissional a distância, em escolas das redes públicas municipais e estaduais; e

VIII - permitir o desenvolvimento de cursos de formação continuada e em serviço de docentes, gestores e técnicos administrativos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância.

Art. 2.º Os objetivos do e-Tec Brasil serão alcançadas com a colaboração entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cujas ações contemplarão:

I - cursos técnicos de nível médio, na modalidade de educação a distância, por instituições públicas que ministrem ensino técnico de nível médio, em articulação com estabelecimentos de apoio presencial; e

II - formação continuada e em serviço de professores da educação profissional de nível médio, na modalidade de educação a distância.

§ 1.º Para os fins deste Decreto, considera-se estabelecimento de apoio presencial as escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal já instaladas, passíveis de serem adaptadas com o apoio dos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal para servirem como espaço físico para a execução descentralizada de funções didático-administrativas de cursos a distância, inclusive o atendimento dos estudantes em atividades escolares presenciais previstas na legislação vigente.

§ 2.º A adaptação de escola pública selecionada, para ser utilizada como estabelecimento de apoio presencial, deverá garantir a infra-estrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e projetos do e-Tec Brasil.

Art. 3.º O Ministério da Educação poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios para o oferecimento de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade de educação a distância, observado o disposto no Art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Estados, Distrito Federal e Municípios que firmarem os convênios previstos neste artigo serão responsáveis pelas despesas referentes à infra-estrutura, equipamentos, recursos humanos, manutenção das atividades e demais recursos necessários para a implantação dos cursos, na forma do convênio.

Art. 4.º O Ministério da Educação poderá celebrar convênios com instituições públicas de ensino credenciadas para a oferta de educação a distância, podendo apoiar financeiramente a elaboração dos cursos, observado o disposto no art. 5.º.

Art. 5.º Compete ao Ministério da Educação, mediante edital de chamada pública, promover a articulação entre a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio e os estabelecimentos de apoio presencial.

Parágrafo único. O edital disporá sobre os requisitos, as condições de participação e os critérios de seleção para o e-Tec Brasil.

Art. 6.º As despesas do e-Tec Brasil correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação profissional com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira definidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7.º O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos cursos do e-Tec Brasil.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 13-12-2007 - Seção 1, p. 3.

Decreto n.º 6.302, de 12 de dezembro de 2007

Institui o Programa Brasil Profissionalizado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 a 42 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Decreta:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Brasil Profissionalizado, com vistas a estimular o ensino médio integrado à educação profissional, enfatizando a educação científica e humanística, por meio da articulação entre formação geral e educação profissional no contexto dos arranjos produtivos e das vocações locais e regionais.

Parágrafo único. São objetivos do Programa Brasil Profissionalizado:

- I - expandir o atendimento e melhorar a qualidade da educação brasileira;
- II - desenvolver e reestruturar o ensino médio, de forma a combinar formação geral, científica e cultural com a formação profissional dos educandos;
- III - propiciar a articulação entre a escola e os arranjos produtivos locais e regionais;
- IV - fomentar a expansão da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional, pela rede pública de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na modalidade a distância;
- V - contribuir para a construção de novo modelo para o ensino médio fundado na articulação entre formação geral e educação profissional;
- VI - incentivar o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionar a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos;
- VII - fomentar a articulação entre a educação formal e a educação no ambiente de trabalho nas atividades de estágio e aprendizagem, na forma da legislação; e
- VIII - fomentar a oferta ordenada de cursos técnicos de nível médio.

Art. 2.º O Programa Brasil Profissionalizado prestará assistência financeira a ações de desenvolvimento e estruturação do ensino médio integrado à educação

profissional mediante seleção e aprovação de propostas, formalizadas pela celebração de convênio ou execução direta, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A assistência financeira de que trata este Decreto deverá ser incluída nos orçamentos dos convenientes e não poderá ser considerada para os fins do art. 212, caput, da Constituição.

Art. 3.º Poderão apresentar propostas os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aderido formalmente ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

§ 1.º As propostas deverão ser acompanhadas de diagnóstico do ensino médio e conter:

- I - descrição detalhada dos projetos pedagógicos;
- II - orçamento detalhado por item de dispêndio; e
- III - cronograma de atividades.

§ 2.º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE disciplinará os procedimentos para apresentação de propostas, inclusive no que diz respeito aos itens passíveis de apoio financeiro.

Art. 4.º A seleção das propostas a serem contempladas será realizada por comitê técnico, a ser criado especificamente para os fins do Programa Brasil Profissionalizado, e basear-se-á em metas, critérios de priorização e pré-requisitos fixados pelo FNDE.

Art. 5.º As despesas do Programa Brasil Profissionalizado correrão à conta de dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a assistência financeira concedida com as dotações orçamentárias existentes.

Parágrafo único. A celebração de convênio para formalização da assistência financeira às propostas aprovadas está condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDE.

Art. 6.º O FNDE acompanhará a execução físico-financeira dos convênios.

Art. 7.º O Ministério da Educação coordenará a implantação, o acompanhamento, o monitoramento, a supervisão e a avaliação do Programa Brasil Profissionalizado.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Diário Oficial, Brasília, 13-12-2007 - Seção 1, p. 4.

Decreto n.º 6.303, de 12 de dezembro de 2007

Altera dispositivos dos Decretos n.ºs 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9.º, incisos VI, VIII e IX, e 46 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004,

Decreta:

Art. 1.º Os arts. 10, 12, 14, 15 e 25 do Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 1.º O ato de credenciamento referido no *caput* considerará como abrangência para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização das atividades presenciais obrigatórias, a sede da instituição acrescida dos endereços dos pólos de apoio presencial, mediante avaliação *in loco*, aplicando-se os instrumentos de avaliação pertinentes e as disposições da Lei n.º 10.870, de 19 de maio de 2004.

§ 2.º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1.º, § 1.º, serão realizados na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial, devidamente credenciados.

§ 3.º A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação, por meio do aumento do número de pólos de apoio presencial, na forma de aditamento ao ato de credenciamento.

§ 4.º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos pólos, observados os referenciais de qualidade, comprovados em avaliação *in loco*.

§ 5.º No caso do pedido de aditamento visando ao funcionamento de pólo

de apoio presencial no exterior, o valor da taxa será complementado pela instituição com a diferença do custo de viagem e diárias dos avaliadores no exterior, conforme cálculo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 6.º O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso a distância da instituição, exceto na hipótese de credenciamento para educação a distância limitado à oferta de pós-graduação lato sensu.

§ 7.º As instituições de educação superior integrantes dos sistemas estaduais que pretenderem oferecer cursos superiores a distância devem ser previamente credenciadas pelo sistema federal, informando os pólos de apoio presencial que integrarão sua estrutura, com a demonstração de suficiência da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos.” (NR)

“Art. 12.

X -

c) pólo de apoio presencial é a unidade operacional, no País ou no exterior, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância;

.....

§ 1.º O pedido de credenciamento da instituição para educação a distância deve vir acompanhado de pedido de autorização de pelo menos um curso na modalidade.

§ 2.º O credenciamento para educação a distância que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível.

§ 3.º A instituição credenciada exclusivamente para a oferta de pós-graduação *lato sensu* a distância poderá requerer a ampliação da abrangência acadêmica, na forma de aditamento ao ato de credenciamento.” (NR)

“Art. 14. O credenciamento de instituição para a oferta dos cursos ou programas a distância terá prazo de validade condicionado ao ciclo avaliativo, observado o Decreto n.º 5.773, de 2006, e normas expedidas pelo Ministério da Educação.

§ 1.º A instituição credenciada deverá iniciar o curso autorizado no prazo de até doze meses, a partir da data da publicação do respectivo ato, ficando vedada a transferência de cursos para outra instituição.

.....

§ 3.º Os pedidos de credenciamento e recredenciamento para educação a distância observarão a disciplina processual aplicável aos processos regulatórios da educação superior, nos termos do Decreto n.º 5.773, de 2006, e normas expedidas pelo Ministério da Educação.

.....” (NR)

“Art. 15. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do Ministério da Educação.

§ 1.º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância oferecidos por instituições integrantes dos sistemas estaduais devem tramitar perante os órgãos estaduais competentes, a quem caberá a respectiva supervisão.

§ 2.º Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizados em pólos de apoio presencial fora do Estado sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento pelas autoridades competentes do sistema federal.

§ 3.º A oferta de curso reconhecido na modalidade presencial, ainda que análogo ao curso a distância proposto, não dispensa a instituição do requerimento específico de autorização, quando for o caso, e reconhecimento para cada um dos cursos, perante as autoridades competente.” (NR)

“Art. 25.

§ 2.º Caberá à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes editar as normas complementares a este Decreto, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*.” (NR)

Art. 2.º Os arts. 5.º, 10, 17, 19, 25, 34, 35, 36, 59, 60, 61 e 68 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 5.º

§ 4.º

I - instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias;

II - instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância, promovendo as diligências necessárias;

.....

V - exercer a supervisão dos cursos de graduação e seqüenciais a distância, no que se refere a sua área de atuação.” (NR)

“Art. 10.

§ 7.º Os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

.....

§ 10. Os pedidos de ato autorizativo serão decididos tendo por base o relatório de avaliação e o conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo ou solicitados pela Secretaria em sua atividade instrutória.” (NR)

“Art. 17.”

§ 4º A Secretaria competente emitirá parecer, ao final da instrução, tendo como referencial básico o relatório de avaliação do Inep e considerando o conjunto de elementos que compõem o processo.” (NR)

“Art. 19. O processo será restituído ao Ministro de Estado da Educação para homologação do parecer do CNE.

.....” (NR)

“Art. 25.”

§ 1.º O novo mantenedor deve apresentar os documentos referidos no art. 15, inciso I, além do instrumento jurídico que dá base à transferência de manutença.

.....”

§ 5.º No exercício da atividade instrutória, poderá a Secretaria solicitar a apresentação de documentos que informem sobre as condições econômicas da entidade que cede a manutença, tais como certidões de regularidade fiscal e outros, visando obter informações circunstanciadas sobre as condições de autofinanciamento da instituição, nos termos do art. 7.º, inciso III, da Lei n.º 9.394, de 1996, no intuito de preservar a atividade educacional e o interesse dos estudantes.” (NR)

“Art. 34.”

Parágrafo único. O reconhecimento de curso na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim.” (NR)

“Art. 35. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso, no período entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo.

.....” (NR)

“Art. 36.”

§ 1.º O prazo para manifestação prevista no caput é de sessenta dias, prorrogável por igual período.

§ 2.º Nos processos de reconhecimento dos cursos de licenciatura e normal superior, o Conselho Técnico Científico da Educação Básica, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, poderá se manifestar, aplicando-se, no que couber, as disposições procedimentais que regem a manifestação dos conselhos de regulamentação profissional.” (NR)

“Art. 59.”

.....”

§ 3.º A avaliação, como referencial básico para a regulação de instituições e cursos, resultará na atribuição de conceitos, conforme uma escala de cinco níveis.” (NR)

“Art. 60.”

Parágrafo único. Caberá, a critério da instituição, recurso administrativo para revisão de conceito, previamente à celebração de protocolo de compromisso, conforme normas expedidas pelo Ministério da Educação.” (NR)

“Art. 61.”

§ 1.º A celebração de protocolo de compromisso suspende o fluxo do processo regulatório, até a realização da avaliação que ateste o cumprimento das exigências contidas no protocolo.

.....” (NR)

“Art. 68.”

§ 1.º Nos casos de caducidade do ato autorizativo e de decisão final desfavorável em processo de credenciamento de instituição de educação superior, inclusive de campus fora de sede, e de autorização de curso superior, os interessados só poderão apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido após decorridos dois anos contados do ato que encerrar o processo.

§ 2.º Considera-se início de funcionamento do curso, para efeito do prazo referido no caput, a oferta efetiva de aulas.” (NR)

Art. 3.º A Subseção III da Seção II do Capítulo II e o art. 24 do Decreto n.º 5.773, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III Do Credenciamento de Campus Fora de Sede

Art. 24. As universidades poderão pedir credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que no mesmo Estado.

§ 1.º O campus fora de sede integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

§ 2.º O pedido de credenciamento de campus fora de sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento, aplicando-se, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento.

§ 3.º É vedada a oferta de curso em unidade fora da sede sem o prévio credenciamento do campus fora de sede e autorização específica do curso, na forma deste Decreto.” (NR)

Art. 4.º A Subseção IV da Seção III do Capítulo II e os arts. 42 e 44 do Decreto n.º 5.773, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

4. Resoluções

4.1. Conselho Nacional de Educação

4.1.1. Câmara de Educação Superior

4.2. Comissão Nacional de Residência Médica – MEC

Sumário

4. Resoluções

4.1. Conselho Nacional de Educação

4.1.1. Câmara de Educação Superior

Resolução CES-CNE n.º 1, de 8 de junho de 2007:

Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, no nível de especialização. 51

Resolução CES-CNE n.º 2, de 18 de junho de 2007:

Dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. 54

Resolução CES-CNE n.º 3, de 2 de julho de 2007:

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências. 58

Resolução CES-CNE n.º 4, de 13 de julho de 2007:

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado. 60

Resolução CES-CNE n.º 5, de 4 de setembro de 2007:

Altera o prazo previsto no art. 3.º da Resolução CES-CNE n.º 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais. 66

Resolução CES-CNE n.º 6, de 5 de setembro de 2007: Delega ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação. (Prazo prorrogado pela Resolução n.º 11/07.)	67
Resolução CES-CNE n.º 7, de 4 de outubro de 2007: Altera o § 3.º do art. 10 da Resolução CES-CNE n.º 7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, graduação plena.	68
Resolução CES-CNE n.º 8, de 4 de outubro de 2007: Altera o art. 4.º e revoga o art. 10 da Resolução CES-CNE n.º 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.....	69
Resolução CES-CNE n.º 9, de 4 de outubro de 2007: Estabelece normas para o apostilamento em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil	72
Resolução CES-CNE n.º 10, de 4 de outubro de 2007: Dispõe sobre as normas e os procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de Centros Universitários	73
Resolução CES-CNE n.º 11 , de 4 de dezembro de de 2007: Prorroga prazo estabelecido na Resolução CES-CNE n.º 6/07.....	78
Resolução CES-CNE n.º 12, de 13 de dezembro de 2007: Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.	79

4.2. Comissão Nacional de Residência Médica – MEC

Resolução CNRM-MEC n.º 3 , de 24 de setembro de 2007: Dispõe sobre a transferência de médicos residentes. NT (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 27-09-2007 – Seção1, p.17.)	NT
Resolução CNRM-MEC n.º 4 , de 23 de outubro de 2007: Dispõe sobre os critérios para confecção e publicação de edital para processo seletivo de Residência Médica	NT
(<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 27-11-2007 – Seção1, p.28.)	

Resolução CES-CNE n.º 1, de 8 de junho de 2007

Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 9.º, inciso VII, e 44, inciso III, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES n.º 263/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1.º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2.º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3.º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.

§ 4.º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

Art. 2.º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, por área, ficam sujeitos à avaliação dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do credenciamento da instituição.

Art. 3.º As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 4.º O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5.º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 6.º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1.º do art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 7.º A instituição responsável pelo curso de pós-graduação *lato sensu* expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1.º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2.º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

§ 3.º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11 e 12 da Resolução CNE/CES n.º 1, de 3 de abril de 2001, e demais disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 8-06-2007 - Seção 1, p. 9.

Resolução CES-CNE n.º 2, de 18 de junho de 2007

Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no art. 9.º, do § 2.º, alínea “c”, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei n.º 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fulcro no Parecer CNE/CES n.º 8/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2007,

Resolve:

Art. 1.º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES n.º 8/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 2.º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1.º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I - a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei n.º 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II - a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III - os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES n.º 8/2007, da seguinte forma:

a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h:

Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

b) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h:

Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

c) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h:

Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h:

Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

e) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h:

Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.

IV - a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3.º O prazo para implantação pelas IES, em quaisquer das hipóteses de que tratam as respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, referentes às Diretrizes Curriculares de cursos de graduação, bacharelados, passa a contar a partir da publicação desta.

Art. 4.º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES n.º 8/2007 e desta Resolução, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa n.º 1/2007, bem como atender ao que institui o parecer referente à hora-aula.

Art. 5.º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 19-06-2007 – Seção 1, p. 6.

ANEXO

Curso	Carga Horária Mínima
Administração	3.000
Agronomia	3.600
Arquitetura e Urbanismo	3.600
Arquivologia	2.400
Ciências Contábeis	3.000
Biblioteconomia	2.400
Ciências Econômicas	3.000
Ciências Sociais	2.400
Cinema e Audiovisual	2.700
Computação e Informática	3.000
Comunicação Social	2.700
Dança	2.400
Design (Artes Visuais)	2.400
Direito	3.700
Economia Doméstica	2.400
Engenharia Agrícola	3.600
Engenharia de Pesca	3.600
Engenharia Florestal	3.600
Engenharias	3.600
Estatística	3.000
Filosofia	2.400
Física	2.400
Geografia	2.400
Geologia	3.600
História	2.400
Letras	2.400
Matemática	2.400
Medicina	7.200

Continua.....

Continuação.....

Medicina Veterinária	4.000
Meteorologia	3.000
Museologia	2.400
Música	2.400
Oceanografia	3.000
Odontologia	4.000
Psicologia	4.000
Química	2.400
Secretariado Executivo	2.400
Serviço Social	3.000
Sistema de Informação	3.000
Teatro	2.400
Turismo	2.400
Zootecnia	3.600

Diário Oficial, Brasília, 19-06-2007 – Seção 1, p. 6.

Resolução CES-CNE n.º 3, de 2 de julho de 2007

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 1.º, do art. 9.º, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo art. 7.º, *caput*, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com as alterações da Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, e do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o disposto no Parecer CES/CNE n.º 261/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 25 de junho de 2007,

Resolve:

Art. 1.º A hora-aula decorre de necessidades de organização acadêmica das Instituições de Educação Superior.

§ 1.º Além do que determina o *caput*, a hora-aula está referenciada às questões de natureza trabalhista.

§ 2.º A definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das Instituições de Educação Superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos.

Art. 2.º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

Art. 3.º A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo.

Art. 4.º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CES/CNE n.º 261/2006 e desta Resolução, conjugado com os termos do Parecer CES/CNE n.º 8/2007 e Resolução CES/CNE n.º 2/2007, até o encerramento do ciclo avaliativo do Sinaes, nos termos da Portaria Normativa n.º 1/2007.

Art. 5.º O atendimento do disposto nesta resolução referente às normas de hora-aula e às respectivas normas de carga horária mínima, aplica-se a todas as modalidades de cursos - Bacharelados, Licenciaturas, Tecnologia e Seqüenciais.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, bacharelados, cujas cargas horárias mínimas não estão fixadas no Parecer CES/CNE n.º 8/2007 e Resolução CES/CNE n.º 2/2007, devem, da mesma forma, atender ao que dispõe o Parecer CES/CNE n.º 261/2006 e esta Resolução.

Art. 6.º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 03-07-2007 – Seção1, p.56.

Resolução CES-CNE n.º 4, de 13 de julho de 2007

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9.º - , § 2.º - , alínea “c”, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES n.ºs 776/97 e 583/2001, e considerando o que consta dos Pareceres CNE/CES n.º 67/2003, e n.º 54/2004, reconsiderado pelo Parecer CNE/CES n.º 380/2005, e alterado pelo Parecer CNE/CES n.º - 95/2007, homologados por Despachos do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicados no DOU, respectivamente, em 2/6/2003, 1.º - /3/2006 e 9/7/2007,

Resolve:

Art. 1.º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.

Art. 2.º A organização do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres desta Câmara, indicará claramente os componentes curriculares, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares e a duração do curso, o regime de oferta, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o estágio curricular supervisionado, em caráter opcional e o Trabalho de Curso, como componente obrigatório da Instituição, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o Projeto Pedagógico.

§ 1.º O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - regulamentação das atividades relacionadas com trabalho de curso, como componente obrigatório a ser realizado sob a supervisão docente;

X - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado opcional, contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento; e

XI - concepção e composição das atividades complementares.

§ 2.º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso o oferecimento de cursos de pós-graduação lato sensu, nas respectivas modalidades, de acordo com o surgimento de novos ramos econômicos, e de aperfeiçoamento, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

§ 3.º Na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - comprometimento com o estudo da realidade brasileira, sem prejuízo de uma sólida formação teórica, histórica e instrumental;

II - pluralismo metodológico, em coerência com o caráter plural das ciências econômicas formadas por correntes de pensamento e paradigmas diversos;

III - ênfase nas inter-relações dos fenômenos econômicos com o todo social em que se insere; e

IV - ênfase na formação de atitudes, do senso ético para o exercício profissional e para a responsabilidade social, indispensável ao exercício futuro da profissão.

Art. 3.º O curso de graduação em Ciências Econômicas deve ensejar, como perfil desejado do formando, capacitação e aptidão para compreender as questões científicas, técnicas, sociais e políticas relacionadas com a economia, revelando assimilação e domínio de novas informações, flexibilidade intelectual e adaptabilidade, bem como sólida consciência social indispensável ao enfrentamento de situações e transformações político-econômicas e sociais, contextualizadas, na sociedade brasileira e no conjunto das funções econômicas mundiais.

Parágrafo único. O Bacharel em Ciências Econômicas deve apresentar um perfil centrado em sólida formação geral e com domínio técnico dos estudos relacionados com a formação teórico-quantitativa e teórico-prática, peculiares ao curso, além da visão histórica do pensamento econômico aplicado à realidade brasileira e ao contexto mundial, exigidos os seguintes pressupostos:

I - uma base cultural ampla, que possibilite o entendimento das questões econômicas no seu contexto histórico-social;

II - capacidade de tomada de decisões e de resolução de problemas numa realidade diversificada e em constante transformação;

III - capacidade analítica, visão crítica e competência para adquirir novos conhecimentos; e

IV - domínio das habilidades relativas à efetiva comunicação e expressão oral e escrita.

Art. 4º - Os cursos de graduação em Ciências Econômicas devem possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - desenvolver raciocínios logicamente consistentes;

II - ler e compreender textos econômicos;

III - elaborar pareceres, relatórios, trabalhos e textos na área econômica;

IV - utilizar adequadamente conceitos teóricos fundamentais da ciência econômica;

V - utilizar o instrumental econômico para analisar situações históricas concretas;

VI - utilizar formulações matemáticas e estatísticas na análise dos fenômenos socioeconômicos; e

VII - diferenciar correntes teóricas a partir de distintas políticas econômicas.

Art. 5.º Os cursos de graduação em Ciências Econômicas deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem inter-relações com a realidade nacional e internacional, segundo uma perspectiva histórica e contextualizada dos diferentes fenômenos relacionados com a economia, utilizando tecnologias inovadoras, e que atendam aos seguintes campos interligados de formação:

I - Conteúdos de Formação Geral, que têm por objetivo introduzir o aluno ao conhecimento da ciência econômica e de outras ciências sociais, abrangendo também aspectos da filosofia e da ética (geral e profissional), da sociologia, da ciência política e dos estudos básicos e propedêuticos da administração, do direito, da contabilidade, da matemática e da estatística econômica;

II - Conteúdos de Formação Teórico-Quantitativa, que se direcionam à formação profissional propriamente dita, englobando tópicos de estudos mais avançados da matemática, da estatística, da econometria, da contabilidade social, da macroeconomia, da microeconomia, da economia internacional, da economia política, da economia do setor público, da economia monetária e do desenvolvimento socioeconômico;

III - Conteúdos de Formação Histórica, que possibilitem ao aluno construir uma base cultural indispensável à expressão de um posicionamento reflexivo, crítico e comparativo, englobando a história do pensamento econômico, a história econômica geral, a formação econômica do Brasil e a economia brasileira contemporânea; e

IV - Conteúdos Teórico-Práticos, abordando questões práticas necessárias à preparação do graduando, compatíveis com o perfil desejado do formando, incluindo atividades complementares, Monografia, técnicas de pesquisa em economia e, se for o caso, estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Para os conteúdos de Formação Geral, de Formação Teórico-Quantitativa, de Formação Histórica e Trabalho de Curso deverá ser assegurado, no mínimo, o percentual de 50% da carga horária total do curso, a ser distribuído da seguinte forma:

- 10% da carga horária total do curso aos conteúdos de Formação Geral, referentes ao inciso I supra;

- 20% da carga horária total do curso aos conteúdos de Formação Teórico-Quantitativa, referentes ao inciso II supra;

- 10% da carga horária total do curso aos conteúdos de Formação Histórica, referentes ao inciso III supra;

- 10% da carga horária total do curso envolvendo atividades acadêmicas de formação em Metodologia e Técnicas da Pesquisa em Economia e Trabalho de Curso.

Todas as unidades de estudos listadas nos incisos I, II e III acima, correspondentes à formação básica do Economista, deverão constar nos currículos e projetos pedagógicos. Assim fica garantida às Instituições de Educação Superior liberdade para utilizar os outros 50% da carga horária dos cursos segundo seus projetos pedagógicos, paradigmas teóricos preferenciais e peculiaridades regionais.

Art. 6.º A organização curricular do curso de graduação em Ciências Econômicas estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curriculares, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, observada a pré-requisitação que vier a ser estabelecida no currículo, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7.º O Estágio Supervisionado é um componente curricular opcional da Instituição, direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo a Instituição que o adotar, submeter o correspondente regulamento com suas diferentes modalidades de operacionalização, à aprovação de seus colegiados superiores acadêmicos.

§ 1.º O Estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria Instituição, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas, correspondentes aos diferentes pensamentos econômicos, modelos e propostas, estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria prevista no caput deste artigo.

§ 2.º As atividades do Estágio Supervisionado deverão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

Art. 8.º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, com os diferentes modelos econômicos emergentes no Brasil e no mundo e as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As atividades complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 9.º As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, internas e externas, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contêm no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação e consolidação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem e os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 10. O Trabalho de Curso deve ser entendido como um componente curricular obrigatório da Instituição a ser realizado sob a supervisão docente.

Parágrafo único. O Trabalho de Curso, referido no caput, deverá compreender o ensino de Metodologia e Técnicas de Pesquisa em Economia e será realizado sob supervisão docente. Pode envolver projetos de atividades centrados em determinada área teórico-prática ou de formação profissional do curso, que reúna e consolide as experiências em atividades complementares, em consonância com os

conteúdos teóricos estudados. É desejável que tenha o formato final de uma Monografia, obedecendo às normas técnicas vigentes para efeito de publicação de trabalhos científicos, que verse sobre questões objetivas, baseando-se em bibliografia e dados secundários de fácil acesso.

Art. 11. A carga horária dos cursos de graduação será estabelecida em Resolução da Câmara de Educação Superior.

Art.12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CNE/CES n.º 7, de 29 de março de 2006.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 16-07-2007 – Seção1, p.22.

Resolução CES-CNE n.º 5, de 4 de setembro de 2007

Altera o prazo previsto no art. 3.º da Resolução CES/CNE n.º 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES n.º 138/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 27 de agosto de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O art. 3.º da Resolução CES/CNE n.º 2, de 9 de junho de 2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Para os diplomados, o prazo final de reconhecimento dos títulos expira em 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 05-09-2007 – Seção1, p.9.

Resolução CES-CNE n.º 6, de 5 de setembro de 2007

Delega ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a competência para a prática de atos de regulação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.131/95, na Lei n.º 9.394/96 e no Decreto n.º 5.773/2006, e com fundamento no art. 12 da Lei n.º 9.784/1999, e nos arts. 11 e 12, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 200/1967, e no Parecer CES/CNE n.º 177/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2007,

Resolve:

Art. 1.º Fica delegada ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, a competência para a prática de atos de regulação compreendidos no § 4.º do art. 10 do Decreto n.º 5.773/2006, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, exclusivamente, na situação de transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior (IES), nos termos do Parecer CNE/CES n.º 177/2007.

Art. 2.º Os processos de transferência de manutenção deverão ser remetidos à CES/CNE, para conhecimento, após a expedição do ato legal praticado pelos Secretários das Secretarias de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica, com base na delegação de competência outorgada pela presente Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 06-09-2007 – Seção2, p.25.

Resolução CES-CNE n.º 7, de 4 de outubro de 2007

Altera o § 3.º do art. 10 da Resolução CES-CNE n.º 7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, graduação plena.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9.º, do § 2.º, alínea “c”, da Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e no Parecer CES/CNE n.º 142/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 24/9/2007,

Resolve:

Art. 1.º O § 3.º do art. 10 da Resolução CES/CNE n.º 7, de 31 de março de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

(...)

§ 3.º As atividades complementares possibilitam o aproveitamento, por avaliação, de atividades, habilidades, conhecimentos e competências do aluno, incluindo estudos e práticas independentes, realizadas sob formas distintas como monitorias, programas de iniciação científica, programas de extensão, estudos complementares, congressos, seminários e cursos.

I - As atividades complementares podem ser desenvolvidas no ambiente acadêmico ou fora deste, especialmente em meios científicos e profissionais e no mundo do trabalho.

II - As atividades complementares não se confundem com o estágio curricular obrigatório.

III - Os mecanismos e critérios para avaliação e aproveitamento das atividades complementares devem estar definidos em regulamento próprio da instituição.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 05-10-2007 – Seção1, p.49.

Resolução CES-CNE n.º 8, de 4 de outubro de 2007

Altera o art. 4.º e revoga o art. 10 da Resolução CES-CNE n.º 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9.º, § 2.º, alínea “g”, da Lei n.º 4.024/1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131/1995, no art. 48, § 2.º, da Lei n.º 9.394/1996, e nos Pareceres CES/CNE n.ºs 1.299/2001 e 146/2007, homologados por Despachos do Senhor Ministro da Educação, publicados no Diário Oficial da União de 4/12/2001 e de 24/9/2007, respectivamente,

Resolve:

Art. 1.º A Resolução CES/CNE n.º 1, de 28 de janeiro de 2002, passa a vigorar com alterações no art. 4º, revogando-se seu art. 10 e renumerando-se os subsequentes.

Art. 1º Os diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior serão declarados equivalentes aos que são concedidos no País e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida revalidação por instituição brasileira nos termos da presente Resolução.

Art. 2.º São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil.

Art. 3.º São competentes para processar e conceder as revalidações de diplomas de graduação, as universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.

Art. 4.º O processo de revalidação, observado o que dispõe esta Resolução, será fixado pelas universidades quanto aos seguintes itens:

I - prazos para inscrição dos candidatos, recepção de documentos, análise de equivalência dos estudos realizados e registro do diploma a ser revalidado;

II - apresentação de cópia do diploma a ser revalidado, documentos referentes à Instituição de origem, histórico escolar do curso e conteúdo programático das disciplinas, todos autenticados pela autoridade consular.

Parágrafo único. Aos refugiados que não possam exhibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.

Art. 5.º O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída de professores da própria universidade ou de outros estabelecimentos, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com nível do título a ser revalidado.

Art. 6.º A comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

I - afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela universidade revalidante;

II - qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha; e

III - correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

Parágrafo único. A comissão poderá solicitar informações ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

Art. 7.º Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá a Comissão solicitar parecer de instituição de ensino especializada na área de conhecimento na qual foi obtido o título.

§ 1.º Na hipótese de persistirem dúvidas, poderá a Comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em língua portuguesa.

§ 2.º Os exames e provas versarão sobre as matérias incluídas nos currículos dos cursos correspondentes no Brasil.

§ 3.º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na própria universidade ou em outra instituição que ministre curso correspondente.

§ 4.º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

Art. 8.º A universidade deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com a justificativa cabível.

§ 1.º Da decisão caberá recurso, no âmbito da universidade, no prazo estipulado em regimento.

§ 2.º Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 9.º Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo dirigente da universidade revalidante, devendo subsequentemente proceder-se conforme o previsto na legislação para os títulos conferidos por instituições de ensino superior brasileiras.

Parágrafo único. A universidade revalidante manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CFE n.º 3/85 e demais disposições em contrário.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 05-10-2007 – Seção1, p.49.

Resolução CES-CNE n.º 9, de 4 de outubro de 2007

Estabelece normas para o apostilamento, em diplomas de cursos de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério da Educação Infantil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto nas Leis n.ºs 9.131/1995, e 9.394/1996, e com fundamento no Parecer CES/CNE n.º 171/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial de União* de 24/9/2007,

Resolve:

Art. 1.º Os estudantes concluintes do curso de graduação em Pedagogia, até o final de 2007, terão direito ao apostilamento de habilitação para o exercício do magistério da Educação Infantil, desde que tenham cursado com aproveitamento:

I - Estrutura e Funcionamento da Educação Básica ou equivalente;

II - Metodologia da Educação Infantil ou equivalente; e

III - Prática de Ensino-Estágio Supervisionado na Educação Básica, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei n.º 9.394/96.

§ 1.º À instituição de ensino responsável pela expedição do diploma cabe julgar, mediante suas instâncias acadêmicas próprias, se as competências relativas aos componentes curriculares constantes dos incisos I, II e III foram atingidas por meio de outros componentes curriculares de igual ou equivalente valor formativo.

§ 2.º A instituição de ensino responsável pela expedição do diploma igualmente poderá analisar o conjunto de estudos, estágios e atividades profissionais dos alunos para decidir sobre o cumprimento da exigência referida no inciso III deste artigo.

§ 3.º Para os alunos que concluíram cursos de Pedagogia anteriormente à edição da Lei n.º 9.394/96, não haverá restrição de carga horária para Prática de Ensino-Estágio Supervisionado, com vistas ao apostilamento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 05-10-2007 – Seção1, p.50.

Resolução CES-CNE n.º 10, de 4 de outubro de 2007

Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de Centros Universitários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 6.º da Lei n.º 4.024/1961, com a redação dada pela Lei n.º 9.131/1995, na Lei n.º 9.394/1996, arts. 45 e 52, no Decreto n.º 5.773/2006, alterado pelo Decreto n.º 5.840/2006, e no Decreto n.º 5.786/2006, e com fundamento no Parecer CES/CNE n.º 85/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial de União* de 4/10/2007,

Resolve:

Art. 1.º Os processos de credenciamento e recredenciamento de centros universitários obedecerão as diretrizes fixadas nesta Resolução, observadas as ressalvas indicadas no art. 7.º.

Art. 2.º A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de instituições de educação superior já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e com avaliação positiva em, no mínimo, 1 (um) ciclo avaliativo pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

§ 1.º Avaliação positiva, para aplicação desta Resolução, consiste em conceito superior ao mínimo estabelecido nos termos do § 3.º, art. 3.º, da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 2.º O primeiro credenciamento como Centro Universitário terá prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 3.º São condições prévias para a instituição de educação superior solicitar credenciamento como Centro Universitário:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva de trabalho na Instituição;

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - mínimo de oito cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação;

IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com sua complexidade;

V - programa de extensão institucionalizado nos campos do saber abrangidos por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica ou tecnológica institucionalizado, cujos projetos devem ser orientados por professores doutores ou mestres;

VII - programa de avaliação institucional com avaliação positiva em, no mínimo, 1 (um) ciclo avaliativo pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

VIII - plano de carreira e de política de capacitação docente implantados;

IX - biblioteca que atenda adequadamente às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo, com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição;

X - não ter pedido de reconhecimento de curso de graduação ou superior indeferido pelo Ministério da Educação, ou pelo Conselho Nacional de Educação, nos últimos 3 (três) anos;

XI - não ter sido submetida às penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.

Parágrafo único. Não poderão solicitar credenciamento como Centro Universitário instituições de educação superior que, comprovadamente, tenham cometido irregularidades ou sofrido punições por parte do Ministério da Educação, nos últimos 6 (seis) anos.

Art. 4º A documentação a ser apresentada pela instituição de educação superior, nos termos do Decreto nº 5.773/2006, é a seguinte:

I - da Mantenedora:

a) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;

d) certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

e) certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) demonstração de patrimônio para manter a instituição;

g) para as entidades sem fins lucrativos, demonstração de aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da instituição mantida; não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros, ou equivalentes e, em caso de encerramento de suas atividades, destinação de seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente; e

h) para as entidades com fins lucrativos, apresentação de demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes.

II - da Mantida:

a) comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco, prevista na Lei n.º 10.870, de 19 de maio de 2004;

b) plano de desenvolvimento institucional adaptado à nova organização;

c) proposta de estatuto que contemple a existência de órgãos colegiados deliberativos com autonomia acadêmica;

d) disponibilidade de espaço físico e de recursos técnico-científicos e pedagógicos compatíveis com a proposta; e

e) identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um, acompanhada da informação sobre o tempo de vínculo e dedicação à Instituição.

Art. 5.º O Plano de Desenvolvimento Institucional deverá apresentar, nos termos do Decreto n.º 5.773/2006, pelo menos, os seguintes elementos:

a) missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;

b) projeto pedagógico da instituição;

c) cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas;

d) organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto à flexibilidade dos componentes curriculares, possibilidades diferenciadas de definição da duração dos cursos, desenvolvimento do material pedagógico e incorporação de avanços tecnológicos;

e) perfil do corpo docente, indicando requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro;

f) organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela condução

dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de auto-avaliação institucional e de atendimento aos alunos;

g) infra-estrutura física e instalações acadêmicas, especificando:

1. com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificado sua correlação pedagógica com os cursos e proprogramas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;

2. com relação aos laboratórios: instalações, equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno; descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e

3. plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte; dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

h) oferta de educação a distância, sua abrangência e pólos de apoio presencial;

i) demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.

Art. 6.º A solicitação de credenciamento de Centro Universitário deverá ser protocolada pela Instituição ao final de cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, na Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no prazo previsto pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A instrução do processo de credenciamento deverá observar, no que couber, as mesmas disposições referentes ao pedido de credenciamento previstas por esta Resolução, além da apresentação da seguinte documentação:

I - quanto à mantenedora: os documentos referidos no art. 4º, inciso I; e

II - quanto à mantida: a atualização do plano de desenvolvimento institucional, a efetivação das metas projetadas no processo de credenciamento, o relatório circunstanciado que comprove a evolução acadêmica da Instituição, o estatuto e as informações relativas ao corpo dirigente, com destaque para as alterações ocorridas após o credenciamento.

Art. 7.º Os processos de credenciamento de Centros Universitários em tramitação no Ministério da Educação, com ingresso até 29 de março de 2007, assim como os processos de credenciamento de Centros Universitários, credenciados até esta mesma data, observarão os seguintes critérios:

§ 1.º Os processos referidos no *caput* ficam dispensados do requisito de funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, estabelecido no art. 2º desta Resolução.

§ 2.º O requisito do inciso III do art. 3.º deve ser substituído por um mínimo de cinco cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação.

§ 3.º Os processos referidos no *caput* ficam dispensados dos requisitos dos incisos V e VI do art. 3.º desta Resolução.

§ 4.º O requisito do inciso X do art. 3.º deve ser substituído pela condição de não ter pedido de reconhecimento de curso superior negado pelo Conselho Nacional de Educação, ou pelo Ministério da Educação, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 05-10-2007 – Seção1, p.50.

Resolução CES-CNE n.º 11, de 4 de dezembro de 2007

Prorroga prazo estabelecido na Resolução CES-CNE n.º 6/07.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.131/95, na Lei n.º 9.394/96 e no Decreto n.º 5.773/2006, e com fundamento no art. 12 da Lei n.º 9.784/1999, e nos arts. 11 e 12, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 200/1967, e no Parecer CNE/CES n.º 177/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 29 de agosto de 2007, e considerando deliberação da Câmara de Educação Superior na quinquagésima nona sessão ordinária, realizada no dia 8 de novembro de 2007,

Resolve:

Art. 1.º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 6/2007, publicada no *Diário Oficial da União* de 6 de setembro de 2007, Seção 2, p.25, que delega ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação a competência para a prática de atos de regulação compreendidos no § 4.º do art. 10 do Decreto n.º 5.773/2006, visando ao aditamento de atos de credenciamento de instituições, na situação de transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior - IES, nos termos do Parecer CNE/CES n.º 177/2007.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 05-12-2007 - Seção 2, p. 11.

Resolução CES-CNE n.º 12, de 13 de dezembro de 2007

Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1.º do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CES/CNE n.º 165/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 7 de dezembro de 2007,

Resolve:

Art. 1.º Os diplomas dos cursos de graduação e seqüenciais de formação específica expedidos por instituições não-universitárias serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia deste Conselho.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Parecer CES/CNE n.º 287/2002.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

Diário Oficial, Brasília, 14-12-2007 – Seção1, p.22.

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

5. Portarias Interministeriais

Sumário

5. Portarias Interministeriais

Portaria Normativa Interministerial n.º 20, de 24 de abril de 2007:

Institui o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd a ser implementado sob orientação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes/MEC, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq/MCT e da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep/MCT. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 26-04-2007 – Seção1, p.6.)

Portaria Normativa Interministerial n.º 45, de 12 de janeiro de 2007:

Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 15-01-2007 – Seção1, p.28.)

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

6. Portarias

6.1. Ministério da Educação

6.1.1. Gabinete do Ministro

6.1.2. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento
de Pessoal de Nível Superior

6.1.3. Instituto Nacional de Estudos
e Pesquisas Educacionais

6.1.4. Secretaria da Educação Superior

6. Portarias

6.1. Ministério da Educação

6.1.1. Gabinete do Ministro

a) Portarias Normativas do MEC

Portaria Normativa-MEC n.º 1, de 10 de janeiro de 2007:

Define o calendário de avaliações do Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes para o triênio 2007/2009. 95

Portaria Normativa-MEC n.º 2, de 10 de janeiro de 2007:

Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância. 99

Portaria Normativa-MEC n.º 3, de 9 de fevereiro de 2007:

Prorroga o prazo previsto no art. 5.º, § 6.º da Portaria Normativa n.º 2, de 10 de janeiro de 2007. 103

Portaria Normativa-MEC n.º 5, de 20 de março de 2007:

Define as áreas que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), no ano de 2007 104

Portaria Normativa-MEC n.º 6, de 3 de abril de 2007:

Altera os prazos para requerimentos de avaliação de cursos, fixados no art. 2.º da Portaria Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2007 NT
(Diário Oficial, Brasília, 04-04-2007 – Seção1, p.16.)

- Portaria Normativa-MEC n.º 7, de 5 de abril de 2007:**
 Dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução dos Programas do Livro.(Revoga a Portaria-MEC n.º 2.963/05 e a Portaria-MEC n.º 806/06.) 107
- Portaria Normativa-MEC n.º 8, de 10 de abril de 2007:**
 Dispõe sobre os procedimentos para adesão de instituições de ensino superior ao Programa Universidade Para Todos (ProUni), bem como para a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007, no caso das instituições que já aderiram ao programa NT
 (*Diário Oficial*, Brasília, 11-04-2007 – Seção1, p.30.)
- Portaria Normativa-MEC n.º 9, de 24 de abril de 2007:**
 Institui o Programa Nacional do Livro Didático para Alfabetização de Jovens e Adultos – PNLA NT
 (*Diário Oficial*, Brasília, 26-04-2007 – Seção1, p.4.)
- Portaria Normativa-MEC n.º 10, de 24 de abril de 2007:**
 Institui “Provinha Brasil” NT
 (*Diário Oficial*, Brasília, 26-04-2007 – Seção1, p.4.)
- Portaria Normativa-MEC n.º 12, de 24 de abril de 2007:**
 Dispõe sobre a criação do Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial..... 113
- Portaria Normativa-MEC n.º 13, de 24 de abril de 2007:**
 Dispõe sobre a criação do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais NT
 (*Diário Oficial*, Brasília, 26-04-2007 – Seção1, p.4.)
- Portaria Normativa-MEC n.º 14, de 24 de abril de 2007:**
 Dispõe sobre a criação do Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior. NT
 (*Diário Oficial*, Brasília, 26-04-2007 – Seção1, p.4.)
- Portaria Normativa-MEC n.º 23, de 10 de abril de 2007:**
 Prorroga o prazo para emissão de Termos de Adesão e Termos Aditivos ao processo seletivo referente ao segundo semestre de 2007 do Programa Universidade para Todos – ProUni e dá outras providências..... NT
 (*Diário Oficial*, Brasília, 11-05-2007 – Seção1, p.12.)

Portaria Normativa-MEC n.º 24, de 22 de maio de 2007:
Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao segundo semestre de 2007..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 23-05-2007 – Seção1, p.14.)

Portaria Normativa-MEC n.º 30, de 27 de julho de 2007:
Regulamenta as operações do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 30-07-2007 – Seção1, p.13.)

Portaria Normativa-MEC n.º 31, de 30 de julho de 2007:
Dispõe sobre os procedimentos para a adesão de instituições, inscrição, seleção e contratação de candidatos e regulamenta a concessão e a contratação de financiamento pelos bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos – ProUni no processo seletivo do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies referente ao segundo semestre de 2007..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 31-07-2007 – Seção1, p.20.)

Portaria Normativa-MEC n.º 33, de 14 de agosto de 2007:
Prorroga os prazos para requerimento de avaliação de instituições, fixados no art. 3.º, incisos I e II, da Portaria Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2007, até 15 de outubro de 2007..... 115

Portaria Normativa-MEC n.º 34, de 5 de setembro de 2007:
Dispõe sobre os procedimentos de manutenção de bolsas do Programa Universidade para Todos – ProUni pelas instituições de ensino superior. 116

Portaria Normativa-MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007:
Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação. 122

b) Portarias do MEC

Portaria-MEC n.º 147, de 2 de fevereiro de 2007:
Dispõe sobre a complementação da instrução dos pedidos de autorização de cursos de graduação em Direito e Medicina. 148

Portaria-MEC n.º 230, de 9 de março de 2007:
Dispõe sobre a transferência de estudantes de uma instituição de ensino superior para outra. 152

Portaria-MEC n.º 267, de 30 de abril de 2007: Subdelega competência aos representantes do Ministério da Educação no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de sua jurisdição, para se pronunciarem sobre os pedidos de isenção de importação de bens havidos no exterior de interesse das instituições de educação. NT <i>Diário Oficial</i> , Brasília, 13-05-2007 – Seção 2 , p.11.)	
Portaria-MEC n.º 316, de 4 de abril de 2007: Define a forma de realização do Censo Escolar da Educação Básica. NT <i>(Diário Oficial</i> , Brasília, 05-04-2007 – Seção1, p.15.)	
Portaria-MEC n.º 386, de 22 de junho de 2007: Subdelega competência aos representantes do Ministério da Educação no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de sua jurisdição, e ao Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, no âmbito dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal, para se pronunciarem sobre os pedidos de isenção de imposto de importação de bens havidos no exterior, de interesse das instituições de educação. (Revoga a Portaria-MEC n.º 267/2007.) 153	
Portaria-MEC n.º 546, de 31 de maio de 2007: Prorroga, por sessenta dias, o prazo previsto no § 5.º do art. 4.º da Portaria n.º 147, de 2 de fevereiro de 2007 (complementação da instrução dos pedidos de autorização de cursos de graduação em Direito e Medicina) 154	
Portaria-MEC n.º 843, de 30 de agosto de 2007: Prorroga o período de aditamento de contratos do Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior – Fies, referente ao segundo semestre de 2007. (Altera a Portaria-MEC n.º 30/2007.) NT <i>Diário Oficial</i> , Brasília, 31-08-2007 – Seção1, p.16.)	
Portaria-MEC n.º 844, de 30 de agosto de 2007: Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para autorização de cursos de graduação em Medicina do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. 155 <i>Diário Oficial</i> , Brasília, 31-08-2007 – Seção1, p.16.)	
Portaria-MEC n.º 927, de 25 de setembro de 2007: Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para autorização de cursos de graduação em Direito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. 158	

Portaria-MEC n.º 928, de 25 de setembro de 2007: Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para autorização de cursos de graduação, Bacharelados e Licenciaturas, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.	161
Portaria-MEC n.º 952, de 8 de outubro de 2007: Transfere para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a gestão das atividades operacionais relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – Fundeb. (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 09-10-2007 – Seção1, p.10.)	NT
Portaria-MEC n.º 1.015, de 30 de outubro de 2007: Aprova, em extrato, as diretrizes para elaboração, pelo Inep, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de novas instituições de educação superior.	164
Portaria-MEC n.º 1.016, de 30 de outubro de 2007: Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação elaborado pelo Inep para credenciamento de novas instituições de educação superior do sistema nacional de avaliação da educação superior – Sinaes.	167
Portaria-MEC n.º 1.046, de 7 de novembro de 2007: Altera os valores das bolsas de tutoria concedidas a professores tutores participantes do Programa de Educação Tutorial – PET. (<i>Diário Oficial</i> , Brasília, 08-11-2007 – Seção1, p.11.)	NT
Portaria-MEC n.º 1.047, de 7 de novembro de 2007: Aprova, em extrato, as diretrizes para a elaboração, pelo Inep, dos instrumentos de avaliação para o credenciamento de instituições de educação superior e seus pólos de apoio presencial, para a modalidade de educação a distância, nos termos do art. 6 inciso IV, do Decreto n.º 5.773/2006.	170
Portaria-MEC n.º 1.050, de 7 de novembro de 2007: Aprova, em extrato, os instrumentos de avaliação do Inep para credenciamento de instituições de educação superior e seus pólos de apoio presencial, para a oferta da modalidade de educação a distância.	174
Portaria-MEC n.º 1.051, de 7 de novembro de 2007: Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação do Inep para autorização de curso superior na modalidade de educação a distância.	177

Portaria-MEC n.º 1.258, de 19 de dezembro de 2007:
Define a composição da Comissão Nacional de Educação do Campo 181

6.1.2 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Portaria Capes-MEC n.º 52, de 19 de junho de 2007:
Dispõe sobre os concessão de bolsas de estudos de pós-graduação *stricto sensu* aos estudantes concluintes que obtiveram nota máxima nacional no Exame Nacional dos Estudantes em 2006..... NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 21-06-2007 – Seção1, p.27.)

Portaria Capes-MEC n.º 98, de 11 de outubro de 2007:
Disciplina as formas de colaboração e os procedimentos de escolha dos consultores científicos para fins do assessoramento tratado no artigo 3.º do Estatuto da Capes..... 183

6.1.3. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

Portaria Inep-MEC n.º 8, de 6 de fevereiro de 2007:
Estabele a sistemática para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2007 (Enem/2007). NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 07-02-2007 – Seção1, p.5.)

Portaria Inep-MEC n.º 140, de 31 de julho de 2007:
Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Agronomia. 188

Portaria Inep-MEC n.º 141, de 31 de julho de 2007:
Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Biomedicina. 193

Portaria Inep-MEC n.º 142, de 31 de julho de 2007:
Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Educação Física. 198

Portaria Inep-MEC n.º 143, de 31 de julho de 2007:
Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Enfermagem. 204

Portaria Inep-MEC n.º 144, de 31 de julho de 2007:
Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Farmácia. 209

Portaria Inep-MEC n.º 145, de 31 de julho de 2007: Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Fisioterapia.	215
Portaria Inep-MEC n.º 146, de 31 de julho de 2007: Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Fonoaudiologia.	220
Portaria Inep-MEC n.º 147, de 31 de julho de 2007: Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) da área de Medicina Veterinária.	226
Portaria Inep-MEC n.º 148, de 31 de julho de 2007: Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) da área de Medicina.	231
Portaria Inep-MEC n.º 149, de 31 de julho de 2007: Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) da área de Nutrição.	235
Portaria Inep-MEC n.º 150, de 31 de julho de 2007: Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) da área de Odontologia.	239
Portaria Inep-MEC n.º 151, de 31 de julho de 2007: Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) da área de Serviço Social.	243
Portaria Inep-MEC n.º 152, de 31 de julho de 2007: Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) da área de Agroindústria.	249
Portaria Inep-MEC n.º 153, de 31 de julho de 2007: Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) da área de Tecnologia em Radiologia.	253
Portaria Inep-MEC n.º 154, de 31 de julho de 2007: Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) da área de Terapia Ocupacional.	259
Portaria Inep-MEC n.º 155, de 31 de julho de 2007: Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) da área de Zootecnia.	264

6.1.4. Portaria Conjunta SESu-Setec

Portaria Conjunta n.º 608, de 28 de junho de 2007:

Reconhece, até 31 de dezembro de 2007, exclusivamente para fins de expedição e registro de diploma, os cursos de graduação e cursos seqüenciais de formação específica, regulamente autorizados, das IES com pedidos de reconhecimento, que na data da publicação desta portaria estavam em tramitação no âmbito do MEC e do Inep. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 23-07-2007 – Seção1, p.27.)

6.1.5. Secretaria da Educação Superior

Portaria SESu-MEC n.º 80, de 26 de janeiro de 2007:

Institui Comissão incumbida da realização das análises dos Planos de Desenvolvimento Institucional, que instruem, entre outros, os pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 02-08-2007 – Seção1, p.10.)

Portaria SESu-MEC n.º 408, de 15 de maio de 2007:

Dispõe sobre aumento de vagas em cursos de graduação. 270

Portaria SESu-MEC n.º 680, de 30 de julho de 2007:

Dispõe sobre a obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – Celpe/Bras. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 02-08-2007 – Seção1, p.10.)

Portaria SESu-MEC n.º 973, de 23 de novembro de 2007:

Institui, no âmbito da Secretaria de Educação Superior – SESu, os convênios do Programa de Educação Tutorial – PET. NT
(*Diário Oficial*, Brasília, 27-11-2007 – Seção1, p.28.)

Portaria Normativa-MEC n.º 1, de 10 janeiro de 2007

Define o calendário de avaliações do Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes para o triênio 2007/2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004 e no art. 4.º, V do Decreto n.º 5.773 de 09 de maio de 2006,

Resolve:

Art. 1.º O calendário de avaliações do Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) para o triênio 2007/2009 fica estabelecido nos termos desta Portaria.

§ 1.º A avaliação dos cursos de graduação obedecerá o seguinte calendário:

I - serão avaliados em 2007 os cursos das áreas participantes do Enade 2004;

II - serão avaliados em 2008 os cursos das áreas participantes do Enade 2005;

III - serão avaliados em 2009 os cursos das áreas participantes do Enade 2006.

§ 2.º Os cursos de graduação disciplinados nesta Portaria abrangem os cursos superiores de tecnologia, bem como as modalidades de oferta presencial e a distância.

§ 3.º Os cursos que não participaram do Enade serão agrupados segundo as áreas avaliadas nas três edições anteriores e submetidos à avaliação in loco de acordo com a área a que pertencem.

§ 4.º A avaliação externa de instituições será realizada em 2007 e 2008.

Art. 2.º A avaliação dos cursos de graduação deverá ser requerida no sistema eletrônico do MEC, de acordo com o seguinte calendário:

I - de 15 de janeiro a 31 de março de 2007, os cursos de graduação indicados no art. 1.º, § 1.º, inciso I, que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

a) tenham obtido conceito inferior a 3 no Enade 2004;

b) tenham tido prorrogado o ato de reconhecimento, nos termos da Portaria n.º 2.413/2005;

c) tenham mais de 600 alunos matriculados, segundo o Censo da Educação Superior de 2005;

d) tenham prazo de reconhecimento a vencer no ano de 2007, observada a regra do art. 35 do Decreto n.º 5.773, de 2006, sem que tenha sido realizada a avaliação competente;

II - de 01 de abril a 15 de maio de 2007, todos os demais cursos de graduação indicados no art. 1.º, § 1.º, inciso I;

III - de 01 de novembro a 15 de dezembro de 2007, os cursos de graduação indicados no art. 1.º, § 1.º, inciso II, que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

a) tenham obtido conceito inferior a 3 no Enade 2005;

b) tenham obtido, no Enade2005, conceito relativo ao Índice de Diferença de Desempenho (IDD) inferior a 3;

c) tenham tido prorrogado o ato de reconhecimento, nos termos da Portaria n.º 2.413/2005;

d) tenham corpo discente superior a 600 alunos segundo o censo da educação superior de 2006;

e) tenham prazo de reconhecimento a vencer no ano de 2008, observada a regra do art. 35 do Decreto n.º 5.773, de 2006, sem que tenha sido realizada a avaliação competente;

IV - de 01 de abril a 15 de maio de 2008, todos os demais cursos de graduação indicados no art. 1.º, § 1.º, inciso II;

V - de 01 de novembro a 15 de dezembro de 2008, os cursos de graduação indicados no art. 1.º, § 2.º, inciso III, que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

a) tenham obtido, no Enade 2006, conceito inferior a 3;

b) tenham obtido, no Enade 2006, conceito relativo ao Índice de Diferença de Desempenho (IDD) inferior a 3;

c) tenham tido prorrogado o ato de reconhecimento, nos termos da Portaria no 2.413/2005;

d) tenham corpo discente superior a 600 alunos, segundo o Censo da Educação Superior de 2007;

e) tenham prazo de reconhecimento a vencer no ano de 2009, observada a regra do art. 35 do Decreto n.º 5.773, de 2006, sem que tenha sido realizada a avaliação competente;

VI - de 01 de abril a 15 de maio de 2009, todos os demais cursos de graduação indicados no § 2.º, inciso III do art. 1.º.

Parágrafo único. O Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), conforme estabelecido pelo INEP, é a diferença entre o desempenho médio dos concluintes de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso.

Art. 3.º A avaliação externa da instituição deverá ser requerida no sistema eletrônico do MEC, nas seguintes datas:

I - instituições com até 600 alunos matriculados, até 15 de maio de 2007;

II - instituições com mais de 600 alunos matriculados, de 16 de maio a 15 de agosto de 2007.

Art. 4.º O Inep definirá o cronograma das avaliações a serem realizadas a cada ano do triênio 2007/2009, observando o cumprimento dos seguintes requisitos pelas IES:

a) recolhimento da taxa de avaliação, com fundamento da Lei n.º 10.870, de 2004, com vista ao ato autorizativo subsequente, nos termos do art. 10, § 7.º, do Decreto n.º 5.773, de 2006;

b) existência de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) analisado pela Secretaria competente e anexado ao sistema eletrônico do MEC;

c) preenchimento de formulário eletrônico de avaliação;

d) apresentação de relatório de auto-avaliação, produzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), para as instituições que ainda não o tenham encaminhado ao Inep;

e) para instituições que ofereçam educação a distância, informação sobre a quantidade e endereço de pólos de atendimento presencial em funcionamento.

Parágrafo único. Nas instituições que ofereçam educação a distância, o cálculo da taxa de avaliação deverá considerar as comissões necessárias para a verificação in loco de cada pólo instalado.

Art. 5.º Ficam dispensados das avaliações de que trata esta Portaria as instituições que tenham recebido avaliação in loco, para fim de credenciamento, em prazo inferior a dezoito meses a contar do termo inicial fixado no art. 3.º, I e II, conforme o caso, bem como os cursos que tenham recebido avaliação in loco, para fim de autorização ou reconhecimento, no mesmo prazo, contado a partir do termo inicial referido no art. 2.º, I, II, III e IV, conforme o caso.

Parágrafo único. Excetuam-se da disposição referida no caput os credenciamentos para educação a distância, em relação aos quais a existência de avaliação anterior não enseja dispensa de avaliação no ciclo avaliativo.

Art. 6.º O não atendimento ao disposto nesta Portaria implicará irregularidade, sujeitando a IES às cominações da Lei n.º 10.861, de 2004 e da Lei n.º 9.394, de 1996, na forma do Decreto n.º 5.773 de 2006.

Art. 7.º A avaliação de instituições e cursos na modalidade a distância será feita com base em instrumentos específicos de avaliação de instituições e cursos a distância, editados, mediante iniciativa da Secretaria de Educação a Distância (SEED), na forma prevista no art. 5.º, § 4.º, III e IV, do Decreto n.º 5.773, de 2006, até o dia 15 de maio de 2007.

Art. 8.º O artigo 8.º, § 8.º, da Portaria n.º 1.027, de 15 de maio de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º.....

§ 8º Em caso de avaliação de mais de um curso de graduação, as comissões deverão ser multidisciplinares e elaborar relatórios, sob a coordenação de um de seus membros, escolhido por sorteio, em cada caso.”

Art. 9.º Ao final do ciclo avaliativo 2007/2009, será editada Portaria ministerial disciplinando o ciclo avaliativo subsequente.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 11-01-2007 – Seção1, p.7.

Portaria Normativa-MEC n.º 2, de 10 janeiro de 2007

Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; na Lei n.º 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, n.º Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006,

Resolve:

Art. 1.º O credenciamento de instituições para oferta de educação na modalidade a distância (EAD) deverá ser requerido por instituições de educação superior já credenciadas no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do Distrito Federal, conforme art. 80 da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e art. 9.º do Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

§ 1.º O pedido de credenciamento para oferta de EAD observará, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento, na forma dos artigos 12 a 19 e 26 do Decreto n.º 5.773 de 2006 e arts. 12 a 15 e 26 do Decreto n.º 5.622, de 2005.

§ 2.º O pedido de credenciamento para EAD será instruído com os documentos necessários à comprovação da existência de estrutura física e tecnológica e recursos humanos adequados e suficientes à oferta da educação superior a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto n.º 5.622, de 2005 e os referenciais de qualidade próprios.

§ 3.º Os pedidos de credenciamento para EAD das instituições que integram o sistema federal aproveitarão os documentos juntados por ocasião do pedido de credenciamento ou recredenciamento em vigor, com as devidas atualizações, acrescidos das informações específicas sobre as condições de oferta de EAD.

§ 4.º Os pedidos de credenciamento para EAD de instituições que integram os sistemas estaduais de educação superior serão instruídos com a comprovação do ato de credenciamento pelo sistema competente, além dos documentos e informações previstos nos §§ 2.º e 3.º.

§ 5.º Para tramitação do pedido deverá ser efetuado o recolhimento da taxa de avaliação, cujo cálculo deverá considerar as comissões necessárias para a verificação *in loco* de cada pólo presencial indicado no Plano de Desenvolvimento Institucional, tendo em vista o art. 3.º da Lei n.º 10.870/04.

§ 6.º O pedido de credenciamento de instituição de educação superior para EAD tramitará em conjunto com o pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade a distância, nos termos do art. 67 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

§ 7.º O recredenciamento da instituição para EAD observará, no que couber, as disposições que regem o recredenciamento de instituições de educação superior.

§ 8.º As instituições de pesquisa científica e tecnológica credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão requerer credenciamento específico para EAD, observadas as disposições desta Portaria, além das normas que regem os cursos de especialização.

§ 9.º O credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado na modalidade a distância sujeita-se à competência normativa da CAPES e à expedição de ato autorizativo específico.

Art. 2.º O ato autorizativo de credenciamento para EAD, resultante do processamento do pedido protocolado na forma do art. 1.º, considerará como abrangência para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização dos momentos presenciais obrigatórios, a sede da instituição acrescida dos endereços dos pólos de apoio presencial.

§ 1.º Pólo de apoio presencial é a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, conforme dispõe o art. 12, X, c, do Decreto n.º 5.622, de 2005.

§ 2.º Os momentos presenciais obrigatórios, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.622, de 2005, serão realizados na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial credenciados.

§ 3.º A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação, por meio do aumento do número de pólos de apoio presencial, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, nos termos do § 4.º do art. 10 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

§ 4.º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos pólos, observados os referenciais de qualidade, além do comprovante de recolhimento da taxa de avaliação *in loco*, nos art. 1.º, § 4.º.

§ 5.º No caso do pedido de aditamento ao ato de credenciamento para EAD visando o funcionamento de pólo de apoio presencial no exterior, o recolhimento

da taxa será complementado pela instituição com a diferença do custo de viagem e diárias dos avaliadores no exterior, conforme cálculo do Inep.

§ 6.º O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso a distância da instituição.

Art. 3.º A oferta de cursos superiores de EAD sujeita-se a pedido de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a autorização para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, na forma da legislação.

§ 1.º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de EAD de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do Ministério da Educação, observando-se, no que couber, dos arts. 27 a 44 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

§ 2.º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de EAD de instituições integrantes dos sistemas estaduais, nos termos do art. 17, I e II, da Lei n.º 9.394, de 1996, devem tramitar perante os órgãos estaduais competentes, a quem caberá a respectiva supervisão.

§ 3.º Os cursos referidos no § 2.º cuja parte presencial for executada fora da sede, em pólos de apoio presencial, devem requerer o credenciamento prévio do pólo, com a demonstração de suficiência da estrutura física e tecnológica e de recursos humanos para a oferta do curso, pelo sistema federal, na forma do art. 2.º

§ 4.º Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais cujos momentos presenciais obrigatórios forem realizados em pólos de apoio presencial fora do Estado sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento das autoridades do sistema federal.

§ 5.º A existência de cursos superiores reconhecidos ofertados pelas IES na modalidade presencial, ainda que análogos aos cursos superiores a distância, não exclui a necessidade de processos distintos de reconhecimento de cada um desses cursos pelos respectivos sistemas de ensino.

§ 6.º Os cursos de EAD ofertados pelas instituições dos sistemas federal e estaduais devem estar previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela instituição por ocasião do credenciamento.

Art. 4.º As instituições e cursos superiores na modalidade a distância sujeitam-se a supervisão, a qualquer tempo, nos termos dos arts. 45 a 57 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

§ 1.º A Seed ou órgão de supervisão competente poderá, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da lei, determinar a apresentação de documentos, prestação de informações e a realização de avaliações e auditorias necessárias à demonstração do cumprimento dos requisitos de legalidade e qualidade previstos no art. 209 da Constituição Federal.

§ 2.º A atividade de supervisão do Poder Público buscará resguardar o interesse público e, em especial, a proteção dos estudantes.

§ 3.º O funcionamento irregular de instituição, incluídos os pólos de atendimento presencial, ou curso superior a distância enseja a adoção do disposto no art. 11 do Decreto n.º 5.773, de 2006, em especial medida cautelar de suspensão do ingresso de estudantes, caso isso se revele necessário a evitar prejuízo a novos alunos, com fundamento no art. 45 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5.º As instituições credenciadas para oferta de educação a distância deverão observar as disposições transitórias constantes deste artigo.

§ 1º As condições de oferta de educação a distância serão verificadas por ocasião da avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo 2007/2009, compreendendo as instalações na sede e nos pólos de apoio presencial em funcionamento.

§ 2.º O cálculo da taxa de avaliação deverá considerar as comissões necessárias para a verificação *in loco* de cada pólo de apoio presencial em funcionamento.

§ 3.º É facultada a reestruturação ou aglutinação de pólos em funcionamento até o dia 15 de agosto de 2007.

§ 4.º No processo de credenciamento subsequente à avaliação institucional será decidida a abrangência de atuação da instituição com a divulgação do respectivo conjunto de pólos de apoio presencial, definindo-se a situação dos pólos de apoio presencial em funcionamento previamente à edição desta Portaria.

§ 5.º Consideram-se pólos de apoio presencial em funcionamento previamente à edição desta Portaria aqueles que ofereçam curso regularmente autorizado ou reconhecido, com base no Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior (Sied-Sup), e integrantes da lista oficial inserida na página eletrônica do Inep.

§ 6.º As instituições têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para requerer, fundamentadamente, a retificação da lista oficial referida no § 5.º, caso os dados do Cadastro apresentem incorreção por falha dos órgãos do MEC.

§ 7.º O Inep decidirá sobre os pedidos de retificação da lista, em 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta), nos termos do art. 49 da Lei n.º 9.784/99.

§ 8.º O funcionamento de pólo não constante da lista referida no § 5.º sem a expedição do ato autorizativo, após a edição desta Portaria, caracteriza irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 5.773 de 2006.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 11-01-2007 – Seção1, p.8.

Portaria Normativa-MEC n.º 3, de 9 fevereiro de 2007

Prorroga o prazo previsto no art. 5.º, § 6.º da Portaria Normativa n.º 2/2007, (procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1.º Prorrogar o prazo previsto no art. 5.º, § 6.º da Portaria Normativa n.º 2, de 10 de janeiro de 2007, publicada no *Diário Oficial da União* de 11 de janeiro de 2007, Seção 1, página 08, até o dia 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 13-02-2007 – Seção1, p.29.

Portaria Normativa-MEC n.º 5, de 20 março de 2007

Define as áreas que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, no ano de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior,

Resolve:

Art. 1.º Serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, no ano de 2007, as áreas de Agronomia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Tecnologia de Radiologia, Tecnologia em Agroindústria, Terapia Ocupacional e Zootecnia.

Art. 2.º A relação das áreas com seus respectivos cursos, habilitações e ênfases, que participarão do Enade2007, será divulgada na Internet, na página do Inep, de acordo com a classificação da OCDE, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 3.º A prova do Enade 2007 será aplicada no dia 11 de novembro de 2007, com início às 13 horas (horário de Brasília), para uma amostra representativa, definida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de todos os estudantes habilitados do primeiro e do último ano do curso, nas áreas relacionadas no artigo 1º desta Portaria, independentemente da organização curricular adotada pela instituição de educação superior.

§ 1.º Serão considerados estudantes do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 1.º de agosto de 2007, tiverem concluído entre 7 e 22% (inclusive) da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior.

§ 2.º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2007, tiverem concluído pelo menos 80% da carga horária mínima do currículo do curso da instituição de educação superior ou todo aquele estudante que se encontre na condição de possível concluinte no ano letivo de 2007.

§ 3.º Ficam dispensados do EnadeE 2007 os estudantes que colarem grau até o dia 18 de agosto de 2007 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do Enade 2007, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem do estudante.

§ 4.º Ficam dispensados do Enade 2007 os estudantes inscritos que não forem selecionados pelo plano amostral do Inep.

Art. 4.º O Inep enviará, até o dia 31 de julho de 2007, aos dirigentes das instituições de educação superior que oferecem os cursos nas áreas selecionadas para o Enade 2007 e que responderam ao Censo da Educação Superior de 2005, as instruções e os instrumentos necessários ao cadastramento eletrônico dos estudantes habilitados.

Art. 5.º Os dirigentes das instituições de educação superior são responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao Enade 2007 e deverão devolver ao Inep, até o dia 31 de agosto de 2007, os instrumentos mencionados no artigo anterior, devidamente preenchidos com os dados cadastrais dos seus estudantes.

Parágrafo único: É de responsabilidade dos dirigentes das instituições de educação superior divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao Enade 2007, antes do envio do cadastro dos estudantes ao Inep.

Art. 6.º O Inep divulgará, até o dia 25 de setembro de 2007, a lista dos estudantes selecionados pelos procedimentos amostrais, para participação no Enade 2007, e até o dia 22 de outubro de 2007, os respectivos locais onde serão aplicadas as provas.

§ 1.º É de responsabilidade dos dirigentes das instituições de educação superior divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes selecionados ao Enade 2007.

§ 2.º O estudante selecionado fará a prova do Enade 2007 no município de funcionamento do curso, conforme consta no cadastro da IES no Sistema Integrado de Educação Superior - SIEd-Sup.

§ 3.º O estudante que integrar a amostra do Enade 2007 e que estiver realizando estágio curricular ou outra atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento do próprio curso, em instituição conveniada com a instituição de educação superior de origem, poderá realizar o Enade 2007 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular ou em município mais próximo, caso não esteja prevista aplicação de prova naquele município.

§ 4.º É de responsabilidade dos dirigentes das instituições de educação superior alterar os locais de prova junto aos controles do Enade 2007, até o dia 04 de outubro de 2007.

Art 7.º O estudante de curso de Educação a Distância fará a prova do Enade 2007 no município de funcionamento do pólo de apoio presencial conforme consta no cadastro da IES no Sistema Integrado de Educação Superior - SIEd-Sup, ou em município mais próximo, caso não esteja prevista aplicação de prova naquele município.

§ 1.º É de responsabilidade dos dirigentes das instituições de educação superior alterar os locais de prova referente a Educação a Distância, até o dia 04 de outubro de 2007.

§ 2.º O estudante não selecionado na amostra definida pelo Inep poderá participar do ENADE 2007 desde que a instituição de educação superior informe ao INEP, até o dia 04 de outubro de 2007, a lista dos estudantes inscritos na situação de não selecionado na amostragem definida pelo Inep.

Art. 8.º Cabe ao Presidente do Inep designar os professores que integrarão as Comissões Assessoras de Área e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral das áreas selecionadas para o Enade 2007.

Art. 9.º As Comissões Assessoras de Área e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral definirão as competências, conhecimentos, saberes e habilidades a serem avaliadas e todas as especificações necessárias à elaboração da prova a ser aplicada no Enade 2007, até o dia 31 de agosto de 2007.

Art. 10. As provas do Enade 2007 serão realizadas e aplicadas por instituição ou consórcio de instituições contratadas pelo Inep, que comprove capacidade técnica em avaliação, segundo o modelo proposto para o Enade, e que tenha em seu quadro de pessoal, profissionais que atendam a requisitos de idoneidade e competência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 21-03-2007 – Seção1, p.12.

Portaria Normativa-MEC n.º 7, de 5 abril de 2007

Dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução dos Programas do Livro.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, e considerando ser o acesso ao livro um direito constitucional do educando;

considerando a importância da participação do professor e profissionais da educação no processo de escolha das obras no âmbito dos Programas do Livro;

considerando que o processo de escolha deve ser realizado de forma transparente com vistas a assegurar ao aluno o acesso a um material didático de qualidade, que contribua para o seu pleno desenvolvimento e para o exercício da cidadania;

considerando que, em função das diversidades sociais e culturais que caracterizam a sociedade brasileira, bem como do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, a escolha dos livros deve ter como base o conhecimento da realidade do aluno e da proposta pedagógica que norteia o trabalho da escola;

considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação das formas de divulgação dos livros e demais materiais pelos Titulares de Direitos Autorais, no âmbito dos Programas do Livro;

considerando, ainda, o disposto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, que versa sobre os atos de improbidade administrativa,

Resolve

Art. 1.º Instituir normas de conduta para o processo de execução dos Programas do Livro.

Art. 2.º Participam da execução as seguintes instituições: Ministério da Educação - MEC, por intermédio da Secretaria de Educação Básica - SEB, Secretaria de Educação Especial - SEESP, e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Fnde); Secretarias de Educação dos Estados, Municípios e Distrito Federal; Escolas e Titulares de Direitos Autorais.

Art. 3.º A participação das instituições de que trata o art. 2º implica na observância das obrigações e proibições, de cada uma delas, conforme a seguir:

§ 1.º Constituem-se obrigações do MEC e do Fnde:

I - divulgar a forma e o atendimento dos Programas do Livro por meio do site www.fnde.gov.br, ou do Diário Oficial da União, ou de correspondências específicas aos participantes dos programas, no que couber;

II - promover e apoiar ações voltadas para a formação docente com vistas à escolha e ao uso do livro nas Escolas;

III - garantir a isonomia do processo de execução, não disponibilizando informações que privilegiem um ou outro Titular de Direito Autoral;

IV - adotar as providências cabíveis no caso de as Secretarias de Educação e os Titulares de Direitos Autorais que infringirem as normas de conduta;

V - identificar claramente a propriedade do material do MEC/Fnde, na primeira capa dos guias de escolha e nos demais materiais oficiais distribuídos.

§ 2.º Constituem-se obrigações dos Titulares de Direitos Autorais ou dos seus representantes, cujas obras inscritas forem selecionadas:

I - imprimir, na primeira capa dos livros utilizados na divulgação, ou na face frontal dos demais materiais de divulgação, o texto: “Material de divulgação da Editora [nome da editora]” em tamanho correspondente a 10% da área de impressão da respectiva capa ou face, podendo constar o código da coleção correspondente no mesmo espaço;

II - quando se tratar de exemplares de livros utilizados na divulgação, a matéria prima e acabamento (papel, cores, laminação de capa, etc.) deverão respeitar exata e fielmente as especificações técnicas do Edital, e, exclusivamente no caso do PNLD 2008, esses livros não poderão ter características superiores às especificações técnicas mínimas definidas no Edital;

III - imprimir, na quarta capa dos livros utilizados na divulgação, o Hino Nacional e o número do ISBN, deixando em branco a segunda e a terceira capas desses livros.

§ 3.º Constituem-se proibições aos Titulares de Direitos Autorais ou aos seus representantes, cujas obras inscritas forem selecionadas:

I - oferecer vantagens de qualquer espécie a pessoas ou instituições vinculadas ao processo de escolha, no âmbito dos Programas do Livro, a qualquer tempo, como contrapartida à escolha de livros ou materiais de sua titularidade;

II - distribuir presentes ou brindes a pessoas ou instituições vinculadas ao processo de escolha, no âmbito dos Programas do Livro, a qualquer título, após a publicação do resultado da avaliação ou a divulgação dos guias de escolha pelo MEC/Fnde, até o final do período de escolha pela internet e pelo formulário impresso;

III - produzir e distribuir catálogo, ou outro material, com características gráficas ou outras características que induzam os professores a acreditar que se trata de material oficial, produzido pelo MEC/Fnde;

IV - utilizar logomarcas oficiais, selos dos Programas do Livro, ou marcas e selos graficamente semelhantes, para efeito de propaganda, publicidade e divulgação, ou qualquer outro que induza ao entendimento de que se trata de material oficial do MEC/Fnde;

V - distribuir exemplares de livros utilizados na divulgação, com textos ou imagens que induzam ao entendimento de que os mesmo são indicados, preferencialmente, pelo Ministério da Educação para adoção nas Escolas, em detrimento de outros;

VI - utilizar, nas formas de divulgação, livros de conteúdo (imagens e textos) diferente dos livros inscritos e selecionados para os programas, bem como livros com especificações técnicas diferentes daquelas estabelecidas no Edital;

VII - utilizar a senha de escolha ou o formulário impresso de escolha enviados pelo Fnde às Escolas;

VIII - realizar pessoalmente a divulgação ou entrega de qualquer material de divulgação dos livros, diretamente nas Escolas, após a publicação do resultado da avaliação ou a divulgação dos guias de escolha pelo MEC/Fnde, até o final do período de escolha pela internet e pelo formulário impresso, sendo permitida, durante esse período, a divulgação pelo envio de livros, catálogos, folders e outros materiais, exclusivamente por remessa postal, definida como a entrega de materiais de forma impessoal, pelos Correios ou forma equivalente, sem a presença do Editor ou seu preposto ou outrem com vínculo funcional evidente com o Titular de Direito Autoral;

IX - realizar orientação pedagógica nas Escolas ou Secretarias de Educação, após a publicação do resultado da avaliação ou a divulgação dos guias de escolha pelo MEC/Fnde até o final do período de escolha pela internet e pelo formulário impresso;

X - imprimir informação na quarta capa dos livros utilizados na divulgação além do Hino Nacional e do número do ISBN, e imprimir qualquer informação na segunda e terceira capas desses livros;

XI - transcrever para os materiais de divulgação, total ou parcialmente, os conteúdos constantes dos guias ou catálogos de escolha dos livros;

XII - patrocinar com qualquer quantia, material de propaganda (brindes, blocos, canetas, guardanapos, etc.), ou qualquer outro benefício, os eventos relativos aos Programas do Livro realizados pelas Escolas ou Secretarias de Educação.

§ 4.º Constituem-se obrigações das Secretarias de Educação dos Estados, Municípios e Distrito Federal:

I - recusar vantagens de qualquer espécie em razão da escolha das obras no âmbito dos Programas do Livro;

II - orientar as Escolas quanto ao processo de escolha e utilização dos livros;

III - impedir a participação dos Titulares de Direitos Autorais, autores, ou de seus representantes, nos eventos promovidos pelas Secretarias de Educação relativos à escolha de livros;

IV - garantir a isonomia do processo de execução, não disponibilizando informações que privilegiem um ou outro Titular de Direito Autoral;

V - adotar as providências cabíveis no caso das Escolas de suas respectivas redes que infringirem as normas de conduta;

VI - recusar vantagens de qualquer espécie dos Titulares de Direitos Autorais ou de seus representantes, a título de doação, como contrapartida da escolha realizada no âmbito dos Programas do Livro;

VII - não disponibilizar espaço público para a realização de eventos promovidos pelos Titulares de Direitos Autorais, autores ou seus representantes, relacionados aos Programas do Livro.

§ 5.º Constituem-se obrigações das Escolas:

I - impedir o acesso, em suas dependências, de Titulares de Direitos Autorais ou de seus representantes com o objetivo de divulgar livros referentes aos Programas do Livro, após a publicação do resultado da avaliação ou a divulgação dos guias de escolha pelo MEC/Fnde até o final do período de escolha pela internet e pelo formulário impresso;

II - não disponibilizar espaço público para a realização de eventos promovidos pelos Titulares de Direitos Autorais, autores ou seus representantes, relacionados aos Programas do Livro;

III - impedir a participação dos Titulares de Direitos Autorais, autores, ou de seus representantes, nos eventos promovidos pela Escola relativos à escolha de livros;

IV - garantir a isonomia do processo de escolha, não disponibilizando informações que privilegiem um ou outro Titular de Direito Autoral;

V - não solicitar a reposição de livros recebidos, porventura danificados, diretamente aos Titulares de Direitos Autorais ou seus representantes;

VI - recusar vantagens de qualquer espécie, dos Titulares de Direitos Autorais, autores ou de seus representantes, a título de doação, como contrapartida da escolha de obras referentes aos Programas do Livro;

VII - impedir o acesso à senha de escolha ou ao formulário de escolha.

Art. 4.º O prazo de escolha das obras dos Programas do Livro, referidos no artigo 3º, quando for o caso, será divulgado, dentre outras formas, no site do Fnde.

Art. 5.º Será instituída pelo Presidente do Fnde, por meio de Portaria, a Comissão Especial de Apuração de Conduta para analisar e apurar o descumprimento desta Norma, no caso do recebimento de denúncias.

§ 1.º Após análise da denúncia, a Comissão referida no *caput* deste artigo fará, se for o caso, as devidas diligências, enviará Notificação aos denunciados solicitando razões e justificativas, e, após a devida conclusão dos trabalhos, produzirá Relatório indicando os fatos apurados e recomendações de encaminhamentos e penalidades cabíveis para decisão do Presidente do Fnde.

§ 2.º O Presidente do Fnde, após julgamento e decisão, emitirá Notificação ao denunciado comunicando o resultado e, se for o caso, aplicando a respectiva penalidade, sendo permitido ao denunciado impetrar Recurso Administrativo dirigido ao Conselho Deliberativo do Fnde.

§ 3.º O Conselho Deliberativo do Fnde, após receber e julgar o Recurso Administrativo apresentado, emitirá, por intermédio do seu Presidente ou substituto, a devida Notificação de Decisão, acatando integral ou parcialmente, ou não acatando o Recurso Administrativo, e, se for o caso, aplicando definitivamente a penalidade.

§ 4.º O descumprimento das obrigações e proibições estabelecidas no art. 3.º, §§ 2.º e 3.º, devidamente analisado, garantido o direito de defesa prévia, acarretará ao denunciado:

I - advertência escrita, a ser aplicada pelo Presidente do Fnde, quando se tratar de infração leve, a juízo e por sugestão da Comissão Especial de Apuração de Conduta;

II - multa de 20% do valor total da aquisição da obra, apurado com base no valor negociado por ocasião do respectivo programa/ano, a ser aplicada pelo Presidente do Fnde, nos casos do descumprimento do artigo 3.º, especialmente dos incisos I, II e III do § 2.º, e dos incisos IV, V, VI, IX e X do § 3.º;

III - multa de 10% do valor total do contrato, apurado com base no valor negociado por ocasião do respectivo programa/ano, a ser aplicada pelo Presidente do FNDE, no caso do descumprimento do art. 3.º, especialmente dos incisos I, II, III, VII, VIII, XI e XII do § 3.º;

IV - suspensão da participação do Titular de Direitos Autorais do processo de inscrição e avaliação de suas obras por ocasião Programa subsequente (quando houver nova escolha), nos casos em que for confirmado o descumprimento dos itens I e II combinados, ou do item V do § 3.º, do art. 3.º desta norma, definitivamente julgado.

§ 5.º A reincidência, por três anos consecutivos, em infrações que levem à advertência de que trata o item I do § 4.º acarretará multa de 1% do valor total do

contrato, apurado com base no valor negociado por ocasião do respectivo programa/ano, a ser aplicada pelo Presidente do Fnde.

§ 6.º A suspensão referida no item IV do § 4.º somente poderá ser aplicada pelo Conselho Deliberativo do Fnde, após recomendação do Presidente do Fnde.

§ 7.º O descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 3.º, §§ 1.º, 4.º e 5.º, será tratado observando a legislação pertinente, regulatória daquelas instituições.

§ 8.º As multas referidas nos itens III e IV do § 4.º e no § 5.º deste artigo, quando julgadas anteriormente à vigência do contrato com o Titular de Direito Autoral relativo ao programa/ano objeto de infração, serão aplicadas no ato da assinatura do respectivo contrato, como condição prévia à sua validação, podendo o infrator, caso não concorde com a pena, desistir da sua participação no certame.

§ 9.º Além das medidas estabelecidas nesta Portaria, o Fnde deverá notificar os órgãos competentes, em caso de ocorrência de fato que tenha repercussão nas esferas civil e criminal.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 2.963 de 29 de agosto de 2005, publicada no *Diário Oficial da União* 167, de 30/08/2005 seção I, página 7, e a Portaria MEC n.º 806, de 28/03/2006.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 09-04-2007 – Seção1, p.12.

Portaria Normativa-MEC n.º 12, de 24 abril de 2007

Dispõe sobre a criação do Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial.

O MINISTRO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e

considerando que a Resolução n.º 02/2001 do CNE determina que os sistemas de ensino devem matricular a todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando às condições necessárias para uma educação de qualidade para todos;

considerando o Plano Nacional de Educação, Lei n.º 10.172/2001, que prevê a inclusão de conteúdos e disciplinas específicas sobre o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos e a inclusão e ou ampliação, de habilitação específica;

considerando o Decreto n.º 5.626/2005 que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devem garantir a inclusão do ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores;

considerando a carência de formação para o atendimento educacional especializado que possibilite eliminar as barreiras pedagógicas para a participação e aprendizagem,

Resolve:

Art. 1.º Criar o Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial, que promova junto aos sistemas de ensino a implementação de uma política de formação para o atendimento educacional especializado e prepare as escolas para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas, nas redes públicas de ensino.

Parágrafo Único - A formação de que trata o caput do art. 1.º será realizada nas áreas de Deficiência Mental, Física, Sensorial e Altas Habilidades/Superdotação;

Sistema Braille; Língua Brasileira de Sinais (Libras) e; Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação Especial.

Art. 2.º Designa a Secretaria de Educação Especial para desenvolver o Programa.

Art. 3.º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Portaria correrão por conta de dotações consignadas anualmente ao Ministério da Educação.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 26-04-2007 – Seção1, p.4.

Portaria Normativa-MEC n.º 33, de 14 de agosto de 2007

Prorroga os prazos para requerimento de avaliação de instituições, fixados no art. 3.º, incisos I e II, da Portaria Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2007, até 15 de outubro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.861 de 14 de abril de 2004, e no art. 4º, V, do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006,

considerando as questões operacionais de implantação do sistema e-MEC, de tramitação dos processos de regulação e avaliação da educação superior;

considerando a elaboração dos referenciais de qualidade para avaliação da educação a distância;

Resolve:

Art. 1.º Prorrogar os prazos para requerimento de avaliação de instituições, fixados no art. 3.º, incisos I e II, da Portaria Normativa n.º 01, de 10 de janeiro de 2007, até 15 de outubro de 2007.

Art. 2.º Prorrogar o prazo fixado no art. 5.º, § 3.º, da Portaria Normativa n.º 02, de 10 de janeiro de 2007 até 15 de outubro de 2007.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 15-08-2007 – Seção1, p.16.

Portaria Normativa-MEC n.º 34, de 5 de setembro de 2007

Dispõe sobre os procedimentos de manutenção de bolsas do Programa Universidade para Todos – ProUni pelas instituições de ensino superior.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto no 5.493, de 18 de julho de 2005,

Resolve:

Art. 1.º As instituições de ensino superior participantes do Programa Universidade para Todos - ProUni deverão efetuar os procedimentos de manutenção das bolsas já concedidas, exclusivamente por meio do Sistema do ProUni (SisproUni), disponível no endereço eletrônico <http://prouni.mec.gov.br/prouni>, doravante denominado endereço do ProUni na Internet.

Art. 2.º O acesso ao SisproUni realização de todos os procedimentos operacionais nele especificados serão efetuados exclusivamente mediante a utilização de Certificação Digital emitida no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

I - pelo coordenador do ProUni, e respectivos representantes, com certificado digital tipo A1 ou A3 (pessoa física) para os procedimentos previstos no art. 3.º desta Portaria;

II - pelo responsável legal da mantenedora, com certificado digital tipo A1 ou A3 (pessoa jurídica), para os procedimentos de alteração dos coordenadores do ProUni e/ou representantes.

§ 1.º Todos os procedimentos operacionais referentes ao ProUni serão efetuados exclusivamente por meio do SisproUni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 2.º A execução, certificada digitalmente, dos procedimentos referidos nesta Portaria, bem como de todos os demais procedimentos disponíveis no SisproUni, tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e responsabiliza pessoalmente os agentes responsáveis.

Art. 3.º São procedimentos de manutenção de bolsas:

I - atualização semestral do usufruto das bolsas de estudo, em período definido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - suspensão do usufruto das bolsas de estudo;

III - transferência do usufruto das bolsas de estudo; e

IV - encerramento do usufruto das bolsas de estudo.

§ 1.º Os procedimentos de suspensão, transferência e encerramento das bolsas de estudo estão permanentemente disponíveis no SisproUni.

§ 2.º Os procedimentos referidos neste artigo somente serão considerados realizados após a emissão, certificada digitalmente, dos respectivos termos, devendo estes ser assinados pelos beneficiários e mantidos arquivados pela instituição por cinco anos após o encerramento do benefício.

§ 3.º A instituição de ensino deverá efetuar os procedimentos semestrais de manutenção de todas as bolsas a ela vinculadas, inclusive renovando a suspensão do usufruto, se for o caso.

Art. 4.º Atualização do usufruto da bolsa é a realização semestral de todos os procedimentos constantes no SISPROUNI que confirmem sua regularidade, efetuados semestralmente e em período específico, independentemente do regime acadêmico e condicionados à matrícula regular do beneficiário da bolsa. Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, não são considerados estudantes regularmente matriculados aqueles cuja matrícula acadêmica esteja na situação de trancamento geral de disciplinas.

Art. 5.º É facultado ao bolsista solicitar a suspensão do usufruto da bolsa, observado o prazo máximo para conclusão do curso e o disposto no art. 7.º.

Art. 6.º O usufruto da bolsa será suspenso:

I - de ofício, no caso das bolsas não atualizadas semestralmente no período especificado para tal;

II - pela instituição de ensino:

a) no caso dos bolsistas parciais cujas matrículas tenham sido recusadas em função do inadimplemento da parcela da mensalidade sob sua responsabilidade, conforme disposto na Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999;

b) em caso de trancamento de matrícula ou abandono do período letivo pelo estudante beneficiado.

Art. 7.º O período em que o usufruto da bolsa permanecer suspenso será considerado como de efetiva utilização, salvo o disposto no inciso V do § 2.º do art. 9.º.

§ 1.º A reativação das bolsas suspensas será efetuada mediante sua atualização, nos termos do art. 4.º desta Portaria.

§ 2.º O coordenador ou representante(s) do ProUni deverá encerrar a bolsa do estudante nos casos em que seu usufruto tenha permanecido suspenso por 18 meses consecutivos.

§ 3.º O encerramento referido no parágrafo anterior deverá ser precedido de comunicação formal da instituição ao bolsista.

Art. 8.º Nos casos de não formação de turma no período letivo inicial do curso ou habilitação, fica assegurada a suspensão da bolsa, exclusivamente aos bolsistas beneficiados nos processos seletivos referentes aos primeiros semestres de 2005 e de 2006, nos termos da legislação então vigente.

Art. 9.º O beneficiário de bolsa de estudo do ProUni poderá, observado o disposto no art. 49 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, transferir o usufruto da bolsa para curso afim, ainda que para habilitação, turno, campus ou instituição distinta, observada a proporção mínima legal entre estudantes regularmente pagantes e devidamente matriculados e bolsistas, desde que:

I - a instituição e o respectivo curso de destino estejam regularmente credenciados ao ProUni;

II - exista vaga no curso de destino;

III - haja anuência da(s) instituição(ões) envolvida(s).

§ 1.º Não haverá transferência:

I - para bolsa de modalidade diferente daquela originalmente concedida;

II - para cursos enquadrados no § 4.º do art. 7.º da Lei n.º 11.096, de 2005;

III - quando o número total de semestres já cursados ou suspensos for igual ou superior à duração máxima do curso de destino;

IV - de bolsa concedida por ordem ou decisão judicial.

V - nos casos em que a nota média do bolsista no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), utilizada para sua admissão ao ProUni, for inferior à nota média do último candidato aprovado no processo seletivo mais recente do ProUni em que houverem sido oferecidas bolsas para o curso de destino, ressalvada decisão em contrário da instituição.

§ 2.º As vedações deste artigo, salvo as estabelecidas em Lei e nos incisos I a IV do § 1.º, não se aplicam aos casos de transferências:

I - decorrentes da conclusão de ciclo básico e subsequente transferência para habilitação vinculada a este, dentro da mesma instituição e curso;

II - decorrentes da extinção de curso ou habilitação;

III - nos casos de fusão ou troca de manutenção;

IV - decorrentes do encerramento das atividades da instituição;

V - nos casos especificados no art. 8.º em que não houve formação de turma no período letivo inicial do curso ou habilitação; e

VI - especificadas:

a) no art. 99 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

b) na Lei n.º 9.536, de 11 de dezembro de 1997;

§ 3.º A aceitação da transferência pela instituição de ensino de destino implica a criação de bolsa adicional para o aluno recebido, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 5.493, de 2005, e independe da existência de bolsas estabelecidas por força da legislação do ProUni.

§ 4.º A transferência não extingue a bolsa concedida no curso de origem, salvo:

I - se a bolsa existente for bolsa adicional, nos termos do art. 8.º do Decreto n.º 5.493, de 2005; e

II - nos casos especificados nos incisos II e III do § 2.º deste artigo;

§ 5.º Efetuada a transferência do usufruto da bolsa, o prazo de utilização observará o do curso de destino, ainda que em instituição distinta, deduzido o período utilizado ou suspenso no(s) curso(s) de origem.

§ 6.º A transferência somente será considerada concluída após a formalização de sua aceitação pela instituição de ensino de destino.

Art. 10 A bolsa de estudos será encerrada pelo coordenador ou representante(s) do ProUni, nos seguintes casos:

I - inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa;

II - encerramento da matrícula do estudante beneficiado, com conseqüente encerramento dos respectivos vínculos acadêmicos com a instituição;

III - matrícula do bolsista, a qualquer tempo, em instituição pública e gratuita de ensino superior;

IV - conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa ou de qualquer outro curso superior em qualquer instituição de ensino superior.

V - rendimento acadêmico insuficiente, podendo o coordenador do ProUni, ouvido(s) os responsáveis pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) houve reprovação, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;

VI - a qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, nos termos do § 2.º do art. 2.º do Decreto n.º 5.493, de 18 de julho de 2005;

VII - esgotamento do prazo de utilização referido no art. 11 desta Portaria;

VIII - no caso previsto no § 2.º do art. 7.º;

IX - substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos pelos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei n.º 11.096, de 2005;

X - solicitação do bolsista;

XI - decisão ou ordem judicial;

XII - evasão do bolsista;

XIII - falecimento do bolsista; e

XIV - em caso de descumprimento do disposto no art. 15.

XV - não formação de turma no período letivo inicial do curso, exclusivamente nos casos em que:

a) a não formação de turma se configure após a emissão do Termo de Concessão de Bolsa; e

b) o usufruto da bolsa seria iniciado no primeiro período letivo do curso.

XVI - não apresentação tempestiva, a critério do coordenador ou representante(s) do ProUni, de documentação pendente referente ao último processo seletivo para ingresso no ProUni.

§ 1.º Para efeitos do disposto no inciso V deste artigo considera-se rendimento acadêmico insuficiente a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

§ 2.º No caso do cancelamento de bolsa previsto no inciso VI, o estudante ficará impedido de participar do ProUni por período equivalente àquele em que usufruiu o benefício mediante inidoneidade documental ou falsidade de informação prestada.

Art. 11. O prazo de utilização da bolsa limita-se ao prazo máximo para conclusão do respectivo curso de graduação ou seqüencial de formação específica. Parágrafo único. No caso de bolsa concedida para curso e instituição na qual o estudante beneficiário já estiver matriculado, será deduzido do prazo referido no caput o período por este cursado anteriormente à concessão da bolsa.

Art. 12. Em caso de encerramento do oferecimento de curso ou das operações de instituição em que houver bolsista do ProUni matriculado, esta deverá efetuar sua transferência para outro curso por ela oferecido, preferencialmente análogo ao original, ou, se for o caso, para outra instituição.

Art. 13. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das instituições de ensino superior referidos nesta Portaria, ocorridos a qualquer tempo, devidamente fundamentados e formalmente comunicados pelo coordenador ou representante(s) do ProUni, o MEC poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuar a de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho fundamentado do Diretor do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior (Depem) da Secretaria de Educação Superior (SESu), enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto n.º 5493, de 2005.

Art. 14 O MEC poderá efetuar, a seu exclusivo critério, de ofício ou mediante solicitação dos interessados, qualquer procedimento operacional julgado necessário à regularização da concessão e do usufruto de bolsas do ProUni, nos casos de:

I - desativação de cursos e habilitações, nos termos do disposto no inciso I do art. 52 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006;

II - intervenção, nos termos do disposto no inciso II do art. 52 do Decreto n.º 5.773, de 2006;

III - descredenciamento, nos termos do disposto no inciso IV do art. 52 do Decreto n.º 5.773, de 2006;

IV - cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos, nos termos do disposto no inciso II do art. 63 do Decreto n.º 5.773, de 2006;

V - encerramento das atividades da instituição de educação superior;

VI - decisão ou ordem judicial; Parágrafo único. Os procedimentos operacionais referidos neste artigo serão efetuados exclusivamente mediante despacho fundamentado do Diretor do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior (Depem da Secretaria de Educação Superior (SESu), enviado formalmente à área competente para tal.

Art. 15 É vedado ao bolsista do ProUni usufruir simultaneamente, em cursos ou instituições de ensino diferentes, a bolsa concedida pelo ProUni e financiamento concedido no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001. Parágrafo único. O candidato beneficiado pelo Fies que for contemplado com bolsa do ProUni em curso ou instituição de ensino diverso daquele financiado deverá efetuar o imediato encerramento do financiamento, nos termos do inciso I do art. 16 da Portaria MEC n.º 1.725, de 3 de agosto de 2001, sob pena de encerramento da bolsa do ProUni.

Art. 16 A bolsa do ProUni abrangerá as semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei n.º 9870, de 23 de novembro de 1999, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei n.º 11096, de 2005, incluídas as disciplinas cursadas em virtude de reprovação do bolsista.

Art. 17 Fica revogada a Portaria MEC n.º 1.556, de 8 de setembro de 2006, publicada no *Diário Oficial da União* de 12 de setembro de 2006.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 06-09-2007 – Seção1, p.26.

Portaria Normativa-MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007

Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto n.º 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto n.º 5.840, de 13 de julho de 2006, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de cursos e instituições de graduação e seqüenciais; bem como a conveniência de simplificar, racionalizar e abreviar o trâmite dos processos objeto do Decreto, utilizando ao máximo as possibilidades oferecidas pela tecnologia da informação; e o disposto nas Leis n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e; n.º 10.870, de 19 de maio de 2004,

Resolve

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A tramitação dos processos regulatórios de instituições e cursos de graduação e seqüenciais do sistema federal de educação superior será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC, e observará as disposições específicas desta Portaria e a legislação federal de processo administrativo, em especial os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, interesse público, economia e celeridade processual e eficiência, aplicando-se, por analogia, as disposições pertinentes da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1.º A comunicação dos atos se fará em meio eletrônico, com observância aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

§ 2.º As notificações e publicações dos atos de tramitação dos processos pelo e-MEC serão feitas exclusivamente em meio eletrônico.

§ 3.º A contagem de prazos observará o disposto no art. 66 da Lei n.º 9.784, de 1999, em dias corridos, excluído o dia da abertura da vista e incluído o do venci-

mento, levando em consideração o horário de disponibilidade do sistema, que será devidamente informado aos usuários.

§ 4.º A indisponibilidade do e-MEC na data de vencimento de qualquer prazo acarretará a prorrogação automática deste para o primeiro dia subsequente em que haja disponibilidade do sistema.

§ 5.º A não utilização do prazo pelo interessado desencadeia o restabelecimento do fluxo processual.

§ 6.º Os processos no e-MEC gerarão registro e correspondente número de transação, mantendo informação de andamento processual própria.

Art. 2.º A movimentação dos processos se fará mediante a utilização de certificados digitais.

§ 1.º O acesso ao sistema, para inserção de dados pelas instituições, pelo Conselho Nacional de Saúde e pelos conselhos nacionais de regulamentação profissional mencionados nos arts. 28, 36 e 37 do Decreto n.º 5.773, de 2006, bem como por quaisquer outros agentes habilitados, dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, mediante a celebração de termo de compromisso.

§ 2.º O acesso ao sistema, para inserção de dados pelos agentes públicos competentes para atuar nos processos de regulação e avaliação também se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de acesso, pessoal e intransferível, com a celebração de termo de compromisso.

§ 3.º O acesso ao e-MEC deverá ser realizado com certificação digital, padrão ICP Brasil, com o uso de Certificado tipo A3 ou superior, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da legislação específica.

§ 4.º A assinatura do termo de compromisso com o provedor do sistema implica responsabilidade legal do compromissário e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações no e-MEC.

§ 5.º O uso da chave de acesso e da senha gera presunção da autenticidade, confiabilidade e segurança dos dados, a cargo do usuário.

§ 6.º O uso da chave de acesso e da senha é de responsabilidade exclusiva do compromissário, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 7.º A perda da chave de acesso ou da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema e à Autoridade Certificadora, para bloqueio de acesso.

Art. 3.º Os documentos que integram o e-MEC são públicos, ressalvadas informações exclusivamente de interesse privado da instituição, expressamente referidas nesta Portaria.

§ 1.º Serão de acesso restrito os dados relativos aos itens III, IV e X do art. 16, do Decreto n.º 5773, de 2006, que trata do PDI.

§ 2.º Os arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do MEC.

Art. 4.º O e-MEC será implantado em ambiente acessível pela internet, de modo a permitir informação ao público sobre o andamento dos processos, bem como a relação de instituições credenciadas e de cursos autorizados e reconhecidos, além dos dados sobre os atos autorizativos e os elementos relevantes da instrução processual.

§ 1.º O sistema gerará e manterá atualizadas relações de instituições credenciadas e recredenciadas no e-MEC, informando credenciamento específico para educação a distância (EAD), e cursos autorizados, reconhecidos ou com reconhecimento renovado.

§ 2.º O sistema possibilitará a geração de relatórios de gestão, que subsidiarão as atividades decisória e de acompanhamento e supervisão dos órgãos do Ministério da Educação.

Art. 5.º Os documentos a serem apresentados pelas instituições poderão, a critério do MEC, ser substituídos por consulta eletrônica aos sistemas eletrônicos oficiais de origem, quando disponíveis.

Art. 6.º Os dados informados e os documentos produzidos eletronicamente, com origem e signatário garantidos por certificação eletrônica, serão considerados válidos e íntegros, para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação fundamentada de adulteração, que será processada na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS SOBRE O E-MEC

Art. 7.º A coordenação do e-MEC caberá a pessoa designada pelo Ministro da Educação, competindo à Coordenação-Geral de Informática e Telecomunicações (CEINF) sua execução operacional.

§ 1.º Após a fase de implantação, o desenvolvimento ulterior do sistema será orientado por Comissão de Acompanhamento, integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Ministro (GM);
- II - Coordenação Geral de Informática e Telecomunicações (Ceinf);
- III - Secretaria de Educação Superior (SESu);
- IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec);
- V - Secretaria de Educação a Distância (Seed);

VI - Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

VII - Conselho Nacional de Educação (CNE);

VIII - Consultoria Jurídica (Conjur).

§ 2.º Compete à Comissão apreciar as alterações do sistema necessárias à sua operação eficiente, bem como à sua atualização e aperfeiçoamento.

§ 3.º Os órgãos referidos nos incisos II, III, e VI do § 1.º organizarão serviços de apoio ao usuário do e-MEC visando solucionar os problemas que se apresentem à plena operabilidade do sistema.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CURSO

Art. 8.º O protocolo do pedido de credenciamento de instituição ou autorização de curso será obtido após o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - pagamento da taxa de avaliação, prevista no art. 3.º, *caput*, da Lei n.º 10.870, de 19 de maio de 2004, exceto para instituições de educação superior públicas, isentas nos termos do art. 3.º, § 5.º, da mesma lei, mediante documento eletrônico, gerado pelo sistema;

II - preenchimento de formulário eletrônico;

III - apresentação dos documentos de instrução referidos no Decreto n.º 5.773, de 2006, em meio eletrônico, ou as declarações correspondentes, sob as penas da lei.

§ 1º O pedido de credenciamento deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso, nos termos do art. 67 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

§ 2.º O sistema não aceitará alteração nos formulários ou no boleto após o protocolo do processo.

§ 3.º Os pedidos de credenciamento de centro universitário ou universidade deverão ser instruídos com os atos autorizativos em vigor da instituição proponente e com os demais documentos específicos, não se lhes aplicando o disposto no § 1.º.

§ 4.º O credenciamento para EAD, nos termos do art. 80 da Lei n.º 9.394, de 1996, obedecerá a procedimento específico, observado o Decreto n.º 5.622, de 2005, e as disposições desta Portaria Normativa, cabendo à Seed a apreciação dos requisitos próprios para oferta de educação a distância.

Art. 9.º A instituição ou o curso terá uma identificação perante o MEC, que será a mesma nas diversas etapas de sua existência legal e também nos pedidos de aditamento ao ato autorizativo.

§ 1.º A instituição integrante do sistema federal de educação superior manterá a identificação nos processos de credenciamento para EAD.

§ 2.º As instituições dos sistemas estaduais que solicitarem credenciamento para EAD terão identificação própria.

§ 3.º O descredenciamento ou o cancelamento da autorização, resultantes de pedido da instituição ou de decisão definitiva do MEC, resultará no encerramento da ficha e na baixa do número de identificação, após a expedição dos diplomas ou documentos de transferência dos últimos alunos, observado o dever de conservação do acervo escolar.

Seção I

Da análise documental

Art. 10. Após o protocolo, os documentos serão submetidos a análise.

§ 1.º A análise dos documentos fiscais e das informações sobre o corpo dirigente e o imóvel, bem como do Estatuto ou Regimento, será realizada pela SESu ou SETEC.

§ 2.º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, o órgão poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanar o aspecto apontado.

§ 3.º A diligência deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

§ 4.º O atendimento à diligência restabelece imediatamente o fluxo do processo.

§ 5.º O não atendimento da diligência, no prazo, ocasiona o arquivamento do processo, nos termos do art. 11, § 3.º.

§ 6.º As diligências serão concentradas em uma única oportunidade em cada fase do processo, exceto na fase de avaliação, em que não caberá a realização de diligência, a fim de assegurar objetividade e celeridade processual.

Art. 11. Concluída a análise dos documentos, o processo seguirá ao Diretor competente da SESu, da Setec ou da Seed, conforme o caso, a quem competirá apreciar a instrução, no seu conjunto, e determinar a correção das irregularidades sanáveis, se couber, ou o arquivamento do processo, quando a insuficiência de elementos de instrução impedir o seu prosseguimento.

§ 1.º Não serão aceitas alterações do pedido após o protocolo.

§ 2.º Em caso de alteração relevante de qualquer dos elementos de instrução do pedido de ato autorizativo, o requerente deverá solicitar seu arquivamento, nos termos do § 3.º, e protocolar novo pedido, devidamente alterado.

§ 3.º O arquivamento do processo, nos termos do *caput* ou do § 2.º não enseja o efeito do art. 68, parágrafo único, do Decreto n.º 5.773, de 2006, e gera, em

favor da requerente, crédito do valor da taxa de avaliação recolhida correspondente ao pedido arquivado, a ser restituído na forma do art. 14, § 3.º.

§ 4.º Caso o arquivamento venha a ocorrer depois de iniciada a fase de avaliação, em virtude de qualquer das alterações referidas no § 2.º, não haverá restituição do valor da taxa.

Art. 12. Do despacho de arquivamento caberá recurso ao Secretário da SESu, da Setec ou da Seed, conforme o caso, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A decisão do Secretário referida no *caput* é irrecorrível.

Art. 13. Encerrada a fase de instrução documental, com o despacho do Diretor ou do Secretário, conforme o caso, o processo seguirá ao Inep, para realização da avaliação *in loco*.

Seção II **Da avaliação pelo Inep**

Art. 14. A tramitação do processo no INEP se iniciará com sorteio da Comissão de Avaliação e definição da data da visita, de acordo com calendário próprio.

§ 1.º A Comissão de Avaliação será integrada por membros em número determinado na forma do § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.870, de 2004, e pela regulamentação do Inep, conforme as diretrizes da Conaes, nos termos do art. 6º, I e II da Lei n.º 10.861, de 2004, sorteados por sistema próprio dentre os integrantes do Banco de Avaliadores do Sinaes (Basis).

§ 2.º Caso a Comissão de Avaliadores exceda o número de dois membros, o requerente efetuará o pagamento do complemento da taxa de avaliação, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º da Lei n.º 10.870, de 2004, exceto para instituições de educação superior públicas.

§ 3.º Na hipótese do agrupamento de visitas de avaliação *in loco*, considerando a tramitação simultânea de pedidos, será feita a compensação das taxas correspondentes, na oportunidade de ingresso do processo no INEP e cálculo do complemento previsto no § 2º, restituindo-se o crédito eventualmente apurado a favor da instituição requerente.

§ 4.º O Inep informará no e-MEC os nomes dos integrantes da Comissão e a data do sorteio.

Art. 15. A Comissão de Avaliadores procederá à avaliação *in loco*, utilizando o instrumento de avaliação previsto art. 7.º, V, do Decreto n.º 5.773, de 2006, e respectivos formulários de avaliação.

§ 1.º O requerente deverá preencher os formulários eletrônicos de avaliação, disponibilizados no sistema do Inep.

§ 2.º O não preenchimento do formulário de avaliação de cursos no prazo de 15 (quinze) dias e de instituições, no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do processo, nos termos do art. 11, § 2.º.

§ 3.º O Inep informará no e-MEC a data designada para a visita.

§ 4.º O trabalho da Comissão de Avaliação deverá ser pautado pelo registro fiel e circunstanciado das condições concretas de funcionamento da instituição ou curso, incluídas as eventuais deficiências, em relatório que servirá como referencial básico à decisão das Secretarias ou do CNE, conforme o caso.

§ 5.º A Comissão de Avaliação, na realização da visita *in loco*, aferirá a exatidão dos dados informados pela instituição, com especial atenção ao PDI, quando se tratar de avaliação institucional, ou PPC, quando se tratar de avaliação de curso.

§ 6.º É vedado à Comissão de Avaliação fazer recomendações ou sugestões às instituições avaliadas, ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento que influa no resultado da avaliação, sob pena de nulidade do relatório, além de medidas específicas de exclusão dos avaliadores do banco, a juízo do Inep.

Art. 16. Realizada a visita à instituição, a Comissão de Avaliadores elaborará relatório e parecer, atribuindo conceito de avaliação.

§ 1.º O relatório e parecer serão inseridos no e-MEC pelo Inep, notificando-se a instituição e simultaneamente, SESu, Setec ou Seed, conforme o caso.

§ 2.º A instituição e as Secretarias terão prazo comum de 60 dias para impugnar o resultado da avaliação.

§ 3.º Havendo impugnação, será aberto prazo comum de 20 dias para contrarrazões das Secretarias ou da instituição, conforme o caso.

Art. 17. Havendo impugnação, o processo será submetido à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), instituída nos termos da Portaria n.º 1.027, de 15 de maio de 2006, que apreciará conjuntamente as manifestações da instituição e das Secretarias, e decidirá, motivadamente, por uma dentre as seguintes formas:

I - manutenção do parecer da Comissão de Avaliação;

II - reforma do parecer da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham os argumentos da IES ou da Secretaria, respectivamente;

III - anulação do relatório e parecer, com base em falhas na avaliação, determinando a realização de nova visita, na forma do art. 15.

§ 1.º A CTAA não efetuará diligências nem verificação *in loco*, em nenhuma hipótese.

§ 2.º A decisão da CTAA é irrecorrível, na esfera administrativa, e encerra a fase da avaliação.

Seção III

Da análise de mérito e decisão

Art. 18. O processo seguirá à apreciação da SESu, Setec ou Seed, conforme o caso, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido e preparará o parecer do Secretário, pelo deferimento ou indeferimento do pedido, bem como a minuta do ato autorizativo, se for o caso.

§ 1.º Caso o Diretor competente da SESu, Setec ou Seed considere necessária a complementação de informação ou esclarecimento de ponto específico, poderá baixar o processo em diligência, observado o art. 10, §§ 2.º a 6.º, vedada a reabertura da fase de avaliação.

§ 2.º Exarado o parecer do Secretário, o processo seguirá ao CNE, na hipótese de pedido de credenciamento.

§ 3.º No caso de pedido de autorização, formalizada a decisão pelo Secretário competente, o ato autorizativo será encaminhado a publicação no Diário Oficial.

Art. 19. Após a expedição do ato autorizativo a instituição deverá manter, no mínimo, as condições informadas ao MEC e verificadas por ocasião da avaliação *in loco*.

§ 1.º Qualquer alteração relevante nos pressupostos de expedição do ato autorizativo deve ser processada na forma de pedido de aditamento, observando-se os arts. 55 e seguintes.

§ 2.º A inobservância do disposto neste artigo caracteriza irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

Seção IV

Do processo no CNE

Art. 20. O processo seguirá seu fluxo, no CNE, com o sorteio eletrônico de Conselheiro relator, necessariamente integrante da Câmara de Educação Superior (CES/CNE), observada a equanimidade de distribuição entre os Conselheiros, no que diz respeito aos processos que tramitam pelo e-MEC, nos termos do Regimento Interno do CNE.

Art. 21. O relator poderá manifestar-se pelo impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei n.º 9.784, de 1999, ou, subsidiariamente dos arts. 134 a 138 do Código de Processo Civil, ou ainda pela modificação da competência, também por aplicação analógica do Código de Processo Civil, arts. 103 a 106.

§ 1.º Outras hipóteses de modificação de competência serão decididas pela CES/CNE.

§ 2.º O impedimento ou a suspeição de qualquer Conselheiro não altera o quorum, para fins do sistema e-MEC.

Art. 22. O relator inserirá minuta de parecer no sistema, com acesso restrito aos membros da Câmara e pessoas autorizadas, podendo solicitar revisão técnica, e submeterá o processo à apreciação da CES/CNE.

Parágrafo único. O sistema informará a data de apreciação do processo pela CES/CNE, conforme calendário das sessões e inclusão em pauta pelo Presidente da Câmara.

Art. 23. A CES/CNE apreciará o parecer do Conselheiro relator e proferirá sua decisão, nos termos do Regimento Interno.

§ 1.º O processo poderá ser baixado em diligência, para a apresentação de esclarecimentos ou informações relevantes, observado o art. 10, §§ 4.º a 6.º, nos termos do Regimento Interno.

§ 2.º O prazo para atendimento da diligência será de 30 dias.

§ 3.º Não caberá a realização de diligência para revisão da avaliação.

§ 4.º Os integrantes da CES/CNE poderão pedir vista do processo, pelo prazo regimental.

Art. 24. Da deliberação caberá recurso ao Conselho Pleno (CP/CNE), nos termos do Regimento Interno do CNE.

§ 1.º Havendo recurso, o processo será distribuído a novo relator, observado o art. 20, para apreciação quanto à admissibilidade e, se for o caso, quanto ao mérito, submetendo a matéria ao CP/CNE.

§ 2.º O recurso das decisões denegatórias de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso será julgado em instância única, pela CES/CNE e sua decisão será irrecorrível, na esfera administrativa.

Art. 25. A deliberação da CES/CNE ou do Conselho Pleno será encaminhada ao Gabinete do Ministro, para homologação.

§ 1.º O Gabinete do Ministro poderá solicitar nota técnica à Secretaria competente e parecer jurídico à Consultoria Jurídica, a fim de instruir a homologação.

§ 2.º O Ministro poderá devolver o processo ao CNE para reexame, motivadamente.

§ 3.º No caso do parágrafo 2.º, a CES/CNE ou o Conselho Pleno reexaminará a matéria.

§ 4.º O processo retornará ao Gabinete, a fim de que o Ministro homologue o parecer e, se for o caso, expeça o ato autorizativo, que será encaminhado ao Diário Oficial da União, para publicação.

§ 5.º Expedido o ato autorizativo ou denegado, motivadamente e de forma definitiva, o pedido, e informada no sistema a data de publicação no *Diário Oficial de União*, encerra-se o processo na esfera administrativa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCES- SOS DE AUTORIZAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE CURSO

Art. 26. Para o andamento do processo de autorização ou reconhecimento, é indispensável que o curso conste de PDI já submetido à apreciação dos órgãos competentes do MEC, por ocasião do credenciamento ou recredenciamento da instituição.

§ 1.º Na hipótese de inclusão de curso novo, o processo de autorização ou reconhecimento será sobrestado, até que se processe o aditamento do ato de credenciamento ou recredenciamento.

§ 2.º As habilitações dos cursos, desde que compatíveis com as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias, deverão ser processadas conjuntamente com o pedido de autorização de curso.

Art. 27. O pedido de autorização deverá ser instruído com a relação de docentes comprometidos com a instituição para a oferta de curso, em banco de dados complementar ao Cadastro Nacional de Docentes mantido pelo Inep.

Parágrafo único. O pedido de reconhecimento deverá ser instruído com a relação de docentes efetivamente contratados para oferta do curso, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Docentes, mantido pelo Inep.

Art. 28. Nos processos de autorização ou reconhecimento de cursos superiores de tecnologia o requerente informará se o pedido tem por base o catálogo instituído pela Portaria n.º 10, de 28 de julho de 2006, com base no art. 42 do Decreto n.º 5.773, de 2006, ou tem caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei n.º 9.394, de 1996.

Parágrafo único. Os cursos experimentais sujeitam-se a consulta prévia à Setec, que, ao deferir a tramitação do pedido com esse caráter, indicará o código de classificação do curso, para efeito de constituição da Comissão de Avaliação pelo Inep.

Art. 29. Os pedidos de autorização de cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia sujeitam-se à tramitação prevista no art. 28, §§ 2.º e 3.º do Decreto n.º 5.773, de 2006, com a redação dada pelo Decreto n.º 5.840, de 2006.

§ 1.º Nos pedidos de autorização e reconhecimento de curso de graduação em Direito, será aberta vista para manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, a requerimento da OAB.

§ 2.º Nos pedidos de autorização de cursos de graduação em Medicina, Odontologia e Psicologia, será aberta vista para manifestação do Conselho Nacional de

Saúde (CNS), pelo prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, a requerimento do CNS.

§ 3.º Nos pedidos de reconhecimento de curso correspondente a profissão regulamentada, será aberta vista para que o respectivo órgão de regulamentação profissional, de âmbito nacional, querendo, ofereça subsídios à decisão da Secretaria, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 37 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

§ 4.º Nos pedidos de reconhecimento dos cursos de licenciatura e normal superior, o Conselho Técnico Científico da Educação Básica, da Capes, poderá se manifestar, aplicando-se, no que couber, as disposições procedimentais que regem a manifestação dos conselhos de regulamentação profissional.

§ 5.º O processo no MEC tramitará de forma independente e simultânea à análise pelos entes referidos nos §§ 1.º a 3.º, conforme o caso, cuja manifestação subsidiará a apreciação de mérito da Secretaria, por ocasião da impugnação ao parecer da Comissão de Avaliação do Inep.

§ 6.º Caso a manifestação da OAB ou CNS, referida nos §§ 1.º ou 2.º, observado o limite fixado no Decreto n.º 5.773, de 2006, extrapole o prazo de impugnação da Secretaria, este último ficará sobrestado até o fim do prazo dos órgãos referidos e por mais dez dias, a fim de que a Secretaria competente possa considerar as informações e elementos por eles referidos.

§ 7.º Nos pedidos de autorização de curso de Direito sem parecer favorável da OAB ou de Medicina, Odontologia e Psicologia sem parecer favorável do CNS, quando o conceito da avaliação do Inep for satisfatório, a SESu impugnar, de ofício, à CTAA.

Art. 30. A instituição informará a época estimada para reconhecimento do curso, aplicando a regra do art. 35, *caput*, do Decreto n.º 5.773, de 2006, ao tempo fixado de conclusão do curso.

§ 1.º A portaria de autorização indicará o prazo máximo para pedido de reconhecimento.

§ 2.º Até 30 dias após o início do curso, a instituição informará a data da oferta efetiva.

Art. 31. Aplicam-se ao processo de reconhecimento, no que couber, as disposições pertinentes ao processo de autorização de curso, observadas as disposições deste artigo.

§ 1.º Os cursos oferecidos por instituições autônomas, não sujeitos a autorização, serão informados ao e-MEC, no prazo de 60 dias do início da oferta, definido esse pelo início efetivo das aulas, e receberão número de identificação, que será utilizado no reconhecimento e nas fases regulatórias seguintes.

§ 2.º Na hipótese de insuficiência de documentos, na fase de instrução documental, a decisão de arquivamento do processo, exaurido o recurso, implicará o reconhecimento do curso apenas para fim de expedição e registro de diploma,

vedado o ingresso de novos alunos, ou o indeferimento do pedido de reconhecimento, com a determinação da transferência de alunos.

§ 3.º A avaliação realizada por ocasião do reconhecimento do curso aferirá a permanência das condições informadas por ocasião da autorização, bem como o atendimento satisfatório aos requisitos de qualidade definidos no instrumento de avaliação apropriado.

§ 4.º Na hipótese de avaliação insatisfatória, observar-se-á o art. 35, quanto ao protocolo de compromisso.

§ 5.º À decisão desfavorável do Secretário da SESu, Setec ou Seed ao pedido de autorização ou reconhecimento se seguirá a abertura do prazo de 30 dias para recurso ao CNE.

§ 6.º O recurso das decisões denegatórias de autorização ou reconhecimento de curso será julgado, em instância única, pela Câmara de Educação Superior do CNE e sua decisão será irrecorrível, na esfera administrativa, sendo submetida à homologação do Ministro, na forma do art. 25.

§ 7.º Mantido o entendimento desfavorável pela CES/CNE, com a homologação ministerial, a decisão importará indeferimento do pedido de autorização ou reconhecimento e, neste caso, de transferência dos alunos ou deferimento para efeito de expedição de diplomas, vedado, em qualquer caso, o ingresso de novos alunos.

§ 8.º Aplicam-se à renovação de reconhecimento, no que couber, as disposições relativas ao reconhecimento.

Art. 32. Após a autorização do curso, a instituição compromete-se a observar, no mínimo, o padrão de qualidade e as condições em que se deu a autorização, as quais serão verificadas por ocasião do reconhecimento e das renovações de reconhecimento.

§ 1.º A instituição deverá afixar em local visível junto à Secretaria de alunos, as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte:

I. ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II. dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III. relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV. matriz curricular do curso;

V. resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

VI. valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§ 2.º A instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1.º, além dos seguintes elementos:

I. projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

II. conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Estatuto ou Regimento que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;

III. descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV. descrição da infra-estrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infra-estrutura de informática e redes de informação.

§ 3.º O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I - denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II - ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

III - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação, observado o regime da autonomia, quando for o caso;

IV - número de alunos por turma;

V - local de funcionamento de cada curso;

VI - normas de acesso;

VII - prazo de validade do processo seletivo.

§ 4.º A expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.

CAPÍTULO V DO CICLO AVALIATIVO E DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCESSOS DE RECREDE- NCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Art. 33. As avaliações para efeito de credenciamento de instituição ou renovação de reconhecimento de curso serão realizadas conforme o ciclo avaliativo do SINAES, previsto no art. 59 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

§ 1.º O ciclo avaliativo compreende a realização periódica de auto-avaliação de instituições, avaliação externa de instituições e avaliação de cursos de graduação e programas de cursos sequenciais.

§ 2.º Portaria do Ministro fixará o calendário do ciclo avaliativo, com base em proposta do Inep, ouvida a Conaes.

§ 3.º O descumprimento do calendário de avaliação do Inep e conseqüente retardamento do pedido de credenciamento ou renovação de reconhecimento caracteriza irregularidade administrativa, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 5.773, de 2006, sendo vedada a admissão de novos estudantes até o saneamento da irregularidade.

Art. 34. Publicado o calendário do ciclo avaliativo, o processo de credenciamento de instituições e renovação de reconhecimento de cursos terá início com o protocolo do pedido, preenchimento de formulários e juntada de documentos eletrônicos, observadas as disposições pertinentes das seções anteriores desta Portaria.

Art. 35. Superada a fase de análise documental, o processo no Inep se iniciará com a atribuição de conceito preliminar, gerado a partir de informações lançadas por instituições ou cursos no Censo da Educação Superior, nos resultados do Exame Nacional de Estudantes (Enade) e nos cadastros próprios do Inep.

§ 1.º Caso o conceito preliminar seja satisfatório, nos casos de renovação de reconhecimento, a partir dos parâmetros estabelecidos pela Conaes, poderá ser dispensada a realização da avaliação *in loco*.

§ 2.º Caso a instituição deseje a revisão do conceito preliminar, deverá manifestar-se, por ocasião da impugnação referida no art. 16, § 2.º, requerendo a avaliação *in loco*.

§ 3.º Na avaliação de curso que tiver obtido conceito inferior a 3 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e no Índice de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), quando a Comissão de Avaliação atribuir conceito satisfatório ao curso, o processo deverá ser obrigatoriamente submetido à CTAA, com impugnação, de ofício, do parecer de avaliação pela Secretaria competente.

Art. 36. Na hipótese de resultado insatisfatório da avaliação, exaurido o recurso cabível, o processo será submetido à SESu, Setec ou Seed, conforme o caso, para elaboração de minuta de protocolo de compromisso, a ser firmado com a instituição.

§ 1.º O Secretário da SESu, da Setec ou da Seed, conforme o caso, decidirá pela assinatura do protocolo de compromisso e validará seu prazo e condições.

§ 2.º O protocolo de compromisso adotará como referencial as deficiências apontadas no relatório da Comissão de Avaliação, bem como informações resultantes de atividades de supervisão, quando houver.

§ 3.º A celebração do protocolo de compromisso suspende o processo de reconhecimentos ou de renovação de reconhecimento em curso.

§ 4.º Na vigência de protocolo de compromisso poderá ser suspensa, cautelarmente, a admissão de novos alunos, dependendo da gravidade das deficiências, nos termos do art. 61, § 2.º, do Decreto n.º 5.773, de 2006, a fim de evitar prejuízo aos alunos.

§ 5.º Na hipótese do § 3.º, em caráter excepcional, a Secretaria poderá autorizar que a instituição expeça diplomas para os alunos que concluíam o curso na vigência do protocolo de compromisso, com efeito de reconhecimento.

§ 6.º Na hipótese da medida cautelar, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à CES/CNE, em instância única e irrecurável, no prazo de 30 dias.

Art. 37. Ao final do prazo do protocolo de compromisso, a instituição deverá requerer nova avaliação ao INEP, na forma do art. 14, para verificar o cumprimento das metas estipuladas, com vistas à alteração ou manutenção do conceito.

Parágrafo único. Não requerida nova avaliação, ao final do prazo do protocolo de compromisso, considerar-se-á mantido o conceito insatisfatório, retomando-se o andamento do processo, na forma do art. 38.

Art. 38. A manutenção do conceito insatisfatório, exaurido o recurso cabível, enseja a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no art. 10, § 2.º, da Lei n.º 10.861, de 2004.

Art. 39. A instituição será notificada da instauração do processo e terá prazo de 10 dias para apresentação da defesa.

Art. 40. Recebida a defesa, a SESu, Setec, ou Seed, conforme o caso, apreciará os elementos do processo e elaborará parecer, encaminhando o processo à Câmara de Educação Superior do CNE, nos termos do art. 10, § 3.º da Lei n.º 10.861, de 2004, com a recomendação de aplicação de penalidade, ou de arquivamento do processo administrativo, se considerada satisfatória a defesa.

Art. 41. Recebido o processo na CES/CNE, será sorteado relator dentre os membros da CES/CNE e observado o rito dos arts. 20 e seguintes.

Parágrafo único. Não caberá a realização de diligência para revisão da avaliação.

Art. 42. A decisão de aplicação de penalidade ensejará a expedição de Portaria específica pelo Ministro.

Art. 43. A obtenção de conceito satisfatório, após a reavaliação *in loco*, provocará o restabelecimento do fluxo processual sobrestado, na forma do art. 36.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCES- SOS DE CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA OFERTA DE EDUCA- ÇÃO A DISTÂNCIA

Seção I Disposições gerais

Art. 44. O credenciamento de instituições para oferta de educação na modalidade a distância deverá ser requerido por instituições de educação superior já credenciadas no sistema federal ou nos sistemas estaduais e do Distrito Federal, conforme art. 80 da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e art. 9.º do Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005.

§ 1.º O pedido de credenciamento para EAD observará, no que couber, as disposições processuais que regem o pedido de credenciamento.

§ 2.º O pedido de credenciamento para EAD tramitará em conjunto com o pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade a distância, nos termos do art. 67 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

§ 3.º O recredenciamento para EAD tramitará em conjunto com o pedido de recredenciamento de instituições de educação superior.

§ 4.º O credenciamento de instituições para oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado na modalidade a distância sujeita-se à competência normativa da Capes e à expedição de ato autorizativo específico.

Art. 45. O ato de credenciamento para EAD considerará como abrangência geográfica para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização das atividades presenciais obrigatórias, a sede da instituição acrescida dos pólos de apoio presencial.

§ 1.º Pólo de apoio presencial é a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, conforme dispõe o art. 12, X, c, do Decreto n.º 5.622, de 2005.

§ 2.º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1.º, § 1.º, do Decreto n.º 5.622, de 2005, serão realizados na sede da instituição ou nos pólos de apoio presencial credenciados.

§ 3.º Caso a sede da instituição venha a ser utilizada para a realização da parte presencial dos cursos a distância, deverá submeter-se a avaliação *in loco*, observados os referenciais de qualidade exigíveis dos pólos.

§ 4.º As atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós graduação lato sensu a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos pólos credenciados.

Seção II **Do processo de credenciamento para educação a distância**

Art. 46. O pedido de credenciamento para EAD será instruído de forma a comprovar a existência de estrutura física e tecnológica e recursos humanos adequados e suficientes à oferta da educação superior a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto n.º 5.622, de 2005 e os referenciais de qualidade próprios, com os seguintes documentos:

I - ato autorizativo de credenciamento para educação superior presencial;

II - comprovante eletrônico de pagamento da taxa de avaliação, gerado pelo sistema, considerando a sede e os pólos de apoio presencial, exceto para instituições de educação superior públicas;

III - formulário eletrônico de PDI, no qual deverão ser informados os pólos de apoio presencial, acompanhados dos elementos necessários à comprovação da existência de estrutura física, tecnológica e de recursos humanos adequados e suficientes à oferta de cursos na modalidade a distância, conforme os requisitos fixados pelo Decreto n.º 5.622, de 2005, e os referenciais de qualidade próprios.

§ 1.º As instituições integrantes do sistema federal de educação já credenciadas ou recredenciadas no e-MEC poderão ser dispensadas de apresentação do documento referido no inciso I.

§ 2.º O pedido de credenciamento para EAD deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade.

§ 3.º O cálculo da taxa de avaliação deverá considerar as comissões necessárias para a verificação *in loco* de cada pólo presencial requerido.

Seção III **Do credenciamento especial para oferta de pós-graduação lato sensu a distância**

Art. 47. As instituições de pesquisa científica e tecnológica credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu poderão requerer credenciamento específico para EAD, observadas as disposições desta Portaria, além das normas que regem os cursos de especialização.

Art. 48. O credenciamento para EAD que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível.

Parágrafo único. A ampliação da abrangência acadêmica do ato autorizativo referido no *caput*, para atuação da instituição na modalidade EAD em nível de

graduação, dependerá de pedido de aditamento, instruído com pedido de autorização de pelo menos um curso de graduação na modalidade a distância.

Seção IV

Do credenciamento de instituições de educação superior integrantes dos sistemas estaduais para oferta de educação a distância

Art. 49. Os pedidos de credenciamento para EAD de instituições que integram os sistemas estaduais de educação superior serão instruídos com a comprovação do ato de credenciamento pelo sistema competente, além dos documentos e informações previstos no art. 46.

Art. 50. A oferta de curso na modalidade a distância por instituições integrantes dos sistemas estaduais sujeita-se a credenciamento prévio da instituição pelo Ministério da Educação, que se processará na forma desta Portaria, acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso perante o sistema federal, cujos elementos subsidiarão a decisão do MEC sobre o pedido de credenciamento.

Parágrafo único. O curso de instituição integrante do sistema estadual que acompanhar o pedido de credenciamento em EAD receberá parecer opinativo do MEC sobre autorização, o qual poderá subsidiar a decisão das instâncias competentes do sistema estadual.

Art. 51. Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições integrantes dos sistemas estaduais, nos termos do art. 17, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, devem tramitar perante os órgãos estaduais competentes, aos quais caberá a respectiva supervisão.

Parágrafo único. Os cursos referidos no *caput* cuja parte presencial for executada fora da sede, em pólos de apoio presencial, devem requerer o credenciamento prévio do pólo, com a demonstração de suficiência da estrutura física e tecnológica e de recursos humanos para a oferta do curso, pelo sistema federal.

Art. 52. Os cursos das instituições integrantes dos sistemas estaduais cujas atividades presenciais obrigatórias forem realizados em pólos localizados fora do Estado sujeitam-se a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento pelas autoridades do sistema federal, sem prejuízo dos atos autorizativos de competência das autoridades do sistema estadual.

Seção V

Da autorização e reconhecimento de cursos de educação a distância

Art. 53. A oferta de cursos superiores na modalidade a distância, por instituições devidamente credenciadas para a modalidade, sujeita-se a pedido de autori-

zação, reconhecimento e renovação de reconhecimento, dispensada a autorização para instituições que gozem de autonomia, exceto para os cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, na forma da legislação.

§ 1.º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância de instituições integrantes do sistema federal devem tramitar perante os órgãos próprios do Ministério da Educação.

§ 2.º A existência de cursos superiores reconhecidos na modalidade presencial, ainda que análogos aos cursos superiores a distância ofertados pela IES, não exclui a necessidade de processos distintos de reconhecimento de cada um desses cursos pelos sistemas de ensino competentes.

§ 3.º Os cursos na modalidade a distância devem ser considerados de maneira independente dos cursos presenciais para fins dos processos de regulação, avaliação e supervisão.

§ 4.º Os cursos na modalidade a distância ofertados pelas instituições dos sistemas federal e estaduais devem estar previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado pela instituição por ocasião do credenciamento.

Art. 54. O pedido de autorização de curso na modalidade a distância deverá cumprir os requisitos pertinentes aos demais cursos superiores, informando projeto pedagógico, professores comprometidos, tutores de EAD e outros dados relevantes para o ato autorizativo, em formulário eletrônico do sistema e-MEC.

Parágrafo único. No processo de reconhecimento de cursos na modalidade a distância realizados em diversos pólos de apoio presencial, as avaliações *in loco* poderão ocorrer por amostragem, observado o procedimento do art. 55, § 2.º.

Seção VI

Da oferta de cursos na modalidade a distância em regime de parceria

Art. 55. A oferta de curso na modalidade a distância em regime de parceria, utilizando pólo de apoio presencial credenciado de outra instituição é facultada, respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes no pólo.

§ 1.º Os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade a distância em regime de parceria deverão informar essa condição, acompanhada dos documentos comprobatórios das condições respectivas e demais dados relevantes.

§ 2.º Deverá ser realizada avaliação *in loco* aos pólos da instituição ofertante e da instituição parceira, por amostragem, da seguinte forma:

I - até 5 (cinco) pólos, a avaliação *in loco* será realizada em 1 (um) pólo, à escolha da SEED;

II - de 5 (cinco) a 20 (vinte) pólos, a avaliação *in loco* será realizada em 2 (dois) pólos, um deles à escolha da SEED e o segundo, definido por sorteio;

III - mais de 20 (vinte) pólos, a avaliação *in loco* será realizada em 10% (dez por cento) dos pólos, um deles à escolha da SEED e os demais, definidos por sorteio.

§ 3.º A sede de qualquer das instituições deverá ser computada, caso venha a ser utilizada como pólo de apoio presencial, observado o art. 45, § 3.º.

CAPÍTULO IX DOS PEDIDOS DE ADITAMENTO AO ATO AUTORIZATIVO

Art. 56. O aditamento se processará como incidente dentro de uma etapa da existência legal da instituição ou curso.

§ 1º Qualquer ampliação da abrangência original do ato autorizativo, resguardada a autonomia universitária, condiciona-se à comprovação da qualidade da prestação educacional oferecida pela instituição em relação às atividades já autorizadas.

§ 2.º As alterações relevantes dos pressupostos que serviram de base à expedição do ato autorizativo, aptas a produzir impactos significativos sobre os estudantes e a comunidade acadêmica, dependerão de aditamento, na forma dos arts. 57 e 61.

§ 3.º As alterações de menor relevância dispensam pedido de aditamento, devendo ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.

§ 4.º Os pedidos voluntários de descredenciamento de instituição ou desativação do curso se processarão como aditamentos e resultarão no encerramento da ficha e na baixa do número da instituição ou curso.

§ 5.º O pedido de aditamento será decidido pela autoridade que tiver expedido o ato cujo aditamento se requer, observados os procedimentos pertinentes ao processo originário, com as alterações deste Capítulo.

§ 6.º Após análise documental, realização de diligências e avaliação *in loco*, quando couber, será reexpedida a Portaria de ato autorizativo com a alteração dos dados objeto do aditamento.

§ 7.º A tramitação de pedido de aditamento a ato autorizativo ainda não decidido aguardará a decisão sobre o pedido principal.

Seção I Dos aditamentos ao ato de credenciamento

Art. 57. Devem tramitar como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento os seguintes pedidos:

- I - transferência de manutenção;
- II - criação de campus fora de sede;
- III - alteração da abrangência geográfica, com credenciamento ou descredenciamento voluntário de pólo de EAD;
- IV - unificação de mantidas ou alteração de denominação de mantida;
- V - alteração relevante de PDI;
- VI - alteração relevante de Estatuto ou Regimento;
- VII - descredenciamento voluntário de instituição.

§ 1.º As hipóteses dos incisos I, IV, V, VI e VII serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* apontada pela Secretaria após a apreciação dos documentos.

§ 2.º As hipóteses dos incisos II e III dependem de avaliação *in loco* e pagamento da taxa respectiva.

§ 3.º O aditamento ao ato de credenciamento para credenciamento de pólo de EAD observará as disposições gerais que regem a oferta de educação a distância.

§ 4.º O pedido de aditamento, após análise documental, realização das diligências pertinentes e avaliação *in loco*, quando couber, será apreciado pela Secretaria competente, que elaborará parecer e minuta da Portaria de ato autorizativo com a alteração dos dados objeto do aditamento, encaminhando o processo ao CNE, para deliberação.

§ 5.º A alteração do PDI para inclusão de cursos bem como as hipóteses arroladas nos incisos do *caput* são sempre relevantes. A relevância das demais alterações no PDI, Estatuto ou Regimento ficará a critério da instituição, que optará, com base nesse entendimento, por submeter a alteração ao MEC na forma de aditamento ou no momento da renovação do ato autorizativo em vigor.

Art. 58. O pedido de transferência de manutenção será instruído com os elementos referidos no art. 15, I, do Decreto n.º 5.773, de 2006, do adquirente da manutenção, acrescido do instrumento de aquisição, transferência de quotas, alteração do controle societário ou do negócio jurídico que altera o poder decisório sobre a mantenedora.

§ 1.º No curso da análise documental, a SESu poderá baixar o processo em diligência, solicitando documentos complementares que se façam necessários para comprovar a condição de continuidade da prestação do serviço educacional pelo adquirente.

§ 2.º As alterações do controle societário da mantenedora serão processadas na forma deste artigo, aplicando-se, no que couber, as suas disposições.

Art. 59. O pedido de credenciamento de campus fora de sede será instruído com os seguintes documentos:

I - alteração do PDI, relativa à ampliação da área de abrangência, com indicação dos cursos previstos para o novo campus;

II - pedido de autorização de pelo menos um curso no novo campus;

III - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação, na forma do art. 8.º, I.

§ 1.º A oferta de curso fora de sede em unidade credenciada sem regime de autonomia depende de autorização específica.

§ 2.º O reconhecimento de curso não autorizado oferecido em campus fora de sede condiciona-se à demonstração da regularidade do regime de autonomia, nos termos do art. 72 do Decreto n.º 5.773, de 2006.

§ 3.º O curso oferecido por centro universitário em unidade fora de sede credenciada ou autorizada antes da edição do Decreto n.º 3.860, de 2001, depende de autorização específica, em cada caso.

Art. 60. A instituição poderá requerer a ampliação da abrangência de atuação, por meio do aumento do número de pólos de apoio presencial, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para EAD.

§ 1.º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos pólos, observados os referenciais de qualidade, além do comprovante de recolhimento da taxa de avaliação *in loco*.

§ 2.º No caso do pedido de aditamento ao ato de credenciamento para EAD visando o funcionamento de pólo de apoio presencial no exterior, o recolhimento da taxa será complementado pela instituição com a diferença do custo de viagem e diárias dos avaliadores no exterior, conforme cálculo do Inep.

§ 3.º O pedido de ampliação da abrangência de atuação, nos termos deste artigo, somente poderá ser efetuado após o reconhecimento do primeiro curso a distância da instituição.

§ 4.º A disposição do parágrafo 3.º não se aplica às instituições vinculadas à Universidade Aberta do Brasil, nos termos do Decreto n.º 5.800, de 08 de junho de 2006.

Seção II

Dos aditamentos ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento

Art. 61. Devem tramitar como aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento os seguintes pedidos:

I - aumento de vagas ou criação de turno, observados os §§ 3.º e 4.º;

II - alteração da denominação de curso;

III - mudança do local de oferta do curso;

IV - alteração relevante de PPC;

V - ampliação da oferta de cursos a distância, em pólos credenciados;

VI - desativação voluntária do curso.

§ 1.º As hipóteses dos incisos I, II, IV, V e VI serão processadas mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação *in loco* apontada pela Secretaria após a apreciação dos documentos.

§ 2.º A hipótese do inciso III depende de avaliação *in loco* pelo Inep, na forma desta Portaria, e pagamento da taxa respectiva.

§ 3.º O aumento de vagas em cursos oferecidos por instituições autônomas, devidamente aprovado pelo órgão competente da instituição, compatível com a capacidade institucional e as exigências do meio, nos termos do art. 53, IV, da Lei n.º 9.394, de 1996, não depende de aditamento, devendo ser informado como atualização, por ocasião da renovação do ato autorizativo, na forma do art. 56, § 3.º.

§ 4.º O remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou a criação de turno, nas mesmas condições, dispensa aditamento do ato autorizativo, devendo ser processado na forma do art. 56, § 3.º.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O ingresso de processos regulatórios no sistema observará calendário previamente definido em Portaria do Ministro da Educação.

Art. 63. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

Parágrafo único. A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no *caput* enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação.

Art. 64. O sistema Sapiens será progressivamente desativado, à medida que suas funcionalidades forem absorvidas pelo sistema e-MEC.

§ 1.º Os processos iniciados no Sapiens, incluindo-se os respectivos aditamentos, seguirão tramitando naquele sistema até a expiração do ato autorizativo em vigor.

§ 2.º Os pedidos de atos autorizativos novos ou em renovação, bem como os aditamentos dos atos autorizativos expedidos no e-MEC deverão ser protocolados nesse sistema.

§ 3.º Por ocasião do protocolo de pedido de ato autorizativo de instituição ou curso cujos dados não integrem o e-MEC, deverão ser preenchidos os formulários respectivos.

§ 4.º Por ocasião do protocolo, no sistema e-MEC, quando disponível, de pedido de aditamento de ato autorizativo gerado no Sapiens, deverão ser preenchidos os formulários completos, para fins de atualização do banco de dados.

§ 5.º Os formulários constantes de sistemas próprios do MEC ou do Inep relacionados às funções objeto do sistema e-MEC deverão progressivamente ser reorientados no sentido da plena interoperabilidade, visando eliminar a duplicidade de alimentação de dados por parte dos usuários.

Art. 65. Para fins do sistema estabelecido nesta Portaria, os pedidos de avaliação relacionados à renovação dos atos autorizativos de instituições reconhecidas segundo a legislação anterior à edição da Lei n.º 9.394, de 1996, serão equiparados aos pedidos de credenciamento e tramitarão na forma desses.

Art. 66. Na hipótese de reestruturação de órgãos do Ministério da Educação que não afete substancialmente o fluxo de processos disciplinados nesta Portaria, as menções a Secretarias e suas Diretorias deverão ser aplicadas em relação a órgãos equivalentes que vierem a desempenhar as suas funções.

Art. 67. Quando possível e conveniente, visando minimizar o desconforto dos usuários, evitar duplicidade de lançamento de informações e obter os melhores resultados da interoperabilidade dos sistemas de acompanhamento da educação superior, serão aproveitados os números de registros e informações lançados em outros sistemas do MEC e seus órgãos vinculados.

Art. 68. O sistema será implantado à medida da conclusão e comprovação da segurança de cada um de seus módulos, com base em critérios técnicos próprios da tecnologia da informação.

§ 1.º O aditamento do ato de credenciamento, para inclusão de novos cursos no PDI não será exigido nas avaliações realizados no ciclo avaliativo 2007/2009 e atos autorizativos correspondentes.

§ 2.º A certificação digital não será exigida nos anos de 2007 e 2008.

§ 3.º Os módulos não disponíveis de imediato no sistema e-MEC, tais como credenciamento especial de instituições para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e pedidos de aditamento, poderão ser transitoriamente supridos pelas funcionalidades correspondentes no sistema Sapiens, até a sua completa desativação.

Art. 69. A lista de pólos de apoio presencial à educação superior a distância em funcionamento, obtida pela aplicação da disposição transitória contida no art. 5.º da Portaria Normativa n.º 2, de 2007, será publicada na página eletrônica da Secretaria de Educação a Distância, até o dia 20 de dezembro de 2007.

§ 1.º Na hipótese de erro material na lista de pólos em funcionamento, a instituição deverá manifestar-se, por meio de requerimento à Secretaria de Educação a Distância, até 31 de janeiro de 2008, solicitando a retificação, justificadamente.

§ 2.º A Seed decidirá sobre o conjunto de pedidos de retificação da lista até o dia 28 de fevereiro de 2008 e fará publicar a lista definitiva no Diário Oficial da União.

§ 3.º O funcionamento de pólo não constante da lista referida no § 2.º após a sua publicação, sem a expedição de ato autorizativo, caracterizará irregularidade, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 5.773 de 2006.

Art. 70. Revogam-se os arts. 33, 34, 35 e 36 da Portaria n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; os arts. 4.º a 10 da Portaria n.º 4.363, de 29 de dezembro de 2004 e os arts. 3.º e 5.º da Portaria n.º 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 71. Revogam-se as Portarias relacionadas abaixo, ressalvados os efeitos jurídicos já produzidos:

n.º 1.670-A, de 30 de novembro de 1994;

n.º 1.120, de 16 de julho de 1999;

n.º 3.486, de 12 de dezembro de 2002;

n.º 2.477, de 18 de agosto de 2004;

n.º 4.359, de 29 de dezembro de 2004;

n.º 398, de 03 de fevereiro de 2005;

n.º 1.850, de 31 de maio de 2005;

n.º 2.201, de 22 de junho de 2005;

n.º 2.864, de 24 de agosto de 2005;

n.º 3.161, de 13 de setembro de 2005;

n.º 3.722, de 21 de outubro de 2005,

Portaria Normativa n.º 2, de 10 de janeiro de 2007, e

Portaria SESu n.º 408, de 15 de maio de 2007.

Art. 72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIAS REVOGADAS:

PORTARIA n.º 1.670-A, de 30 de novembro de 1994 (*Diário Oficial da União*, Seção 1, 7/12/94, p. n.º 18.660) – Dá autonomia às instituições não universitárias para aprovação do currículo de seus cursos de graduação.

PORTARIA n.º 1.120, de 16 de julho de 1999 (*Diário Oficial da União* n.º 136-E, Seção 1, 19/07/99, p. 23) – Define normas para o conteúdo e a publicação do edital dos processos seletivos para acesso aos cursos de graduação.

PORTARIA n.º 3.486, de 12 de dezembro de 2002 (*Diário Oficial da União* n.º 241, Seção 1, 13/12/2002, p. 96) – Dispõe sobre a prorrogação do reconhecimento e da renovação de reconhecimento, em caráter provisório, de cursos de graduação do sistema federal de ensino, para alunos concluintes, em cursos específicos, e em caráter excepcional para efeito de expedição e registro de diplomas.

PORTARIA n.º 4.359, de 29 de dezembro de 2004 (*Diário Oficial da União* n.º 251, Seção 1, 9/12/2004, p. 66) – Institui processo de seleção anual de cursos superiores, autorizados pelo MEC ou criados por IES com base em sua autonomia, a serem submetidos à verificação *in loco*.

PORTARIA n.º 398, de 3 de Fevereiro de 2005 (*Diário Oficial da União* n.º 25, Seção 2, 4/2/2005, p. 23) – Atribui ao Inep competência para operacionalizar as ações e procedimentos referentes ao Sinaes, Enade, Avaliação Institucional e Avaliação dos cursos de graduação.

PORTARIA n.º 1.850, de 31 de maio de 2005 (*Diário Oficial da União* n.º 103, Seção 1, 1º/6/2005, p. 11) – Define prazo as entidades mantenedoras, que realizarem o pré-registro de IES no sistema SAPIEnS protocolizem os pedidos de seu interesse.

§ PORTARIA n.º 2.201 de 22 de junho de 2005 (Documenta (524) Brasília, Jun. 2005, p. 4410 – Normas para pré-seleção de IES para participarem dos programas de formação de professores a distância fomentados pelo MEC.

§ PORTARIA MEC n.º 2.864, de 24 de agosto de 2005 (*Diário Oficial da União* n.º 164, Seção 1, 25/8/2005, p. 10) – Dispõe sobre a divulgação das condições de oferta dos cursos ministrados pelas IES do sistema federal de ensino (catálogo institucional) e revoga a Portaria MEC nº 971, de 22/8/97.

§ PORTARIA n.º 3.161, de 13 de setembro de 2005 (*Diário Oficial da União* n.º 177, Seção 1, 14/9/2005, p. 46) – Fica permitido, para IES isoladas o remanejamento de vagas de seus cursos de graduação entre turnos autorizados do mesmo curso, sem a necessidade de prévia autorização do MEC.

PORTARIA n.º 3.722, de 21 de outubro de 2005 (*Diário Oficial da União* n.º 204, Seção 1, 24/10/2005, p. 8) – Reconhece, para fim específico de expedição e registro de diplomas dos alunos que concluírem, até o ano letivo de 2005, os cursos superiores de tecnologia, cujos processos de reconhecimento tenham sido protocolizados no SAPIEnS no exercício de 2005.

PORTARIA NORMATIVA n.º 2, de 10 de janeiro de 2007 (*Diário Oficial da União* n.º 8, Seção 1, 11/1/2007, p. 8) – Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância.

PORTARIA n.º 408, 15 de maio de 2007 (*Diário Oficial da União* n.º 93, 17/5/2007, Seção 1, P. 25) – Dispõe sobre aumento de vagas em cursos de graduação.

Diário Oficial, Brasília, 13-12-2007 – Seção1, p.39.

Portaria-MEC n.º 147, de 2 fevereiro de 2007

Dispõe sobre a complementação da instrução dos pedidos de autorização de cursos de graduação em Direito e Medicina.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 209 da Constituição Federal de 1988, no art. 46 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como nos incisos II, IV e V, do § 2.º do art. 5.º do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006; considerando as peculiaridades acadêmicas dos cursos de graduação em direito e em medicina, que mereceram tratamento constitucional e legal especial; considerando a conveniência e a oportunidade de reduzir a margem de discricionariedade nas decisões administrativas para autorização de cursos de direito e medicina por meio da definição de critérios objetivos; considerando os resultados obtidos pelos grupos de trabalho instituídos na forma das Portarias n.º 3.381, de 20 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2004, seção 2, p. 14, e n.º 484, de 16 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2005, seção 2, p. 8, consolidados no relatório do grupo de trabalho previsto pela Portaria n.º 1.750, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2006, seção 2, ps. 20/21, instituído com a finalidade de subsidiar as decisões administrativas nos processos de autorização de cursos de graduação em direito atualmente em trâmite perante o Ministério da Educação; considerando os resultados obtidos pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria n.º 1.752, de 30 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2006, seção 2, p. 9, instituído com a finalidade de subsidiar as decisões administrativas nos processos de autorização de cursos de graduação em medicina atualmente em trâmite perante o Ministério da

Educação; considerando a edição do Decreto n.º 5.773, de 2006, que reordenou a tramitação dos processos regulatórios e dispôs sobre o regime de transição no seu art. 73, caput e parágrafo único; e considerando a edição da Portaria n.º 1.027, de 15 de maio de 2006, que reorganiza os procedimentos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, ao instituir o banco de avaliadores (Basis) e a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA);

Resolve:

Art. 1.º Os processos de autorização de cursos de graduação em direito e em medicina atualmente em trâmite perante o Ministério da Educação, ainda não decididos em virtude de parecer contrário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 54, XV da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, no primeiro caso, e da ausência de parecer favorável do Conselho Nacional de Saúde, previsto no art. 27 do Decreto n.º 3.860, de 09 de julho de 2001, revogado pelo Decreto n.º 5.773, de 2006, que manteve a exigência nos seus arts. 28, § 2.º, e 31, § 3.º, terão sua instrução complementada conforme as diretrizes fixadas nesta Portaria, observada a legislação aplicável.

Art. 2.º Os pedidos de autorização de cursos de graduação em medicina que careçam de parecer favorável do Conselho Nacional de Saúde deverão ser instruídos com elementos específicos de avaliação, nos termos do art. 29 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, indicados em diligência da Secretaria de Educação Superior (SESu), com base no art. 31, § 1.º do Decreto n.º 5.773, de 2006, que possam subsidiar a decisão administrativa em relação aos seguintes aspectos:

I - demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade;

II - demonstração da integração do curso com a gestão local e regional do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - comprovação da disponibilidade de hospital de ensino, próprio ou conveniado por período mínimo de dez anos, com maioria de atendimentos pelo SUS;

IV - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

a) com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e

c) com experiência docente.

Art. 3.º Os pedidos de autorização de cursos de graduação em direito que careçam de parecer favorável da Ordem dos Advogados do Brasil deverão ser instruídos com elementos específicos de avaliação, nos termos do art. 29 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, indicados em diligência da SESu, com base no art. 31, § 1.º do Decreto n.º 5.773, de 2006, que possam subsidiar a decisão administrativa em relação aos seguintes aspectos:

I - a demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade;

II - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

a) com titulação em nível de pós-graduação;

b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e

c) com experiência docente na instituição e em outras instituições;

Art. 4.º A complementação da instrução dos processos de que trata esta Portaria será diligenciada pela SESu, que poderá, se necessário, contar com a colaboração de especialistas externos, com conhecimentos reconhecidos nos campos profissional e acadêmico, nas áreas de medicina ou direito.

§ 1.º A SESu oficiará as instituições interessadas a apresentar os esclarecimentos complementares, com base em quesitos, nos termos do art. 39 da Lei n.º 9.784, de 1999, sem prejuízo das informações prestadas por ocasião da apresentação do pedido.

§ 2.º Recebidas as informações, a SESu elaborará relatório complementar de avaliação e submeterá o processo à instituição, para ciência e manifestação, em caráter facultativo, no prazo de 10 dias.

§ 3.º Caso não sejam apresentadas as informações, a SESu poderá arquivar o processo, com base no art. 40 da Lei n.º 9.784, de 1999.

§ 4.º Devidamente instruído, o processo será encaminhado à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), nos termos do art. 9.º, § 1.º, I, da Portaria n.º 1.027, de 15 de maio de 2006, para decisão, em grau de recurso, sobre o relatório da comissão de avaliação in loco, em vista do relatório complementar da SESu.

§ 5.º A instrução dos processos e julgamento pela CTAA deverão ser concluídos no prazo de 120 dias da edição desta Portaria, observando-se o art. 49 da Lei n.º 9.784, de 1999.

§ 6.º O prazo de que trata o § 5.º contar-se-á do fim do prazo para manifestação do Conselho competente, nos termos do Decreto n.º 5.773, de 2006, ou, nos casos em que já tenha fluído esse prazo, da edição desta Portaria.

§ 7.º Excetua-se do procedimento previsto nesta Portaria os processos iniciados sob o regime do Decreto n.º 3.860, de 2001, já decididos pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, *Brasília*, 05-02-2007 – Seção1, p.3.

Portaria-MEC n.º 230, de 9 março de 2007

Dispõe sobre a transferência de estudantes de uma instituição de ensino superior para outra.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2005.01.00.020448-1/DF, a qual obriga a União a editar a Portaria proibitiva da cobrança do valor correspondente à matrícula, pelas Instituições de Ensino Superior, nos casos de transferência de alunos;

considerando como pressuposto da transferência a situação regular do aluno perante a instituição de origem, considerando o art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999,

Resolve

Art. 1.º A transferência de estudantes de uma instituição de ensino superior para outra será feita mediante a expedição de histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

Art. 2.º É vedada a cobrança de taxa de matrícula como condição para apreciação e pedidos de emissão de documentos de transferência para outras instituições.

Art. 3.º Revoga-se a Portaria n.º 975, de 25 de junho de 1992.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, Brasília, 12-03-2007 – Seção1, p.11.

Portaria-MEC n.º 386, de 22 junho de 2007

Subdelega competência aos representantes do Ministério da Educação no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de sua jurisdição, e ao Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, no âmbito dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal, para se pronunciarem sobre os pedidos de isenção de imposto de importação de bens havidos no exterior, de interesse das instituições de educação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial n.º 1.153, de 14 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial do dia 15 subsequente,

Resolve:

Art. 1.º Subdelegar competência aos Representantes do Ministério da Educação no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito de sua jurisdição, e ao Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, no âmbito dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal, para tomarem conhecimento e se pronunciarem a respeito dos pedidos de isenção de imposto de importação de bens havidos no exterior, de interesse das instituições de educação, de que tratam o Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26 de dezembro de 2002, e a Lei n.º 8.032, de 12 de abril de 1990, quando os bens a serem importados se destinarem a finalidades educacionais.

Art. 2.º Serão julgados pelo Secretário-Executivo os recursos administrativos das decisões proferidas pelos representantes do Ministério da Educação no Estado de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro e pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos.

Art. 3.º O Subsecretário de Assuntos Administrativos acompanhará e supervisionará a execução dos procedimentos adotados pelas Representações regionais do Ministério da Educação, na apreciação dos pedidos formulados pelas instituições interessadas.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria n.º 267, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de maio de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 25-06-2007 – Seção 1, p.27.

Portaria-MEC n.º 546, de 31 setembro de 2007

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para autorização de cursos de graduação em Direito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria n.º 147, de 02 de fevereiro de 2007, conforme consta do processo 23123.000991/2007-14,

Resolve:

Art. 1.º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Graduação em Direito, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º O Instrumento a que se refere o art. 1.º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de curso de graduação em Direito do Sistema Federal da Educação Superior.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**Portaria n.º 844,
de 30 de agosto de 2007**

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para autorização de cursos de graduação em Medicina do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria 147, de 02 de fevereiro de 2007,

Resolve:

Art. 1.º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Graduação em Medicina, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º O Instrumento a que se refere o art. 1.º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de curso de graduação em Medicina do Sistema Federal da Educação Superior.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PES-
QUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA
AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE
GRADUAÇÃO EM MEDICINA – EXTRATO

Categorias de Avaliação	Pesos
1. Organização didático-pedagógica	30
2. Corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo	30
3. Instalações físicas	40
Total	100

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica
Contexto educacional
Objetivos do curso
Perfil do egresso
Número de vagas
Integração com o sistema local e regional de saúde e SUS
Ensino na área de saúde
Conteúdos curriculares
Metodologia
Estágio supervisionado
Atividades práticas de ensino
Atendimento ao discente
Dimensão 2 - Corpo Docente
Composição do Núcleo Docente Estruturante - NDE
Titulação e formação acadêmica do NDE
Regime de trabalho do NDE
Titulação e formação do coordenador do curso
Regime de trabalho do coordenador de curso
Composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente

Titulação dos docentes
Regime de trabalho dos docentes
Tempo de experiência de magistério superior
Responsabilidade docente pela supervisão da assistência médica
Número de alunos por docente equivalente em tempo integral
Número de alunos por turma em disciplinas teóricas
Número médio de disciplinas por docente
Pesquisa e produção científica
Dimensão 3 - Instalações físicas
Instalações para docentes: salas de professores, de reuniões e gabinetes de trabalho
Salas de aula
Acesso dos alunos a equipamentos de informática
Livros
Periódicos especializados
Unidades hospitalares de ensino
Unidades básicas de saúde
Biotério
Laboratórios de ensino
Laboratório de habilidades
Normas de segurança, procedimentos e equipamentos
Protocolo de experimentos
Comitê de ética e pesquisa
Requisitos legais
Coerência dos conteúdos curriculares com as DCN (Parecer n.º CES/CNE 1.133/2001 e Resolução CES/CNE 04/2001)
Estágio curricular (Resolução n.º CES/CNE 04/2001)
Adequação dos conteúdos curriculares às exigências do Dec. n.º 5.626/2005.
Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização (Parecer CES/CNE 08/2007 e Resolução n.º CES/CNE 02/2007)
Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. n.º 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)

Diário Oficial, Brasília, 31-08-2007 - Seção 1, p. 16.

Portaria-MEC n.º 927, de 25 setembro de 2007

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para autorização de cursos de graduação em Direito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria 147, de 02 de fevereiro de 2007, conforme consta do processo 23123.000991/2007-14,

Resolve

Art. 1.º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Graduação em Direito, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º O Instrumento a que se refere o art. 1º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de curso de graduação em Direito do Sistema Federal da Educação Superior.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO - EXTRATO

Categorias de Avaliação Pesos

1. Organização didático-pedagógica 30
2. Corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo 30
3. Instalações físicas 40

Total 100

Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica

Contexto educacional

Objetivos do curso

Perfil do egresso

Número de vagas

Conteúdos curriculares

Metodologia

Atendimento ao discente

Dimensão 2 - Corpo Docente

Composição do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Titulação e formação acadêmica do NDE

Regime de trabalho do NDE

Titulação e formação do coordenador do curso

Regime de trabalho do coordenador de curso

Composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente

Titulação do corpo docente

Regime de trabalho do corpo docente

Tempo de experiência de magistério superior ou experiência profissional do corpo docente

Número de alunos por docente equivalente em tempo integral

Número de alunos por turma em disciplinas teóricas

Número médio de disciplinas por docente

Pesquisa e produção científica

Dimensão 3 - Instalações físicas

Sala de professores e sala de reuniões

Gabinetes de trabalho para professores

Salas de aula

Acesso dos alunos a equipamentos de informática

Livros da bibliografia básica

Livros da bibliografia complementar

Periódicos especializados

Núcleo de Prática Jurídica

Infra-estrutura e serviços do Núcleo de Prática Jurídica

Requisitos legais

Coerência dos conteúdos curriculares com as DCN (Parecer CES/CNE n.º 211/2004 e Resolução CES/CNE n.º 09/2004)

Estágio supervisionado (Resolução CES/CNE n.º 09/2004)

Disciplina optativa de Libras (Dec. n.º 5.626/2005)

Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização (Parecer CES/CNE n.º 08/2007 e Resolução CES/CNE n.º 02/2007)

Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. n.º 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)

Trabalho de Curso (Parecer CES/CNE n.º 211/2004 e Resolução CES/CNE n.º 09/2004)

Diário Oficial, Brasília, 26-09-2007 – Seção1, p.9.

Portaria-MEC n.º 928, de 25 setembro de 2007

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação para autorização de cursos de graduação, Bacharelados e Licenciaturas, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo 23123.000991/2007-14,

Resolve

Art. 1.º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação para Autorização de Curso de Graduação, Bacharelados e Licenciaturas, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º O Instrumento a que se refere o art. 1.º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de curso de graduação, Bacharelados e Licenciaturas, do Sistema Federal da Educação Superior.

Parágrafo único. Excetua-se do rol dos cursos aos quais se aplica este instrumento os cursos de Medicina e Direito que serão avaliados com base em instrumentos específicos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM BACHARELADOS E LICENCIATURAS - EXTRATO

Categorias de Avaliação	Pesos
1. Organização didático-pedagógica	30
2. Corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo	30
3. Instalações físicas	40
Total	100
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	
Contexto educacional	
Objetivos do curso	
Perfil do egresso	
Número de vagas	
Conteúdos curriculares	
Metodologia	
Atendimento ao discente	
Dimensão 2 - Corpo Docente	
Composição do Núcleo Docente Estruturante - NDE	
Titulação e formação acadêmica do NDE	
Regime de trabalho do NDE	
Titulação e formação do coordenador do curso	
Regime de trabalho do coordenador de curso	
Composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente	
Titulação do corpo docente	
Regime de trabalho do corpo docente	
Tempo de experiência de magistério superior ou experiência profissional do corpo docente	
Número de alunos por docente equivalente em tempo integral	
Número de alunos por turma em disciplinas teóricas	
Número médio de disciplinas por docente	

Continua...

Continuação.

Pesquisa e produção científica
Dimensão 3 - Instalações físicas
Sala de professores e sala de reuniões
Gabinetes de trabalho para professores
Salas de aula
Acesso dos alunos a equipamentos de informática
Livros da bibliografia básica
Livros da bibliografia complementar
Periódicos especializados
Laboratórios especializados
Infra-estrutura e serviços dos laboratórios especializados
Requisitos legais
Coerência dos conteúdos curriculares com as DCN
Estágio supervisionado
Disciplina optativa de Libras
Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização
Condições de acesso para portadores de necessidades especiais
Trabalho de curso

Diário Oficial, Brasília, 26-09-2007 – Seção1, p.9.

Portaria-MEC n.º 1.015, de 30 outubro de 2007

Aprova, em extrato, as diretrizes para elaboração, pelo Inep, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de novas instituições de educação superior.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Parecer CES/CNE n.º 194/2007, conforme consta do Processo n.º 23001.000128/2007-43,

Resolve

Art. 1.º Aprovar, em extrato, as diretrizes para elaboração pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), dos Instrumentos de Avaliação para credenciamento de novas instituições de educação superior, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º O Instrumento a que se refere o art. 1.º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de novas Instituições do Sistema Federal da Educação Superior.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Diretrizes para Credenciamento de Instituições de Educação Superior Constituem princípios gerais para o Credenciamento de Instituições de Educação Superior:

1. No que se refere à Organização Institucional Condições para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

Condições no que se refere à viabilidade de implementação das propostas apresentadas no PDI bem como do seu potencial para introduzir melhorias significativas na instituição e nos cursos que ela pretende oferecer.

Funções e órgãos previstos no organograma da instituição que garantam a implementação do projeto institucional e do funcionamento dos cursos, bem como a comunicação interna e externa;

Sistema de administração/gestão organizado de maneira a permitir suporte à implantação e funcionamento do(s) curso(s) pretendido(s).

Previsão de mecanismos que permitam a efetiva participação de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção, que garantam o envolvimento da comunidade acadêmica.

Recursos financeiros vinculados às metas de investimentos de seu PDI

Projeto de auto-avaliação conforme o disposto na Lei n.º 10.861/04.

2. No que se refere ao Corpo Social Proposta de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente Plano de carreira com critérios de admissão e progressão definidos Política de estímulo à produção científica, que, envolva estudantes e professores, e com repercussão no ensino e extensão.

Corpo técnico-administrativo com excelência de formação para a execução de suas funções.

Processo de controle acadêmico de registro e controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos.

Programas de incentivo ao acesso e permanência do estudante, com promoção do intercâmbio acadêmico e cultural, bem como da iniciação científica.

3. No que se refere às Instalações Físicas Instalações administrativas com condições de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta Auditórios, salas de conferência e salas de aula com condições de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta.

Instalações sanitárias com espaço físico e equipamentos sanitários em condição de atender às normas de acessibilidade e de higiene, iluminação, ventilação e limpeza Infra-estrutura para a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural e programas destinados a tal fim.

Infra-estrutura de serviços para atender aos discentes, corpo técnico-administrativo e docentes, como por exemplo: alimentação, transportes, comunicação, estacionamento, etc.

Instalações para o acervo e funcionamento da biblioteca com arquitetura, tecnologia e acessibilidade específicas para suas atividades, atendendo às condições de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária para atender estudos individuais e em grupo.

Informatização da biblioteca para pesquisa ao acervo, reserva de livros, acesso via internet, e mecanismos de atualização e registro da utilização do acervo.

Política de aquisição, expansão e atualização do acervo da biblioteca.

Salas de informática, para utilização de alunos e professores, com acesso a internet.

Diário Oficial, Brasília, 31-10-2007 – Seção1, p.11

Portaria-MEC n.º 1.016, de 30 outubro de 2007

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação elaborado pelo Inep para credenciamento de novas instituições de educação superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Parecer n.º 218/2007, que retifica o Parecer n.º 196/2007, do Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo n.º 23001.000130/2007-12,

Resolve

Art. 1.º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Texeira (Inep) para credenciamento de novas instituições de educação superior, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º O Instrumento a que se refere o art. 1.º será utilizado na avaliação de todas as propostas de criação de novas Instituições do Sistema Federal da Educação Superior.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIA-
MENTO DE NOVAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR – EXTRATO

Categorias de Avaliação	Pesos
1. Organização institucional	30
2. Corpo social	30
3. Instalações físicas	40
Total	100
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	
Missão	
Viabilidade do PDI	
Efetividade Institucional	
Suficiência administrativa	
Representação docente e discente	
Recursos financeiros	
Auto-avaliação institucional	
Dimensão 2 - Corpo Social	
Capacitação e acompanhamento docente	
Plano de carreira	
Produção científica	
Corpo técnico-administrativo	
Organização do controle acadêmico	
Programas de apoio ao estudante	
Dimensão 3 - Instalações físicas	
Instalações administrativas	
Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	
Instalações sanitárias	
Áreas de convivência	

Continua...

Continuação.

Infra-estrutura de serviços
Biblioteca: Instalações para o acervo e funcionamento
Biblioteca: Informatização
Biblioteca: Política de aquisição, expansão e atualização do acervo
Sala de informática
Requisitos legais
Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. n.º 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)
Glossário

Diário Oficial, Brasília, 31-10-2007 – Seção1, p.11.

Portaria-MEC n.º 1.047, de 7 novembro de 2007

Aprova, em extrato, as diretrizes para a elaboração, pelo Inep, dos instrumentos de avaliação para o credenciamento de instituições de educação superior e seus pólos de apoio presencial, para a modalidade de educação a distância, nos termos do art. 6 inciso IV, do Decreto 5.773/2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004 e os Decretos n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Parecer CES/CNE n.º 195/2007, conforme consta do Processo n.º 23001.000132/2007-10,

Resolve

Art. 1.º Aprovar, em extrato, as diretrizes para elaboração, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), dos instrumentos de avaliação para o credenciamento de instituições de educação superior e seus pólos de apoio presencial, para a modalidade de educação a distância, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º Os instrumentos a que se referem o art. 1.º serão utilizados na avaliação de todas as propostas de credenciamento de instituições de ensino superior dos sistemas federal, estaduais e municipais.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA – EXTRATO

Os documentos de avaliação para credenciamento institucional para a modalidade de educação a distância serão organizados em dois instrumentos básicos:

- 1) Instrumento de avaliação para Credenciamento Institucional;
- 2) Instrumento de avaliação para Credenciamento de Pólos.

1) Para o credenciamento institucional serão abordadas as seguintes dimensões de avaliação:

A. Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância, a qual contemplará os indicadores abaixo:

- a) Missão institucional para atuação em EAD b) Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância c) Plano de Gestão para a Modalidade da EAD
- d) Unidade responsável para a gestão de EAD
- e) Planejamento de Avaliação Institucional (Auto-Avaliação) para EAD
- f) Representação docente, tutores e discente
- g) Estudo para implantação dos pólos de apoio presencial
- h) Experiência da IES com a modalidade de educação a distância
- i) Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância
- j) Sistema para gestão acadêmica de EAD
- k) Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística).

- l) Recursos financeiros

B. Dimensão 2: Corpo Social, a qual contemplará os indicadores abaixo:

- a) Programa para formação e capacitação permanente dos docentes
- b) Programa para formação e capacitação permanente dos tutores
- c) Produção científica
- d) Titulação e formação do docente do coordenador de EAD da IES
- e) Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES
- f) Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD

g) Corpo técnico-administrativo para atuar na área de infra-estrutura tecnológica em EAD

h) Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD.

i) Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos pólos de apoio presencial

j) Regime de trabalho

k) Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo

C. Dimensão 3: Instalações Físicas, a qual contemplará os indicadores abaixo:

a) Instalações administrativas

b) Infra-estrutura de serviços

c) Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)

d) Plano de expansão e atualização de equipamentos

e) Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos pólos de apoio presencial e manipulação do acervo

f) Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (administração das bibliotecas dos pólos de apoio presencial)

g) Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos pólos de apoio presencial

Os instrumentos deverão ser construídos com a indicação dos requisitos legais pertinentes à educação superior, em especial, à modalidade de educação a distância.

2) Para o Credenciamento de pólos será considerada a dimensão única de projeto de pólo com as seguintes categorias de análise:

1) Organização institucional, com os indicadores:

a) Planejamento e implantação do pólo

b) Justificativa para implantação do pólo

2) Corpo social, com os indicadores:

a) Titulação acadêmica do coordenador do pólo

b) Experiência acadêmica e administrativa do coordenador do pólo

c) Vínculo de trabalho do coordenador do pólo

d) Titulação dos tutores

e) Qualificação e formação dos tutores em EAD

f) Corpo técnico e administrativo de apoio às atividades acadêmico-administrativas do pólo

- 3) Infra-estrutura, com os indicadores:
- a) Instalações administrativas
 - b) Salas de aula/tutoria
 - c) Sala para a coordenação do pólo
 - d) Sala para tutores
 - e) Auditório/Sala de conferência
 - f) Instalações sanitárias
 - g) Áreas de convivência
 - h) Recursos de informática
 - i) Recursos de TIC (audio-visuais e multimídia)
 - j) Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento
 - k) Biblioteca: instalações para estudos individuais e em grupo
 - l) Biblioteca: Livros da bibliografia básica
 - m) Biblioteca: Livros da bibliografia complementar
 - n) Biblioteca: Periódicos especializados
 - o) Laboratórios especializados

Os instrumentos de avaliação de pólos deverão ser construídos com a indicação dos requisitos legais pertinentes à educação superior, em especial, à modalidade de educação a distância.

Os instrumentos deverão ser construídos com parte inicial dedicada ao levantamento das características e informações do pólo, quanto às especificidades da modalidade de EAD.

Diário Oficial, Brasília, 08-11-2007 – Seção1, p.11.

Portaria-MEC n.º 1.050, de 7 novembro de 2007

Aprova, em extrato, os instrumentos de avaliação do Inep para credenciamento de instituições de educação superior e seus pólos de apoio presencial, para a oferta da modalidade de educação a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004 e os Decretos n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005, n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Parecer CES/CNE n.º 197/2007, conforme consta do Processo n.º 23001.000131/2007-67,

Resolve

Art. 1.º Aprovar, em extrato, os Instrumentos de Avaliação do Inep para o credenciamento de instituições de educação superior e de pólos de apoio presencial, para a oferta da modalidade de educação a distância, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º Os instrumentos a que se referem o art. 1.º serão utilizados na avaliação de todas as propostas de credenciamento institucional e dos respectivos pólos de apoio presencial, para a modalidade de educação superior a distância, dos sistemas federal, estadual e municipal de ensino, e serão disponibilizados na página eletrônica do MEC, em www.mec.gov.br opção educação a distância.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PES-
QUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA
A OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
A DISTÂNCIA - EXTRATO

Categorias de Avaliação	Pesos
1. Organização institucional para educação a distância (12 indicadores)	40
2. Corpo social (11 indicadores)	35
3. Instalações físicas (07 indicadores)	25
Total	100
Dimensão 1 - Organização Institucional para Educação a Distância	
1. Missão institucional para atuação em EAD	
2. Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância	
3. Plano de Gestão para a Modalidade da EAD	
4. Unidade responsável para a gestão de EAD	
5. Planejamento de Avaliação Institucional (Auto-Avaliação) para EAD	
6. Representação docente, tutores e discente	
7. Estudo para implantação dos pólos de apoio presencial	
8. Experiência da IES com a modalidade de educação a distância	
9. Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância	
10. Sistema para gestão acadêmica de EAD	
11. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística).	
12. Recursos financeiros	
Dimensão 2 - Corpo Docente	
1. Programa para formação e capacitação permanente dos docentes	
2. Programa para formação e capacitação permanente dos tutores	
3 – Produção científica	

Continua...

Continuação.

4 – Titulação e formação do docente do coordenador de EAD da IES
5 – Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES
6 – Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD
7 – Corpo técnico-administrativo para atuar na área de infra-estrutura tecnológica em EAD
8 – Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD.
9 – Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos pólos de apoio presencial
10 – Regime de trabalho
11 – Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo
Dimensão 3 - Instalações físicas
1 – Instalações administrativas
2 – Infra-estrutura de serviços
3 – Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)
4 – Plano de expansão e atualização de equipamentos
5 – Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos pólos
6 – Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (administração das bibliotecas dos pólos de apoio presencial)
7 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos pólos de apoio presencial
Requisitos legais
Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. n.º 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)
Convênios, parcerias e acordos celebrados com outras instituições

Diário Oficial, Brasília, 08-11-2007 – Seção 1, p.12.

Portaria-MEC n.º 1.051, de 7 novembro de 2007

Aprova, em extrato, o instrumento de avaliação do Inep para autorização de curso superior na modalidade de educação a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e os Decretos nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nº 5.773, de 9 de maio de 2006,

Resolve

Art. 1.º Aprovar, em extrato, o Instrumento de Avaliação do Inep para autorização de curso superior na modalidade de educação a distância, anexo a esta Portaria.

Art. 2.º O instrumento a que se refere o art. 1.º será utilizado na avaliação de projetos de cursos superiores para oferta na modalidade de educação a distância, e será disponibilizado na íntegra, na página eletrônica do MEC, em www.mec.gov.br, opção educação a distância.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE CURSO SUPERIOR NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EXTRATO

Categorias de Avaliação	Pesos
1. Organização Didático-Pedagógica (23 indicadores)	40
2. Corpo Social (Docentes* e Tutores) (16 indicadores)	45
3. Instalações físicas (09 indicadores)	15
Total	100
OBS: 1/3 do valor deste quesito corresponde ao indicador item 2.2.1	
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	
1. Contexto Educacional	
2. Objetivos do Curso	
3. Perfil do Egresso	
4. Número de Vagas	
5. Conteúdos Curriculares	
6. Metodologia	
7. Compatibilização entre as Tecnologias de Informação e Comunicação e o Curso Proposto	
8. Formação Inicial em EAD	
9. Atualização e Adequação das Ementas e Bibliografia dos Conteúdos Propostos para o Curso Proposto	
10. Material Didático Impresso	
11. Material Didático Audiovisual para rádio, TV, computador, DVD rom, VHS, etc.	
12. Material para Internet (WEB)	
13. Articulação e Complementariedade dos materiais impressos, materiais audiovisuais ou materiais para a Internet	
14. Materiais Educacionais propiciam a abordagem interdisciplinar e contextualizada dos conteúdos	

Continuação.

15. Guia Geral para o Estudante
16. Guia de Conteúdos
17. Mecanismos para auto-avaliação dos estudantes nos materiais educacionais
18. Sistema de Avaliação prévia de materiais educacionais
19. Mecanismos Gerais de Interação
20. Processo Continuado de Avaliação de Aprendizagem, inclusive recuperação
21. Sigilo e Segurança nas Avaliações.
22. Avaliação do Material Educacional
23. Avaliação da Infra-estrutura de Tecnologia
Dimensão 2 - Corpo Social (Docentes e Tutores)
1. Titulação e Formação do Coordenador do Curso
2. Regime de Trabalho do Coordenador do Curso
3. Composição e funcionamento do Colegiado de Curso ou equivalente
4. Tempo de Experiência Profissional do Coordenador de curso
5. Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico aos Docentes
6. Titulação Acadêmica dos Docentes
7. Experiência Acadêmica na Educação superior e experiência profissional
8. Qualificação/Experiência em EAD
9. Regime de Trabalho (docentes)
10. Produção Intelectual
11. Titulação dos Tutores
12. Qualificação dos Tutores em EAD
13. Regime de trabalho (tutores)
14. Equipe Docente/Tutores para atendimento dos estudantes nas atividades didáticas
15. Relação Tutores/Estudantes para atendimento em atividades a distância
16. Relação Tutores/Estudantes para atendimento em atividades presenciais (inclusive as obrigatórias)

Continua...

Continuação.

Dimensão 3 - Instalações físicas
1. Sala de Professores, sala de tutores e sala de reuniões
2. Gabinete de trabalho para professores
3. Instalações para equipe de tutores
4. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (audiovisuais e multimídia)
5. Laboratórios especializados no pólo para realização de atividades presenciais (inclusive as obrigatórias)
6 Livros da Bibliografia básica e complementar
7 Periódicos especializados
8 Livros da bibliografia básica no pólo
9 Livros da bibliografia complementar no pólo de apoio presencial
Requisitos legais
Coerência dos conteúdos curriculares com as DCN
Estágio supervisionado
Trabalho de Curso
Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização
Disciplina optativa de Libras
Condições de acesso para portadores de necessidades especiais
Condições que garantam a realização de atividades presenciais obrigatórias nos pólos de apoio presencial para os primeiros 50% do tempo de duração do curso

Diário Oficial, Brasília, 08-11-2007 – Seção1, p.12.

Portaria-MEC n.º 1.258, de 19 dezembro de 2007

Define a composição da Comissão Nacional de Educação do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua competência e em conformidade com o estabelecido no §1.º, do art. 10, da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005,

Resolve

Art. 1.º Instituir a **Comissão Nacional de Educação do Campo**, órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a Educação do Campo.

§ 1.º A Comissão Nacional de Educação do Campo será composta por representantes do Governo Federal Ministério da Educação por meio de suas Secretarias: Setec, SEB, SESu, Secad, Seed, SeespP, pelo Fnde e Inep e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); por representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (Consed) e oito integrantes da sociedade civil de âmbito nacional, sendo os membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2.º Os movimentos sociais de âmbito nacional representados na Comissão Nacional de Educação do Campo são: CEFFAs Centros Familiares de Formação por Alternância; Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (Contag); Comissão Pastoral da Terra (CPT); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Fetraf); Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB); Movimento das Mulheres Camponesas (MMC); Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST) e Rede Educacional do Semi-Árido Brasileiro (Resab).

Art. 2.º A representação relacionada nos parágrafos anteriores far-se-á sem prejuízo de outras entidades representativas das populações do campo ou outras instituições, que poderão ser convidadas para participar das reuniões.

Art. 3.º A participação nas atividades da Comissão Nacional de Educação do Campo será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4.º A Comissão Nacional de Educação do Campo será presidida pelo Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Educação para a Diversidade e Cidadania.

Art. 5.º A Secretaria-executiva da Comissão Nacional de Educação do Campo será exercida pelo Coordenação-Geral de Educação do Campo.

Art. 6.º A Comissão Nacional de Educação do Campo elaborará seu regimento interno no prazo de 90 dias de sua instalação que deverá ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

Art.7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Diário Oficial, *Brasília*, 20-12-2007 – *Seção1*, p.48.

Portaria Capes-MEC n.º 98, de 11 de outubro de 2007

Disciplina as formas de colaboração e os procedimentos de escolha dos consultores científicos para fins do assessoramento tratado no art. 3.º do Estatuto da Capes.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no uso das atribuições conferidas pelo artigo do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.631, de 21 de março de 2003, e ouvido o Conselho Superior,

Resolve:

Art. 1.º A atuação dos consultores científicos junto à Capes não estabelece vínculo laboral e abrange a integração dos colegiados superiores da entidade, das comissões, comitês e grupos de trabalho, bem como a participação individual, por convocação *ad hoc*.

Art. 2.º A coordenação técnica das atividades dos consultores, no acompanhamento e de avaliação de programas e cursos de mestrado e doutorado e de ações voltadas para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, é feita pelo respectivo coordenador de área, exceto no caso de linhas de ação e programas que contem com comitês especiais próprios.

Art. 3.º O campo de competência de cada coordenador de área é definido em conformidade com os seguintes procedimentos:

I - as áreas do conhecimento, para efeito da organização das linhas e programas de ação da Capes, são agregadas pelo Conselho Superior em número definido de áreas de avaliação;

II - cada área de avaliação conta com um coordenador de área e com um coordenador-adjunto, para a substituição eventual do titular da função;

III - cada coordenador de área responde pela coordenação das atividades de avaliação correspondentes às áreas de conhecimento que integram a área de avaliação para a qual foi designado.

Art. 4.º Os Consultores Científicos deverão observar a legislação incidente sobre as respectivas atividades, especialmente:

I - conduzir-se pelos estritos ditames da ética profissional;

II - pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção, independentemente de grupo, curso, programa, instituição ou associação a qual integre;

III - zelar pela qualidade, clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação técnico-científica dos pareceres e proposições elaborados;

IV - manter o sigilo sobre os estudos que lhe forem confiados e dos que vier a tomar conhecimento, em virtude da condição de colaborador, tendo em vista que a Consultoria Científica exerce função de assessoramento, não lhe competindo tornar públicas as decisões da Capes.

Art. 5.º São atribuições do coordenador de área:

I - colaborar no debate e definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área;

II - subsidiar os Diretores da Capes na seleção de consultores científicos qualificados, observadas as orientações para tal fim estabelecidas;

III - coordenar a atuação das comissões e grupos regulares de consultores correspondentes a seu campo de competência, assegurando o cumprimento das normas em vigência e das recomendações ou resoluções dos colegiados superiores da Capes;

IV - zelar pela qualidade dos pareceres e proposições apresentados por consultores ou comissões sob sua coordenação para que atendam aos requisitos de clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação técnica;

V - apresentar à Diretoria de Avaliação, nos prazos e com os conteúdos básicos fixados, os documentos requeridos para a fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, de acordo com as normas e instruções para esse fim baixadas;

VI - articular-se regularmente com os demais coordenadores de área e com os representantes de sua grande área e de grandes áreas afins visando a integração e coerência de suas ações;

VII - manter os membros do Conselho Técnico-Científico (CTC) que representam sua grande área ou grandes áreas afins devidamente informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações vinculadas ao seu campo de competência, para respaldar a atuação destes junto ao referido colegiado.

Art. 6.º A função de coordenador de área requer de seu titular, além de elevada competência e autonomia intelectual, imprescindíveis para o cumprimento das atribuições tratadas nesta Portaria, habilidades e dedicação especiais tendo em vista os múltiplos desdobramentos de seu papel, que exige uma atuação destacada como:

I - especialista de alto nível, capaz de sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação na área podem ou mesmo devem tomar e de formular pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação;

II - interlocutor da Capes na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para o devido cumprimento das finalidades do órgão, compartilhando a responsabilidade das decisões relativas à sua participação nas ações pertinentes à sua função;

III - articulador do pensamento de diferentes grupos ou tendências, auxiliando na harmonização dos interesses ou particularidades de áreas com a necessidade de definição e cumprimento da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional, sempre respeitando as diferenças de posições científicas de qualidade no campo de sua atuação;

IV - coordenador das comissões regulares de avaliação da pós-graduação e de projetos correspondentes aos programas vinculados a seu campo de ação;

V - representante da Capes junto à comunidade acadêmica para o debate de questões relativas à política de desenvolvimento da pós-graduação nacional e de aspectos relacionados com a concepção e execução dos programas e linhas de ação da agência.

Art. 7.º Os coordenadores de área e seus respectivos adjuntos são designados pelo Presidente da Capes para mandatos concomitantes de três anos, admitida uma recondução, no caso de período sucessivo, respeitada a exigência de renovação para cada mandato.

§1.º Os adjuntos de coordenadores de área são escolhidos pelo Presidente da CAPES, entre os nomes sugeridos pelos respectivos titulares.

§2.º Ocorrendo vacância na função de coordenador de área, o respectivo adjunto será designado para complementar o mandato, cabendo ao novo titular sugerir os nomes para a escolha e designação daquele que exercerá a função de adjunto.

Art. 8.º Os coordenadores de área são escolhidos pelo Presidente da Capes dentre os nomes das listas tríplexes apresentadas pelo Conselho Superior.

§1.º Para a formação das listas tríplexes, a Capes realizará consultas a cursos ou programas de pós-graduação e associações e sociedades científicas.

§2.º Excepcionalmente, poderá constar da lista tríplex definida pelo Conselho Superior nome de consultor não incluído na lista de indicados na consulta supramencionada.

Art. 9.º Participam do processo de consulta para a identificação dos nomes que comporão as listas de indicados para a função de coordenador de área os cursos ou programas de pós-graduação da respectiva área e as associações e socie-

dades científicas e de pós-graduação, de âmbito nacional, conforme calendário anexo.

§1.º As indicações serão feitas exclusivamente através *home page* da Capes: www.capes.gov.br/avaliacao/indicacaocoordenadores.html

§2.º Os cursos, programas ou associações e sociedades poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes, apresentar lista com o mínimo de três e o máximo de cinco nomes indicados para a função, que atendam as seguintes exigências:

a) desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa junto a programas e cursos de pós-graduação;

b) capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerada a qualidade, a originalidade e a densidade científica de suas respectivas obras;

c) competência e autonomia intelectual requeridas para o desempenho da função;

d) disposição e disponibilidade para cumprir, junto à Capes, as atribuições correspondentes à função de coordenador de área.

§3.º O programa ou curso de pós-graduação não poderá indicar mais de um docente-pesquisador vinculado ao próprio programa ou curso, exceto no caso das sociedades e associações científicas.

§4.º Não serão consideradas as indicações de que constem menos de três ou mais de cinco nomes, ou que infrinjam o disposto no parágrafo acima.

Art. 10 Encerrado o processo de consulta, serão adotados pela Diretoria de Avaliação os seguintes procedimentos:

I - apuração dos resultados e exclusão dos nomes que não atendam às condições de participação;

II - composição das listas de nomes sugeridos na consulta, apresentados em ordem decrescente segundo o número de indicações recebidas, com as seguintes informações: nome do indicado, número de indicações, instituição a que se vincula, unidade da federação em que esta se situa, informação sobre o exercício anterior da função de coordenador ou representante de área;

III - encaminhamento das listas ao Conselho Superior, instruídas com resumo dos currículos dos indicados.

Art. 11 Na composição das listas tríplexes de indicados pelo Conselho Superior e na escolha e designação pelo Presidente da Capes dos coordenadores de área, serão observados os seguintes critérios:

I - atendimento pelos indicados das exigências estabelecidas para o desenvolvimento da função:

a) desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação;

b) liderança e excelência acadêmica, considerada a qualidade, originalidade e densidade científica de sua obra;

c) competência e autonomia intelectual;

d) disposição e disponibilidade para prestar esse tipo de colaboração à Capes;

e) distribuição de representação entre instituições e regiões do país;

f) renovação da participação da comunidade acadêmica junto à Capes.

Art. 12 Revoga-se a Portaria n.º 84, de 26 de outubro de 2004.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

Calendário para a consulta e indicação de coordenadores de área

Data/Período	Atividades/Providências
16/10/2007	– Publicação da Portaria regulamentando o processo.
12/11/2007	– Prazo máximo para a indicação dos nomes pelos programas de pós-graduação e associações e sociedades científicas.
19 a 30/11/2007	– Avaliação dos currículos dos indicados, pelos membros do Conselho Superior.
5/12/2007	– Reunião do Conselho Superior para deliberação sobre as listas tríplices de cada área.
até 21/12/2007	– Decisão do Presidente.- Publicação da Portaria de designação dos coordenadores.

Diário Oficial, Brasília, 16-10-2007 – Seção 1, p.7.

Portaria Inep-MEC n.º 140, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Agronomia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Agronomia**, nomeada pela Portaria Inep n.º 49, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Agronomia.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Agronomia, terá por objetivos:

I. Contribuir para:

a) a avaliação dos cursos de graduação em Agronomia, visando ao aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a construção de uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Agronomia, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro agrônomo, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Agronomia;

d) o aprimoramento da avaliação no âmbito dos cursos de graduação em agronomia.

II. Oferecer subsídios para:

- a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação em agronomia;
- b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos de agronomia;
- c) a discussão do papel do engenheiro agrônomo na sociedade brasileira;
- d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação em agronomia;
- e) a auto-avaliação dos cursos de agronomia;
- f) a auto-avaliação dos estudantes.

III. Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

- a) a formulação de políticas e programas para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em agronomia;
- b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando à melhoria da qualidade da formação do engenheiro agrônomo;
- c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de agronomia, adequando a formação do engenheiro agrônomo às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referência o perfil do graduando com sólida formação básica, científica e tecnológica, com visão crítica, humanística e integrada do processo de desenvolvimento em base sustentável, espírito empreendedor, senso ético, responsabilidade social e ambiental e apto para:

- a) atuar em equipe interdisciplinar e multiprofissional;
- b) compreender processos, tomar decisões e resolver problemas, com base em parâmetros científicos, políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais atendendo as demandas da sociedade;
- c) apropriar criticamente novas tecnologias e conceitos científicos, promover inovações tecnológicas e visualizar aplicações para as novas situações da produção agropecuária.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Agronomia, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação:

I) Competências e habilidades para:

- a) utilizar a linguagem escrita e gráfica de modo adequado, claro e preciso;
- b) estabelecer relações, analisar e sintetizar;
- c) identificar problemas e propor soluções;

- d) argumentar e refletir de forma crítica;
 - e) conhecer e inferir questões sócio-políticas e econômicas da realidade nacional e mundial;
 - f) articular e sistematizar conhecimentos teóricos e metodológicos para a prática da profissão;
 - g) apreciar minuciosamente dados e informações;
 - h) avaliar criteriosamente inovações tecnológicas.
- II) Habilidades específicas para:
- a) elaborar soluções técnicas para a agropecuária compatíveis com a realidade socioeconômica e com a sustentabilidade;
 - b) planejar, gerir e otimizar o uso de unidades de produção rural e agroindustrial a partir de diagnose sistêmica;
 - c) diagnosticar problemas e potencialidades de uma unidade de produção rural e agroindustrial;
 - d) analisar e projetar sistemas, processos e produtos;
 - e) executar e gerenciar projetos agropecuários;
 - f) planejar e executar ensaios experimentais e interpretar seus resultados;
 - g) avaliar o impacto das atividades profissionais no contexto sócio-econômico e ambiental;
 - h) transmitir e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos;
 - i) interpretar políticas de desenvolvimento.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I) Área de Formação Básica: campos de conhecimentos que possibilitem o embasamento teórico necessário ao aprendizado e à formação profissional, tais como: Matemática, Física, Química, Biologia, Estatística, Informática e Expressão Gráfica.

II) Área Profissional:

a) Solos - agrogeologia, mineralogia, gênese, morfologia e classificação do solo; física, química e biologia do solo; fertilidade do solo, uso, propriedades e legislação dos corretivos, inoculantes, fertilizantes minerais e orgânicos; nutrição mineral de plantas, uso, manejo e conservação do solo e da água;

b) Fitotecnia - planejamento, implantação, manejo e colheita de culturas; produção de sementes e mudas, melhoramento genético, propagação de plantas, biotecnologia;

c) Fitossanidade - fitopatologia; entomologia, epidemiologia, diferentes formas de controle fitossanitário; defesa sanitária e legislação; manejo de plantas daninhas;

d) Economia, administração e extensão rural – desenvolvimento da agricultura; geração, adoção e difusão de inovações tecnológicas; princípios de economia da produção e comercialização, administração rural; agronegócios, custos de produção; sociologia rural;

e) Zootecnia – manejo de animais de produção e nativos, melhoramento genético, manejo da reprodução, nutrição, pastagens e forragens, alimentos, instalações e equipamentos zootécnicos;

f) Engenharia Rural – topografia e geoprocessamento; agrometeorologia; hidráulica, irrigação e drenagem; máquinas e mecanização agrícola; energia; construções rurais e logística;

g) Ecologia e Manejo Ambiental – dinâmica, manejo e recuperação de ecossistemas; uso sustentável de recursos hídricos;

h) Horticultura – Produção e manejo de plantas frutíferas, olerícolas, ornamentais, medicinais, condimentares e aromáticas;

e) Silvicultura – viveiros, manejo sustentado de áreas silvestres e de reflorestamento e propagação de essências florestais exóticas e nativas;

f) Tecnologia de Produtos Agropecuários - processamento, padronização, classificação, conservação, armazenamento, higiene e controle de qualidade de produtos de origem animal e vegetal;

g) Metodologia Científica e Experimentação – elaborar e conduzir experimentos; analisar resultados experimentais e elaborar conclusões;

h) Deontologia – ética e legislação profissional.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Agronomia, 30 (trinta) questões, sendo 4 (quatro) discursivas e 26 (vinte e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Agronomia e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.7.

Portaria Inep-MEC n.º 141, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Biomedicina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007; e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Biomedicina**, nomeada pela Portaria Inep n.º 50, de 4 de maio de 2007 e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá um componente de avaliação da formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Biomedicina.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Biomedicina, terá por objetivos:

I - Avaliar:

a) a postura em relação aos princípios éticos inerentes ao exercício profissional do biomédico;

b) o desempenho dos estudantes de graduação em Biomedicina, visando à melhoria da qualidade e o contínuo aperfeiçoamento do ensino oferecido, através da verificação do domínio dos conhecimentos, das competências e habilidades essenciais, necessárias para o exercício da profissão e da cidadania, como expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Biomedicina;

c) por parte do aluno, a capacidade de desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo;

d) o desenvolvimento da capacidade de tomar decisões, para as quais devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

e) o conhecimento de métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos, a partir de resultados gerados em cada uma de suas respectivas habilitações;

f) o desempenho em situações dependentes de raciocínio dinâmico, rápido e preciso na solução de problemas dentro de cada uma de suas habilitações específicas.

II - Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em Biomedicina;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, da qualificação oferecida aos graduandos dos cursos de Biomedicina;

c) as discussões e reflexões críticas sobre os resultados das avaliações, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referência o seguinte perfil do profissional: biomédico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual. Capacitado ao exercício de atividades referentes às diversas habilitações específicas do curso nas diversas Instituições de Ensino Superior, pautado em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Biomedicina, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências dentre as descritas a seguir:

a) os biomédicos, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;

b) o trabalho dos biomédicos deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões para as quais devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

c) o biomédico deve ser capaz de emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;

d) conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

e) realizar, interpretar, emitir laudos e pareceres e responsabilizar-se tecnicamente por análises clínico-laboratoriais, incluindo os exames hematológicos, citológicos, citopatológicos e histoquímicos, biologia molecular, bem como análises toxicológicas, dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança;

f) realizar procedimentos relacionados à coleta de material para fins de análises laboratoriais e toxicológicas;

g) atuar na pesquisa e desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de produtos obtidos por biotecnologia;

h) realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente, incluídas as análises de água, ar e esgoto;

i) atuar na pesquisa e desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de hemocomponentes e hemoderivados, incluindo realização, interpretação de exames e responsabilidade técnica de serviços de hemoterapia;

j) exercer atenção individual e coletiva na área das análises clínicas e toxicológicas;

k) gerenciar laboratórios de análises clínicas e toxicológicas;

l) atuar na seleção, desenvolvimento e controle de qualidade de metodologias, de reativos, reagentes e equipamentos;

m) assimilar as constantes mudanças conceituais e evolução tecnológica apresentadas no contexto mundial;

n) avaliar e responder com senso crítico as informações que estão sendo oferecidas durante a graduação e no exercício profissional;

o) formar um raciocínio dinâmico, rápido e preciso na solução de problemas dentro de cada uma de suas habilitações específicas;

p) ser dotado de espírito crítico e responsabilidade que lhe permita uma atuação profissional consciente, dirigida para a melhoria da qualidade de vida da população humana;

q) exercer, além das atividades técnicas pertinentes a profissão, o papel de educador, gerando e transmitindo novos conhecimentos para a formação de novos profissionais e para a sociedade como um todo.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

a) Ciências Exatas - incluem-se os processos, os métodos e as abordagens físicos, químicos, matemáticos e estatísticos como suporte à biomedicina.

b) Ciências Biológicas e da Saúde – incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) de bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, bem como processos bioquímicos, microbiológicos, imunológicos e de genética molecular em todo desenvolvimento do processo saúde-doença, inerentes à biomedicina.

c) Ciências Humanas e Sociais – incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos,

éticos e legais e conteúdos envolvendo a comunicação, a informática, a economia e gestão administrativa em nível individual e coletivo.

d) Ciências da Biomedicina - incluem-se os conteúdos teóricos e práticos relacionados com a saúde, doença e meio ambiente, com ênfase nas áreas de citopatologia, genética, biologia molecular, eco-epidemiologia das condições de saúde e dos fatores predisponentes à doença e serviços complementares de diagnóstico laboratorial em todas as áreas da biomedicina.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, no componente específico da área de Biomedicina, 30 (trinta) questões, sendo 4 (quatro) discursivas e 26 (vinte e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Biomedicina e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.7.

Portaria Inep-MEC n.º 142, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) da área de Educação Física.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Educação Física**, nomeada pela Portaria Inep n.º 51, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Educação Física.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Educação Física, terá por objetivos:

a) articular-se aos demais instrumentos que compõem o SINAES contribuindo para a avaliação das condições de oferta de ensino dos cursos de Educação Física (Licenciatura e Graduação/Bacharelado);

b) considerar a avaliação em uma visão sistêmica, favorecendo a elaboração de políticas públicas para o ensino médio bem como do repensar da educação superior na área;

c) identificar as necessidades, demandas e potencialidades do processo de formação do profissional de Educação Física, considerando os contextos institucionais e regionais, para subsidiar a implementação, regulação e formulação das diretrizes curriculares nacionais;

d) averiguar os níveis de aproximação e diferenciação das modalidades de formação inicial em Educação Física e do respectivo valor adicional adquirido durante o processo formativo;

e) construir um banco de informações quantitativas e qualitativas para elaboração de diagnóstico e prognóstico do processo de ensino-aprendizagem da formação superior em Educação Física;

f) consolidar a cultura de avaliação para identificação de indicadores de qualidade da formação do profissional de Educação Física.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Educação Física, tomará como referência o perfil do graduando em três momentos: um componente geral e dois específicos para atender as diferentes modalidades de formação inicial em educação física.

I. Componente Geral

Pretende-se um profissional de formação generalista, humanista e crítica, cuja intervenção fundamenta-se no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta eticamente responsável. Deve estar qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir acadêmica e profissionalmente por meio das diferentes manifestações e expressões do movimento humano, visando a formação, a ampliação e o enriquecimento cultural das pessoas, para aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável.

II. Específico para o Licenciado

O Licenciado em Educação Física, além do perfil geral apresentado, deverá estar capacitado para atuar no componente curricular Educação Física na Educação Básica e Profissional em suas exigências gerais, tais como inserção social da escola, domínio das teorias e processos pedagógicos (ensino-aprendizagem) e das teorias do desenvolvimento dos indivíduos em idade escolar.

III. Específico para o Graduado/Bacharel

O Graduado/Bacharel em Educação Física, além do perfil geral apresentado, deverá estar capacitado para o pleno exercício profissional nos campos de intervenção em diferentes instâncias sociais onde as múltiplas manifestações do movimento humano se fazem presentes, tais como treinamento desportivo, preparação e avaliação física, recreação e lazer, orientação e gestão em atividade física e desporto.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Educação Física, avaliará se o estudante desenvolveu, de acordo com a modalidade de formação, as seguintes competências e habilidades:

I. Competências e Habilidades Gerais:

a) dominar conhecimentos conceituais, procedimentais e atitudinais específicos da Educação Física e aqueles advindos das ciências e áreas afins, orientados

por valores sociais, morais, éticos e estéticos próprios de uma sociedade plural e democrática;

b) situar criticamente a intervenção como profissional da Educação Física no contexto societário, tanto numa perspectiva histórica quanto em relação à dinâmica da sociedade atual;

c) ser capaz de demonstrar capacidade para pesquisar, conhecer, compreender, analisar, avaliar a realidade social para nela intervir acadêmica e profissionalmente, por meio das manifestações e expressões do movimento humano, tematizadas com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial, da dança, visando a formação, a ampliação e o enriquecimento cultural da sociedade para aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável;

d) apresentar condições básicas necessárias para acompanhar as transformações acadêmico-científicas da Educação Física e de áreas afins mediante a análise crítica da literatura especializada com o propósito de contínua atualização e produção acadêmico-profissional;

e) demonstrar estar habilitado para utilizar recursos da tecnologia da informação e da comunicação de forma a ampliar e diversificar as formas de interagir com as fontes de produção e de difusão de conhecimentos específicos da Educação Física e de áreas afins, com o propósito de contínua atualização e produção acadêmicoprofissional;

f) utilizar as diferentes fontes e veículos de informação, adotando uma atitude de disponibilidade e flexibilidade para mudanças, gosto pela leitura e empenho no uso da escrita como instrumento de desenvolvimento profissional contínuo.

II. Competências e Habilidades específicas do Licenciado:

a) apresentar postura profissional que reflita o comprometimento com os valores inspiradores da sociedade democrática, que implica em respeitar a diversidade cultural na tomada de decisões metodológicas e didáticas;

b) ser capaz de compreender o papel social da escola no que diz respeito ao processo de sociabilização e de ensino aprendizagem nas suas relações com o contexto da prática educativa, participando coletiva e cooperativamente da elaboração, gestão, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo e curricular da escola;

c) ser capaz de discutir, fundamentar e justificar a presença da Educação Física como componente curricular na escola;

d) ser capaz de sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente, investigando o contexto educativo e analisando a própria prática profissional;

e) conhecer e dominar os conteúdos da Educação Física que serão objeto da intervenção docente, adequando-os ao espaço e tempo escolares, compartilhando saberes de diferentes áreas do conhecimento;

f) ser capaz de relacionar os conteúdos do componente Educação Física com os fatos, tendências, fenômenos da atualidade e aqueles dos participantes no processo;

g) criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas eficazes para a aprendizagem e para o desenvolvimento dos alunos;

h) dominar os métodos de ensino de Educação Física, bem como analisar e produzir materiais e recursos didáticos;

i) gerir a classe e utilizar estratégias diversificadas de avaliação da aprendizagem.

III. Competências e Habilidades específicas do Graduado/Bacharel:

a) demonstrar o entendimento sobre as possibilidades e necessidades para intervir acadêmica e profissionalmente de forma deliberada, adequada e eticamente balizada nos campos da prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação e reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas, além de outros campos que oportunizem ou venham a oportunizar a prática de atividades físicas, recreativas e esportivas;

b) ser capaz de diagnosticar os interesses, as expectativas e as necessidades das pessoas (crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas portadoras de deficiência, de grupos e comunidades especiais) de modo a planejar, prescrever, ensinar, orientar, assessorar, supervisionar, controlar e avaliar projetos e programas de atividades físicas, recreativas e esportivas;

c) demonstrar capacidade de conhecer, dominar, produzir, selecionar e avaliar os efeitos da aplicação de diferentes técnicas, instrumentos, equipamentos, procedimentos e metodologias para a produção e a intervenção acadêmico-profissional em Educação Física;

d) demonstrar conhecimentos para participar, assessorar, coordenar, liderar e gerenciar equipes multiprofissionais de discussão, de definição e de operacionalização de políticas públicas e institucionais.

Art. 7.º A prova do ENADE 2007, no componente específico da área de Educação Física, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) Dimensões sócio-antropológicas do movimento humano: conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociológicos e históricos que enfocam aspectos éticos, culturais, estéticos e epistemológicos;

b) Pedagogia do movimento humano: conhecimentos dos princípios gerais e específicos de gestão e organização das diversas possibilidades de intervenção do profissional no campo de trabalho e de formação;

c) Dimensões científico-tecnológicas do movimento humano: conhecimentos sobre métodos e técnicas de estudo e pesquisa;

d) Manifestações da cultura do movimento humano: conhecimentos das diferentes manifestações e expressões da cultura do movimento humano nas suas formas de jogos, esportes, ginásticas, danças, lutas, lazer, recreação e outros;

e) Dimensões técnico-funcionais aplicadas ao movimento humano: conhecimentos articuladores dos fundamentos teórico-metodológicos e a intervenção profissional no âmbito das diferentes manifestações e expressões do movimento humano;

f) Dimensões biodinâmicas do movimento humano: conhecimentos sobre o ser humano nos aspectos morfológicos, fisiológicos e biomecânicos;

g) Dimensões comportamentais do movimento humano: conhecimentos sobre mecanismos e processos do desenvolvimento humano, contemplando, entre outros, aspectos motores, aquisição de habilidades e fatores psicológicos intervenientes.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, no componente específico da área de Educação Física, 30 (trinta) questões, sendo 4 (quatro) discursivas e 26 (vinte e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Educação Física e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.8.

Portaria Inep-MEC n.º 143, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Enfermagem.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Enfermagem**, nomeada pela Portaria Inep n.º 52, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Enfermagem.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Enfermagem, terá por objetivos:

I. Contribuir para:

a) A identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do enfermeiro, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Enfermagem e no Sistema Único de Saúde;

b) A expansão da cultura da avaliação, no âmbito dos cursos de graduação em enfermagem;

c) A disseminação de discussões, no âmbito dos cursos de graduação, envolvendo habilidades e competências de compreensão e análise crítica sobre temas e questões da realidade regional, nacional e internacional, ao longo do processo formativo do aluno.

II. Oferecer subsídios para:

- a) A formulação de políticas públicas para a melhoria da educação superior, em nível de graduação no país;
- b) O aprimoramento da qualidade da assistência de enfermagem prestada à população na rede de atenção à saúde;
- c) O processo de análise da atuação do enfermeiro na sociedade brasileira;
- d) A discussão e reflexão sobre o processo de avaliação, propiciando a articulação com a pós-graduação em enfermagem;
- e) O processo de auto-avaliação dos cursos de enfermagem e a auto-avaliação dos graduandos.

III. Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

- a) A formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em enfermagem;
- b) A utilização de dados e informações para avaliar e aprimorar seus Projetos Pedagógicos, visando melhoria da qualidade da formação do profissional de enfermagem;
- c) O aprimoramento das condições do processo de ensinoaprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de graduação em enfermagem, adequando a formação geral e específica do enfermeiro às necessidades da sociedade brasileira;
- d) A integração com a rede de atenção à saúde.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referência o perfil definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem (Resolução CNE/CES n.º 3, de 7 de novembro de 2001), a saber: enfermeiro, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, caracterizando profissional qualificado para o exercício de enfermagem, com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos; sendo capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região, identificando as dimensões bio-psico-sociais dos seus determinantes; com capacidade para atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Enfermagem, avaliará se o estudante, no processo de formação, agregou conhecimentos para atuar na realidade sanitária brasileira, para contribuir na transformação da realidade social, com competências ético-política, ecológica, técnico-científica, sócio-educativa, de comunicação, gestão, administração e gerenciamento, demonstradas pelas habilidades para:

- a) Intervir no processo saúde-doença-atenção, considerando os determinantes biológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos;

b) Atuar no processo de cuidar em enfermagem, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) Prestar cuidado de enfermagem, na perspectiva da integralidade e humanização, à criança, ao adolescente, à mulher, ao adulto, ao idoso e à família, na rede de atenção à saúde;

d) Gerenciar o processo de cuidar em enfermagem, em nível individual e coletivo;

e) Desenvolver a gestão do sistema e das organizações de saúde em consonância com os princípios organizativos do SUS;

f) Identificar necessidades educativas da população e promover ações de educação em saúde, de modo a contribuir para a formação de consciência sanitária, social e política da população;

g) Desenvolver práticas investigativas em situações-problema de saúde e enfermagem, considerando as inovações técnico-científicas no exercício da profissão;

h) Analisar, sócio-historicamente, as políticas públicas de saúde para desenvolver ações com terminalidade e resolubilidade no âmbito da educação, da promoção, proteção, prevenção e reabilitação;

i) Analisar, sócio-historicamente, a enfermagem como processo de trabalho e as atuais políticas de recursos humanos em saúde, de modo a implementar projetos de capacitação e avaliação da força de trabalho da enfermagem.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

I. Bases Biológicas e Sociais da Enfermagem:

a) Estrutura, evolução e funcionamento dos sistemas do ser humano nas dimensões física e mental, e o seu desenvolvimento social e cultural, de forma articulada aos processos patológicos que afetam o ser humano, medidas diagnósticas e terapêuticas, processo saúde-doença-atenção e determinantes sociais da saúde.

II. Fundamentos de Enfermagem:

a) Cidadania e saúde: saúde coletiva, sistema único de saúde, políticas públicas de saúde, epidemiologia, saúde do trabalhador, saúde ambiental, programas de saúde e estratégia de saúde da família;

b) Exercício profissional: história da enfermagem, legislação, ética/bioética e deontologia em enfermagem;

c) Processo de investigação em saúde/enfermagem: metodologia científica;

d) Biossegurança.

III. Assistência de Enfermagem:

a) Avaliação do estado da saúde/doença do ser humano, em todo seu ciclo vital, e da coletividade, implementação das ações na rede de atenção à saúde; sistematização da assistência de enfermagem.

IV. Administração em Enfermagem:

- a) Gestão do processo de trabalho em equipes de saúde/enfermagem;
- b) Gestão do sistema e organizações de saúde;
- c) Gerência de serviços em saúde e do cuidado de enfermagem.

V. Educação em Enfermagem:

- a) Processos e práticas educativas em saúde à população;
- b) Educação permanente às categorias profissionais.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Enfermagem, 30 (trinta) questões, sendo 4 (quatro) discursivas e 26 (vinte e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Enfermagem e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração da prova, com informações adicionais sobre a prova do Enade2007.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.9.

Portaria Inep-MEC n.º 144, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Farmácia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Farmácia**, nomeada pela Portaria Inep n.º 53, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Farmácia.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Farmácia, terá por objetivos:

a) abordar as habilidades e os saberes fundamentais da área para formação do profissional farmacêutico, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, os conhecimentos que compõem o perfil profissional (incluindo questões sobre cidadania, ética e função social da profissão), as possibilidades da articulação teoria/prática e o desenvolvimento do processo pedagógico desejáveis para a formação na área da Farmácia;

b) refletir o entendimento de que a formação é parte do processo de educação permanente;

c) pautar o processo de avaliação da área de Farmácia pelas políticas nacionais de saúde, principalmente de medicamentos e assistência farmacêutica.

d) avaliar os conteúdos curriculares por meio da exploração de níveis diversificados de habilidades e saberes em cada questão.

e) avaliar o domínio dos conhecimentos e as habilidades esperadas para o perfil profissional.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Farmácia, considerará a formação generalista, humanista, crítica e reflexiva do estudante, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual; a capacitação ao exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, às análises clínicas e toxicológicas, ao controle, produção e análise de alimentos, pautada em princípios éticos, na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio e na atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade.

Parágrafo Único - A formação do Farmacêutico deverá contemplar as necessidades sociais da saúde, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra-referência e o trabalho em equipe, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Farmácia, avaliará se o estudante, no processo de formação, desenvolveu:

I. Competências e habilidades gerais:

a) Atenção à saúde: os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção de enfermidades, promoção, proteção e reabilitação da saúde tanto em nível individual quanto coletivo. Cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo;

b) Tomada de decisões: o trabalho dos profissionais de saúde deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

c) Comunicação: os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não-verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;

d) Liderança: no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumirem posições de liderança, sempre tendo em vista o bem estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;

e) Administração e gerenciamento: os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde;

f) Educação permanente: os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática. Desta forma, os profissionais de saúde devem aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento/estágios das futuras gerações de profissionais, mas proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico-profissional, a formação e a cooperação através de redes nacionais e internacionais.

II. Competências e habilidades específicas:

a) respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

b) atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção de enfermidades, proteção e recuperação da saúde, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;

c) atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente com máxima produtividade na promoção da saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;

d) reconhecer a saúde e condições dignas de vida como direitos e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

e) conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

f) desenvolver assistência farmacêutica;

g) atuar na pesquisa e desenvolvimento de fármacos, medicamentos, correlatos, insumos, tecnologias de diagnóstico, saneantes e cosméticos;

h) atuar em vigilância sanitária, órgãos de regulamentação e fiscalização do exercício profissional;

i) atuar na avaliação toxicológica de medicamentos, cosméticos, saneantes e alimentos;

j) realizar, interpretar, emitir laudos e pareceres e responsabilizar-se tecnicamente por análises clínico-laboratoriais, dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança;

k) avaliar as interações medicamento/medicamento e alimento/medicamento, bem como suas interferências nas análises laboratoriais;

l) atuar em estudos de utilização de medicamentos, farmacovigilância e farmacoeconomia;

m) atuar na implementação e operação de centros de informação de medicamentos e toxicológicos;

n) atuar na dispensação de medicamentos e produtos para a saúde;

o) participar na formulação, implementação e avaliação de políticas de medicamentos e de assistência farmacêutica;

p) atuar no desenvolvimento e produção de medicamentos e cosméticos em qualquer escala;

q) atuar na promoção e gerenciamento do uso correto e racional de medicamentos em todos os níveis do sistema de saúde;

r) desenvolver atividades de garantia da qualidade de medicamentos, cosméticos, tecnologias de diagnóstico, processos e serviços onde atue o farmacêutico;

s) atuar na pesquisa e desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de produtos farmacêuticos obtidos por biotecnologia e nanotecnologia;

t) realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para a saúde e o meio-ambiente, incluídas as análises de água, ar e esgoto;

u) atuar na pesquisa e desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de hemocomponentes e hemoderivados, incluindo realização, interpretação de exames e responsabilidade técnica de serviços de hemoterapia;

v) gerenciar laboratórios de análises clínicas e toxicológicas;

w) atuar no desenvolvimento de metodologias e seleção de reativos, reagentes e equipamentos;

x) atuar na pesquisa e desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de alimentos;

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referencial os conteúdos relacionados com o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, integrados à realidade epidemiológica e profissional. Os conteúdos devem contemplar:

a) Ciências Exatas - incluem-se os processos, as abordagens e os métodos físicos, químicos, matemáticos, estatísticos e de bioinformática como suporte às Ciências Farmacêuticas;

b) Ciências Biológicas e da Saúde – incluem-se os conteúdos teóricos e práticos das bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, bem como processos bioquímicos, microbiológicos, imunológicos e de genética molecular em todo o desenvolvimento do processo saúde-doença;

c) Ciências Humanas e Sociais - incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais e conteúdos envolvendo a comunicação, a economia e gestão administrativa, em nível individual e coletivo, como suporte à atividade farmacêutica;

d) Ciências Farmacêuticas - incluem-se os conteúdos teóricos e práticos relacionados com metodologia científica; com a pesquisa e desenvolvimento, produção e garantia da qualidade de matérias primas, insumos e produtos farmacêuticos; legislação sanitária e profissional; o estudo dos medicamentos no que se refere à farmacologia, biodisponibilidade, farmacocinética, emprego terapêutico e farmacoepidemiologia, visando garantir as boas práticas de dispensação e a utilização racional de medicamentos; conteúdos teóricos e práticos que fundamentam a assistência farmacêutica em nível individual e coletivo e a atenção farmacêutica; conteúdos referentes ao diagnóstico clínico laboratorial e terapêutico e conteúdos da bromatologia, biossegurança, toxicologia, conteúdos de química farmacêutica e medicinal, fitofármacos, farmácia magistral alopática e homeopática, farmácia hospitalar, hemocomponentes e hemoderivados.

e) Legislação sanitária e profissional - incluem-se os conteúdos referentes à regulamentação da atuação das empresas e dos profissionais farmacêuticos tanto sob o ponto de vista do controle sanitário quanto de seu código de ética e demais resoluções pertinentes.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Farmácia, trinta (30) questões, sendo 4 (quatro) discursivas e 26 (vinte e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora do Enade da área de Farmácia e a Comissão de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção 1, p.9.

Portaria Inep-MEC n.º 145, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Fisioterapia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Fisioterapia**, nomeada pela Portaria Inep n.º 54, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Fisioterapia.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Fisioterapia, considerando as diretrizes curriculares, resolução n.º 4 do CNE/CES, de 19 de Fevereiro de 2002 e a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde n.º 8.080 de 19/9/1990 e n.º 8142 de 28/12/1990, terá por objetivos:

- a) Verificar a aquisição dos conhecimentos e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão e da cidadania considerando as competências gerais de atenção à saúde nos diferentes graus de complexidade, tomada de decisões, comunicação, liderança, administração, gerenciamento e educação permanente;
- b) Entender o processo de formação como parte da educação permanente para os eixos de formação básica, profissional e prática;
- c) Subsidiar as reflexões críticas visando à melhoria do processo de ensino/aprendizagem e formação profissional contemporânea;
- d) Articular-se com os demais instrumentos que compõem o Sinaes.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referência o seguinte perfil do graduando: formação generalista,

humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, com visão ampla e global, com atitudes e comportamento éticos e respeito aos princípios bioéticos e culturais do indivíduo e da coletividade.

§ 1.º O graduando em Fisioterapia tem como objeto de estudo a postura e o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades, tanto nas alterações cinéticas funcionais, quanto nas suas repercussões psíquicas e orgânicas.

§ 2.º A atuação profissional objetiva promover a saúde, além de preservar, desenvolver e restaurar a integridade de órgãos, sistemas e funções; avaliar e estabelecer o diagnóstico funcional, eleger e executar os procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Fisioterapia, avaliará se o estudante desenvolveu no transcorrer da sua formação, as competências de interpretar, planejar, executar e controlar em grupos de habilidades sub-divididos da seguinte maneira:

I -Princípios éticos e profissionais:

a) Compreensão do desenvolvimento histórico e social da profissão, nos aspectos filosóficos, nos fundamentos e conceitos, nos métodos e técnicas da Fisioterapia;

b) Respeito e aplicação dos princípios éticos e bioéticos;

c) Encaminhamento de pacientes para profissionais de áreas afins, quando necessário, mantendo a atuação de forma multi, inter e transdisciplinar;

d) Manutenção da confidencialidade das informações na interação entre fisioterapeuta-indivíduo-família-comunidade, com profissionais afins e com a sociedade;

e) Conhecimento deontológico para a atuação profissional e sua relação entre as outras profissões.

II - Saúde Coletiva:

a) Conhecimento da história da saúde pública brasileira e a compreensão dos princípios do atual sistema de saúde, de suas políticas, de sua organização e do seu financiamento;

b) Conhecimento dos múltiplos determinantes do processo saúde-doença e do perfil epidemiológico de saúde local, regional e nacional;

c) Reconhecimento da saúde como direito e como condições dignas de vida;

d) Contribuição para a manutenção e melhoria da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas, das famílias e da comunidade;

e) Atuação ampla do fisioterapeuta, como agente de saúde, na comunidade, na família, na intervenção em grupo e individual, nas ações de educação em saúde, no trabalho em equipe, de forma a garantir a integralidade da assistência no sistema regionalizado e hierarquizado, de referência e contra-referência em todos os níveis de atenção à saúde.

III - Conhecimentos técnico-científicos:

a) Conhecimento das ciências biológicas e da saúde, bem como fisiopatológico para o reconhecimento da situação de saúde e identificação das situações de doenças que repercutem ou interferem no desempenho humano;

b) Aplicação de procedimentos semiológicos e do raciocínio teleológico necessários para interpretar os achados e definir a natureza do problema;

c) Avaliação do indivíduo e do coletivo considerando o estado físico, mental e emocional para a elaboração do diagnóstico cinético funcional e do plano de intervenção;

d) Estabelecimento de objetivos fisioterapêuticos e eleição de condutas para a manutenção ou recuperação da função do indivíduo;

e) Indicação e aplicação de condutas fisioterapêuticas;

f) Avaliação do efeito da intervenção fisioterapêutica;

g) Orientação de pacientes e cuidadores em relação à funcionalidade/fisioterapia;

h) Demonstração de raciocínio crítico, criatividade e atitude investigativa para o embasamento das atividades profissionais.

IV - Comunicação, administração e gestão de informações:

a) Elaboração, acesso e seleção de estudos com metodologia científica utilizando tecnologias da informação como auxílio na conduta profissional;

b) Emissão de laudos, pareceres, atestados e relatórios fisioterapêuticos;

c) Planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos ou privados (assessoramento, consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional), nos seus diferentes modelos de intervenção, de forma articulada ao contexto social;

d) Investigação, elaboração e divulgação de trabalhos acadêmicos com observância aos princípios éticos, bioéticos e aos métodos científicos;

e) Organização e manutenção dos registros de sua prática para fins de avaliação, aprimoramento e divulgação;

f) Recuperação de informações de pacientes de uma base de dados para acompanhamento e estudos.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Fisioterapia, terá como referencial os conteúdos essenciais relacionados com o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, integrado à realidade epidemiológica e profissional, proporcionando a integralidade das ações no fazer fisioterapêutico. Tais conteúdos devem contemplar:

I. Ciências Biológicas e da Saúde: incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) de bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos;

II. Ciências Sociais e Humanas: abrange o estudo do homem e de suas relações sociais, do processo saúde-doença nas suas múltiplas determinações, contemplando a integração dos aspectos psicosociais, culturais, filosóficos, antropológicos e epidemiológicos norteados pelos princípios éticos, bem como as políticas de saúde, educação, trabalho e administração;

III. Conhecimentos Biotecnológicos: abrange conhecimentos que favoreçam o acompanhamento dos avanços biotecnológicos utilizados nas ações fisioterapêuticas que permitam incorporar as inovações tecnológicas inerentes à pesquisa e a prática profissional;

IV. Conhecimentos Fisioterapêuticos: compreende a aquisição de amplos conhecimentos na área de formação específica da Fisioterapia: a deontologia, a fundamentação, a história, a ética, a bioética e os aspectos filosóficos e metodológicos da Fisioterapia e seus diferentes níveis de intervenção; conhecimentos da função e disfunção do movimento humano, da semiologia, e dos métodos diagnósticos, preventivos e terapêuticos nas diferentes áreas de atuação, nos distintos níveis de atenção, numa abordagem integral; conhecimentos da intervenção fisioterapêutica nas diferentes etapas do desenvolvimento humano.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Fisioterapia, 30 (trinta) questões, sendo 4 (quatro) discursivas e 26 (vinte e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Fisioterapia e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.10.

Portaria Inep-MEC n.º 146, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Fonoaudiologia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Fonoaudiologia**, nomeada pela Portaria Inep n.º 55, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Fonoaudiologia.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Fonoaudiologia, terá por objetivos:

I. Articular-se aos demais instrumentos que compõem o Sinaes, contribuindo para:

a) A avaliação dos cursos de Fonoaudiologia por meio de prova que avalie o desenvolvimento de competências dos estudantes da referida área, necessárias para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a realização do levantamento de informações e dados quantitativos e qualitativos, por meio da avaliação proposta, visando à construção de uma série histórica para um diagnóstico do processo ensino/aprendizagem de Fonoaudiologia;

c) a análise das necessidades, demandas e problemas do processo de formação do fonoaudiólogo, considerando-se a realidade social, econômica, política e cultural, e preceitos éticos, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Fonoaudiologia;

d) o favorecimento da ampliação e consolidação da cultura de avaliação, propiciando a construção de indicadores de qualidade da formação do fonoaudiólogo.

II. Oferecer subsídios para o desenvolvimento de ações de melhoria da qualidade de ensino, focalizando:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação no País;

b) a discussão do compromisso do profissional fonoaudiólogo com a sociedade brasileira;

c) o acompanhamento, por parte da sociedade, da qualificação oferecida aos graduandos pelos cursos de Fonoaudiologia;

d) a discussão e reflexão sobre o processo de avaliação institucional no âmbito dos cursos de graduação em Fonoaudiologia;

e) o processo de auto-avaliação dos cursos de Fonoaudiologia;

f) a auto-avaliação dos graduandos.

III. Incentivar as instituições de educação a:

a) formularem políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino médio e do ensino de graduação em Fonoaudiologia;

b) utilizarem dados e informações do Enade para avaliar e aprimorar projetos pedagógicos;

c) adequarem a formação do fonoaudiólogo às necessidades da sociedade brasileira, por meio do aprimoramento das condições do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de Fonoaudiologia;

d) refletirem sobre o valor do conhecimento e competências agregado aos alunos tomando por base o desempenho das turmas iniciais e finais do curso.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referência que o estudante deve apresentar o perfil de Profissional generalista, da área da saúde; com formação humanística, ético-filosófica, crítico-reflexiva e sólida formação teórico-científica, em consonância com princípios e valores que regem o exercício profissional, nos campos clínico-terapêuticos e a promoção da saúde; com autonomia pessoal, intelectual e consciência da importância da formação continuada e do seu compromisso como agente de transformação da realidade social, estando apto a:

a) apreender a amplitude e a complexidade que envolve os processos de saúde-doença e os processos de trabalho na área da saúde;

b) compreender processos, tomar decisões e resolver problemas relacionados a Fonoaudiologia com base em parâmetros relevantes da realidade social, política, econômica e cultural;

c) atuar multi e inter e transdisciplinarmente;

d) desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

e) assumir posições de liderança em equipes de saúde/educação, e no gerenciamento de serviços, programas e projetos, no âmbito da saúde/educação pública, privada e do terceiro setor;

f) assimilar criticamente novas tecnologias e conceitos científicos, promovendo e aplicando inovações tecnológicas no campo da Fonoaudiologia.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Fonoaudiologia, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação:

I. Competências e habilidades gerais para:

a) dominar o padrão culto da língua portuguesa – utilização da linguagem com organização, clareza, precisão, propriedade na comunicação, fluência verbal e riqueza de vocabulário; b) argumentar e refletir criticamente sobre a realidade biopsico-social e ambiental;

c) dominar métodos e técnicas para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de danos ou doenças no campo da Fonoaudiologia;

d) dominar métodos e técnicas de avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica;

e) raciocinar clinicamente sobre as questões fonoaudiológicas;

f) administrar situações novas, desconhecidas e inesperadas no contexto profissional;

g) articular, sistematizar e produzir conhecimentos teóricos e metodológicos para a prática profissional;

h) elaborar e implementar projetos de investigação e prestação de serviços no campo fonoaudiológico;

i) intervir nos processos campo fonoaudiológico, considerando os determinantes biológicos, sociais, culturais, econômicos, ambientais e políticos dos sujeitos sob seus cuidados;

j) compreender, analisar e solucionar situações problema em equipes multiprofissionais no campo da saúde e da educação;

l) utilizar procedimentos de metodologia científica;

m) atuar segundo os princípios da ética, bioética e biossegurança.

II. Competências e habilidades específicas para:

a) analisar a constituição humana nas diferentes fases da vida, como condição para a compreensão da gênese, da evolução e das alterações fonoaudiológicas;

b) avaliar e diagnosticar os distúrbios da audição, voz, fala, linguagem (oral e escrita) e motricidade orofacial, verificando a necessidade de avaliações complementares;

c) analisar o processo clínico dos sujeitos sob seus cuidados e elaborar plano terapêutico adequado e estabelecer conduta de orientação e encaminhamento dos casos que necessitarem;

d) estabelecer prognóstico de alterações fonoaudiológicas e procedimentos de reavaliação clínica;

e) estabelecer procedimentos de aprimoramento dos padrões da audição, voz, fala, linguagem (oral e escrita) e motricidade orofacial;

f) identificar os determinantes de alterações fonoaudiológicas relacionados às condições de vida e trabalho, visando à redução de riscos e a não instalação de danos;

g) desenvolver ações fonoaudiológicas no campo da saúde coletiva de forma articulada à realidade sanitária do país;

h) gerenciar serviços de saúde/educação relacionados ao campo fonoaudiológico;

i) propor, desenvolver e avaliar projetos de ação fonoaudiológica;

j) utilizar metodologia científica para investigar questões e selecionar métodos e procedimentos pertinentes ao campo fonoaudiológico.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referencial os seguintes conteúdos:

a) processos biológicos normais e alterados, estruturas e funções de órgãos e sistemas, relacionados ao campo fonoaudiológico;

b) processos psico-socio-culturais, lingüísticos e educacionais que auxiliam a compreensão do desenvolvimento e das alterações fonoaudiológicas;

c) ontogênese e desenvolvimento da audição, voz, fala, linguagem (oral e escrita) e motricidade orofacial;

d) fundamentos teóricos de concepções de linguagem que orientam diferentes propostas de diagnóstico e terapia fonoaudiológica;

e) princípios, métodos e procedimentos de aprimoramento, avaliação, diagnóstico e tratamento das alterações da audição, voz, fala, linguagem (oral e escrita) e motricidade orofacial;

f) Sistema Único de Saúde (SUS) na suas dimensões política, conceitual e técnica, nos três níveis de atenção à saúde em Fonoaudiologia;

g) princípios e práticas da Inclusão nas diferentes esferas sociais com base nas políticas públicas vigentes;

- h) princípios, métodos e procedimentos científicos de pesquisa;
- i) ética, bioética e biossegurança em Fonoaudiologia;
- j) fundamentos e procedimentos para a utilização de recursos tecnológicos em Fonoaudiologia.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Fonoaudiologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Fonoaudiologia e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.11.

Portaria Inep-MEC n.º 147, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Ministerial n.º 5 de 20 de março de 2007 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Medicina Veterinária**, nomeada pela Portaria Inep n.º 56, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Medicina Veterinária.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Medicina Veterinária, terá por objetivos:

a) avaliar o conhecimento dos conteúdos programáticos previstos na Resolução CNE/CSE n.º 1/2003 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária;

b) verificar o desenvolvimento, competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão e da cidadania;

c) subsidiar o processo de avaliação institucional e dos cursos de graduação em Medicina Veterinária;

d) consolidar o processo de avaliação do desempenho dos estudantes como um componente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referência o perfil de profissional com formação

generalista, humanista, ética, crítica e reflexiva, com capacidade de raciocínio lógico, de observação, de interpretação e de análise de dados e informações apto a interagir com a sociedade no âmbito de seus campos específicos de atuação, e com domínio dos conhecimentos essenciais de Medicina Veterinária especialmente na área de saúde animal, clínica médica veterinária, medicina veterinária preventiva, saúde pública, inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, zootecnia, produção e reprodução animal, ecologia e proteção ao meio ambiente.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Medicina Veterinária, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências dentre as descritas a seguir:

I. Competências e habilidades gerais para:

a) compreender a realidade histórica, política e social, sendo capaz de atuar como agente transformador da sociedade;

b) desenvolver ações de prevenção, proteção e reabilitação da saúde animal, de forma integrada e contínua com as diferentes instâncias do sistema de saúde;

d) demonstrar capacidade de tomar decisões, com base em evidências científicas, otimizando os recursos disponíveis;

e) redigir e interpretar textos em língua portuguesa;

f) ser capaz de interpretar textos em língua inglesa;

g) ter conhecimento das novas tecnologias de comunicação e informação;

h) respeitar os princípios éticos e bioéticos inerentes ao exercício profissional;

i) relacionar-se com os diversos segmentos sociais e atuar em equipes multidisciplinares, visando o bem-estar social;

j) conhecer princípios de metodologia científica aplicada à elaboração de trabalhos acadêmicos.

II. Competências e Habilidades Específicas para:

a) interpretar sinais clínicos, exames laboratoriais e alterações morfo-funcionais;

b) identificar e classificar os fatores etiológicos e compreender a patogenia das doenças que acometem os animais;

c) instituir diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais;

d) elaborar, executar e gerenciar projetos ambientais e do agronegócio;

e) desenvolver, programar, orientar e aplicar técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético, produção e reprodução animal;

f) planejar, executar, gerenciar e avaliar programas de saúde animal, saúde pública e de tecnologia de produtos de origem animal;

g) executar a inspeção sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;

h) planejar, elaborar, executar e gerenciar projetos nas áreas de biotecnologia da reprodução e de produtos biológicos, medicamentos e alimentos para animais;

i) realizar perícias, elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referencial os conteúdos programáticos descritos a seguir:

a) conteúdos de bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, bem como processos bioquímicos, biofísicos, microbiológicos, imunológicos, parasitológicos, genética molecular e bioinformática em todo desenvolvimento do processo saúde-doença, inerentes à Medicina Veterinária;

b) conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais e conteúdos envolvendo a comunicação, a informática, a economia e gestão administrativa em nível individual e coletivo;

c) conteúdos inter-relacionados nas áreas de Saúde Animal, Clínica e Cirurgia veterinárias, Medicina Veterinária Preventiva, Saúde Pública, Zootecnia, Produção Animal e Inspeção e Tecnologia de Produtos de origem Animal, a saber:

– Zootecnia e Produção Animal - envolvendo sistemas ecologicamente sustentáveis de criação, manejo, nutrição, biotécnicas da reprodução, exploração econômica, gerenciamento e administração de sistemas produtivos, incluindo agronegócios;

– Inspeção e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal - incluindo classificação, processamento, padronização, conservação e inspeção higiênica e sanitária dos produtos de origem animal e dos seus derivados.

– Clínica Médica Veterinária - incorporando conhecimentos de patologia, clínica, cirurgia, e fisiopatologia da reprodução nos aspectos semiológicos e laboratoriais, visando identificar a etiologia, compreender a patogenia, diagnosticando e executando os tratamentos médicos ou procedimentos cirúrgicos das enfermidades de diferentes naturezas.

– Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública – reunindo conteúdos essenciais às atividades destinadas ao planejamento em saúde, a epidemiologia, controle e erradicação das enfermidades infecto-contagiosas, parasitárias e zoonoses, saneamento ambiental, produção e controle de produtos biológicos.

Art. 8.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Medicina Veterinária, terá 30 (trinta) questões, sendo 4 (quatro) discursivas e 26 (vinte e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Medicina Veterinária e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.12.

Portaria Inep-MEC n.º 148, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Medicina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Medicina**, nomeada pela Portaria Inep n.º 57, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Medicina.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Medicina, terá por objetivos:

- a) Verificar a aquisição de competências e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão e da cidadania;
- b) Contribuir para a melhoria da qualidade e o contínuo e permanente aperfeiçoamento da aprendizagem;
- c) Subsidiar as reflexões críticas visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- d) Consolidar o processo de avaliação do estudante como parte do programa de avaliação institucional do Sinaes.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Medicina, tomará como referência a graduação como etapa fundamental no processo permanente de formação do médico, onde serão construídos e agregados valores profissionais, atitudes e comportamento ético, habilidades em comunicação, fundamentos médicos, habilidades clínicas, capacidade de gerenciamento da infor-

mação em saúde e desenvolvimento do raciocínio crítico. O graduando deverá, portanto, apresentar o seguinte perfil: formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar pautando-se em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania e como promotor da saúde integral do ser humano.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Medicina, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação, competências e habilidades gerais:

I. EIXO INTEGRADOR I: a) aplicar os princípios morais e éticos com responsabilidades legais inerentes à profissão; b) aplicar para a tomada de decisão os aspectos morais, éticos, legais da profissão; c) capacidade de lidar com paciente terminal e aplicar princípios de tratamento paliativo; d) utilizar linguagem adequada sobre o processo saúde-doença que permita ao paciente e familiares tomada de decisões compartilhadas; e) comunicar-se ética e eficazmente com colegas, instituições, comunidade e mídia; d) valorizar a interação com outros profissionais envolvidos nos cuidados com o paciente, por meio de trabalho em equipe; e) interpretar textos em línguas estrangeiras: espanhol e inglês.

II. EIXO INTEGRADOR II: a) compreender bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas aplicados à prática médica; b) utilizar os fundamentos da estrutura e funções do corpo humano na avaliação clínica e complementar; c) explicar as alterações mais prevalentes do funcionamento mental e do comportamento humano; d) avaliar determinantes e fatores de risco relacionados aos agravos da saúde e sua interação com o ambiente físico e social; e) aplicar os conhecimentos dos princípios da ação e uso dos medicamentos.

III. EIXO INTEGRADOR III: a) interpretar dados de anamnese valorizando aspectos econômicos, sociais e ocupacionais; b) analisar dados de exame físico geral e especial, incluindo o estado mental; c) aplicar os procedimentos diagnósticos, clínicos e complementares, para definir a natureza do problema; d) executar estratégias diagnósticas e terapêuticas apropriadas para promoção da saúde, utilizando os princípios da medicina baseada em evidências.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Medicina, tomará como referencial os conteúdos originados das competências e habilidades a serem construídas e agregadas ao longo do curso, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Medicina, 30 (trinta) questões, sendo 4 (quatro) discursivas e 26 (vinte e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e apresentação de casos que atenderão às diretrizes:

AVALIAR o estudante de medicina tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

DESAFIAR o estudante de medicina com apresentação de contexto real ou muito próximo da realidade no enunciado de cada questão discursiva ou de múltipla escolha.

UTILIZAR na contextualização das questões ambientes de ensino-aprendizagem diversificados (visita domiciliar, unidade de saúde da família, pronto-atendimento, ambulatório, enfermaria), nos níveis de atenção: primário, secundário e terciário.

ESTIMULAR o desenvolvimento do raciocínio crítico e clínico, evitando testar simplesmente a capacidade de memorização.

EXPLORAR a partir das situações ou casos a integração das dimensões biológica, psicológica e social.

FOCAR a integralidade do cuidado e a promoção da saúde, não se restringindo ao diagnóstico de doenças e à conduta médica.

VALORIZAR o desenvolvimento do raciocínio clínico com ênfase na compreensão de grandes fenômenos fisiopatológicos e mecanismos de doenças.

ANALISAR criticamente dados e informações científicas: tomada de decisão baseada em evidências.

PRIORIZAR o processo saúde-doença, não se limitando ao diagnóstico complementar, ou à terapêutica medicamentosa.

AVALIAR visando à aprendizagem, desafiando com cada questão o estudante a buscar reativar conhecimentos e experiências prévias, que subsidiem a elaboração de raciocínio e síntese.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Medicina e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção I, p.12.

Portaria Inep-MEC n.º 149, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Nutrição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Nutrição**, nomeada pela Portaria Inep n.º 58, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Nutrição.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Nutrição, terá o objetivo de aferir a aquisição de habilidades acadêmicas e o desenvolvimento de competências profissionais, como forma de avaliar o atendimento aos conteúdos programáticos necessários para a consolidação da formação profissional do Nutricionista, evidenciando o compromisso com a educação continuada, e com o aprimoramento da compreensão sobre temas correlatos ao âmbito específico de sua atuação.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referência, conforme dispõe o art. 3.º da Resolução CNE/CES n.º 5 de 07 de setembro de 2001, o seguinte perfil para os egressos dos Cursos de Graduação e de Licenciatura em Nutrição: “Nutricionista com formação generalista, humanista e crítica, capacitado a atuar visando a segurança alimentar e a atenção dietética em todas as áreas do conhecimento em que alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e para a prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautado em princípios éticos, com reflexão sobre a realidade econômica, política, social e cultural”; “Nutricionista capacitado para atuar na Educação Básica e na Educação Profissional em Nutrição”.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Nutrição, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação:

I) Habilidades e competências gerais:

O egresso da área de Nutrição deverá estar apto a desenvolver ações de promoção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo. Deve ser capaz de avaliar, sistematizar e decidir condutas baseando-se em evidências científicas; ter domínio de técnicas e tecnologias de comunicação; estar apto a assumir posições de liderança e gestão e a desenvolver ações empreendedoras; deve ainda estar comprometido com o aprimoramento constante de sua formação e com a disseminação do conhecimento em sua prática profissional, e atuar de forma integrada e ética em prol do bem-estar da comunidade.

II) Habilidades e competências específicas:

a) aplicar conhecimentos sobre a composição, as propriedades e as transformações dos alimentos e seu aproveitamento pelo organismo, na atenção dietética;

b) planejar, executar e avaliar políticas e programas de educação alimentar e nutricional e vigilância alimentar, nutricional e sanitária, em âmbito institucional, local, regional e nacional;

c) avaliar, diagnosticar e acompanhar o estado nutricional; planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar dietas e suplementos dietéticos para indivíduos saudáveis e enfermos;

d) planejar, gerenciar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, visando a manutenção e/ou melhoria das condições de saúde de coletividades saudáveis e enfermas;

e) realizar diagnósticos e intervenções na área de alimentação e nutrição, considerando o contexto sócio-cultural e econômico que determina a disponibilidade e o consumo dos alimentos pelo indivíduo e pela população;

f) reconhecer a saúde como um direito e atuar em equipes multiprofissionais de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, em todos os níveis de complexidade do sistema.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referência os seguintes conteúdos, priorizados a partir das habilidades específicas mencionadas no Art. 6.º :

1. composição e bioquímica de alimentos;
2. bioquímica aplicada à nutrição;
3. biodisponibilidade de nutrientes;
4. recomendações nutricionais;
5. metabolismo energético e de nutrientes;

6. nutrição e dietética nos ciclos de vida;
7. nutrição e atividade física;
8. fisiopatologia da nutrição
9. avaliação do estado nutricional;
10. dietoterapia;
11. determinantes psico-socioculturais do comportamento alimentar;
12. epidemiologia nutricional;
13. transição alimentar e nutricional;
14. indicadores culturais, sociais e econômicos do processo saúde-doença;
15. métodos e técnicas de educação em saúde e nutrição;
16. seleção e preparo de alimentos;
17. qualidade nutricional, higiênico-sanitária, tecnológica e sensorial de alimentos; avaliação do consumo alimentar;
19. alimentos para fins especiais;
20. fortificação de alimentos e suplementação nutricional;
21. planejamento e gerenciamento de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN);
22. cadeia produtiva de alimentos;
23. bioética e ética profissional;
24. sociologia e antropologia da alimentação;
25. política de segurança alimentar e nutricional;
26. Sistema Único de Saúde (SUS);
27. vigilância alimentar e nutricional;
28. educação alimentar e nutricional.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Nutrição, 30 (trinta) questões, sendo 4 (quatro) discursivas e 26 (vinte e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Nutrição e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.13.

Portaria Inep-MEC n.º 150, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Odontologia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Odontologia**, nomeada pela Portaria Inep n.º 59, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Odontologia.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Odontologia, terá por objetivos:

- a) avaliar o desenvolvimento de competências dos estudantes de odontologia;
- b) oportunizar maior amplitude quanto aos objetivos educacionais, articulando-se aos demais instrumentos que compõem o Sinaes;
- c) construir uma série histórica a partir de informações de levantamento de dados quantitativos e qualitativos por meio de prova escrita e questionário de pesquisa, visando a um diagnóstico do ensino de odontologia para analisar o processo de ensino aprendizagem e suas relações com fatores sócio-econômicos e culturais.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Odontologia terá como referência o perfil do profissional a ser formado - generalista, com sólida formação técnico-científica em Odontologia e formação humanística, postura ética, responsabilidade social, visão crítica e reflexiva, global e atualizada do mundo, consciência solidária dos problemas de seu tempo, do seu espaço, capaz de atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com rigor técnico e científico,

re-significando os princípios éticos, bioéticos e legais e a compreensão da realidade social, cultural e econômica em seu meio, capacitado a atuar para a transformação da realidade em benefício da sociedade - a Comissão de Odontologia propõe as Diretrizes Orientadoras para o Enade.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Odontologia, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação, competências e habilidades para:

- a) respeitar os princípios éticos, bioéticos e legais inerentes ao exercício profissional;
- b) ser capaz de organizar, expressar e comunicar o pensamento com os pacientes, profissionais da saúde e com a comunidade em geral;
- c) atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente, com capacidade de argumentação e de reflexão crítica no exercício profissional;
- d) raciocinar criticamente na identificação e solução de problemas, exercendo sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de responsabilidade social e cidadania;
- e) lidar com situações novas, desconhecidas e inesperadas;
- f) observar, interpretar e analisar dados e informações de base populacional; assimilar, articular e sistematizar conhecimentos teóricos e práticos para o exercício da profissão;
- h) ler criticamente artigos científicos, utilizando conhecimentos de metodologia científica;
- i) ser capaz de atuar na promoção de saúde, prevenção e tratamento das doenças, reabilitação e manutenção da saúde, baseado nas melhores evidências científicas;
- j) reconhecer a saúde como direito a condições dignas de vida e atuar de forma a garantir a integralidade da atenção à saúde, entendendo que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico mas sim com a resolução do problema de saúde tanto no nível individual como coletivo.
- k) atuar na assistência à saúde entendendo-a como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;
- l) identificar as doenças prevalentes do complexo bucomaxilofacial
- m) colher, observar e interpretar dados para a construção de um diagnóstico
- n) elaborar e executar o plano de tratamento proposto baseado nas melhores evidências científicas;
- o) planejar e administrar serviços de saúde.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referencia os seguintes conteúdos:

I. Ciências Biológicas e da Saúde - incluem-se os conteúdos de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados às situações decorrentes do processo saúde-doença no desenvolvimento da prática assistencial de Odontologia.

II. Ciências Humanas e Sociais - incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos, bioéticos e legais, nos níveis individual e coletivo, do processo saúde-doença.

III. Ciências Odontológicas - incluem-se os conteúdos de:

a) Propedêutica clínica: conhecimentos de patologia bucal, semiologia, radiologia e epidemiologia clínica;

b) Clínica odontológica: conhecimentos de materiais odontológicos, oclusão, dentística, endodontia, periodontia, prótese, implantodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-mandibular;

c) Odontologia pediátrica: conhecimentos de patologia, clínica odontopediátrica e medidas ortodônticas preventivas;

d) Odontologia em Saúde Coletiva: conhecimentos de aspectos preventivos, sociais, epidemiológicos, deontológicos, legais e de orientação profissional em Odontologia.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Odontologia, 30 (trinta) questões, sendo 4 (quatro) discursivas e 26 (vinte e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Odontologia e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.13.

Portaria Inep-MEC n.º 151, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Serviço Social.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de junho de 2004; a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Serviço Social**, nomeada pela Portaria Inep n.º 60, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Serviço Social.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Serviço Social, terá por objetivos:

- a) avaliar o desenvolvimento de competências dos estudantes de Serviço Social;
- b) oportunizar maior amplitude quanto aos objetivos educacionais, articulando-se aos demais instrumentos que compõem o Sinaes;
- c) construir uma série histórica a partir de informações, de levantamento, de dados quantitativos e qualitativos por meio de prova escrita e questionário de pesquisa, visando a um diagnóstico do ensino de Serviço Social para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores sócio-econômicos e culturais.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Serviço Social, tomará como referência o seguinte perfil: “profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas, empresariais, de organização da sociedade civil e movimentos sociais. Profissional dotado de formação intelectual e cultural generalista crítica, competente em sua área de desempenho, com capacidade de inserção criativa e propositiva no conjunto das relações sociais

e no mercado de trabalho. Profissional comprometido com os valores e princípios norteadores do Código de Ética do Assistente Social”.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Serviço Social, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação:

I. Competências e Habilidades Gerais: a formação profissional deve viabilizar uma capacitação teórico-metodológica e éticopolítica, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à:

- a) apreensão crítica dos processos sociais numa perspectiva de totalidade;
- b) análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país;
- c) compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;
- d) identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado;
- e) utilização dos recursos da informática.

II. Competências e Habilidades Específicas: a formação profissional deverá desenvolver a capacidade de:

- a) formular e executar políticas sociais em órgãos da administração pública, empresas e organizações da sociedade civil;
- b) elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social;
- c) contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais;
- d) planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- e) realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais;
- f) prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- g) orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos;
- h) realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social;
- i) realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;

j) exercer funções de direção em organizações públicas e privadas na área de Serviço Social;

k) supervisionar diretamente estagiários de Serviço Social.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Serviço Social tomará como referência os seguintes conteúdos:

a) Matrizes clássicas do pensamento sociológico (Marx, Weber, Durkheim) tematizando processos sociais fundamentais: industrialização, modernização, urbanização e seus constitutivos – classes sociais, movimentos sociais e instituições;

b) Os clássicos da política (Maquiavel, Hobbes, Locke e Rousseau). Análise do Estado moderno e sua relação com a sociedade civil. Regimes políticos. Representação, democracia e cidadania;

c) Principais correntes filosóficas do século XX (marxismo, neotomismo, fenomenologia, neopositivismo) e suas influências no Serviço Social;

d) Análise do sistema capitalista segundo perspectivas liberal, marxista, keynesiana e neoliberal. As transformações contemporâneas no padrão de acumulação e suas implicações nos mecanismos de regulação social;

e) A herança colonial e a constituição do Estado nacional. Emergência e crise da República Velha. Instauração e colapso do Estado Novo. Industrialização, urbanização e surgimento de novos sujeitos políticos. Nacionalismo e desenvolvimento e a inserção dependente no sistema capitalista mundial. A modernização conservadora no pós 1964 e seu ocaso em fins da década de setenta. Transição democrática e protagonismo da sociedade civil;

f) A inserção do Brasil na divisão internacional do trabalho. A constituição das classes sociais, do Estado e as particularidades regionais. Desenvolvimento desigual e combinado na agricultura, indústria e serviço. A reprodução da pobreza e da exclusão social nos contextos rural e urbano. As perspectivas contemporâneas de desenvolvimento e suas implicações sócio-ambientais;

g) A estrutura de classes na sociedade brasileira, enfatizando as classes subalternas em suas condições de vida, trabalho, manifestações ideo-políticas e sócio-culturais. Direitos sociais e humanos no Brasil. Movimentos sociais em suas relações de classe, gênero e étnico-raciais. Identidade e subjetividade na construção dos movimentos societários;

h) Trabalho e relações sociais na sociedade contemporânea. Divisão social do trabalho. Produção social e valor. Trabalho assalariado, propriedade e capital, processos de trabalho e produção da riqueza social. Trabalho e cooperação: o trabalhador coletivo. Trabalho produtivo e improdutivo. A crise da sociedade do trabalho e seus desdobramentos: desemprego, precarização e redução da cidadania social;

i) As políticas sociais e a constituição da esfera pública. Formulação e gestão de políticas sociais e a constituição/destinação do fundo público. Desenvolvimento do sistema brasileiro de proteção social. Políticas setoriais e legislação

social; Análise comparada de políticas sociais. Formas atuais de regulação social - políticas sociais públicas e empresariais.

j) Direitos e garantias fundamentais da cidadania. A organização do Estado e dos poderes. A Constituição Federal. A legislação social: CLT, LOAS, ECA, SUS, SUAS, etc. Relações jurídicas no marco da integração supranacional (Mercosul e Alca);

k) A relação dialética entre o material e o simbólico na construção das identidades sociais e das subjetividades. Imaginário, representações sociais e expressões culturais dos diferentes segmentos sociais com ênfase na realidade brasileira e suas particularidades regionais;

l) As principais matrizes teóricas de análise das relações entre indivíduo e sociedade. Teorias da personalidade e dos grupos sociais. A constituição da subjetividade no processo de produção e reprodução da vida social.

m) A inserção do assistente social nos processos de trabalho: questão social, políticas e movimentos sociais, a dinâmica institucional e a formulação de projetos de pesquisa e intervenção. Espaços ocupacionais do Serviço Social nas esferas pública e privada. O assistente social como trabalhador, as estratégias profissionais, o instrumental técnico-operativo e o produto do seu trabalho. Supervisão do trabalho profissional e estágio;

n) O processo de profissionalização do Serviço Social como especialização do trabalho. As fontes teóricas que fundamentam historicamente o Serviço Social e sua incorporação nos modos de pensar e atuar da profissão na Europa, na América do Norte e na América Latina e prioritariamente no Brasil. A regulamentação profissional;

o) Os fundamentos ontológicos da dimensão ético-moral da vida social e suas implicações na ética do Serviço Social. A construção do ethos profissional: valores e implicações no exercício profissional. O Código de Ética na história do Serviço Social brasileiro. Questões éticas contemporâneas e seus fundamentos teórico-filosóficos;

p) As teorias organizacionais e os modelos gerenciais na organização do trabalho e nas políticas sociais. Planejamento, gestão e avaliação de serviços nas áreas sociais. Elaboração, coordenação, execução e avaliação de programas e projetos na área de Serviço Social. Suas aplicações em órgãos da administração pública, empresas e organizações da sociedade civil;

q) Concepção, elaboração e realização de projetos de pesquisa. A pesquisa quantitativa e qualitativa e seus procedimentos. Leitura e interpretação de indicadores sócio-econômicos. Estatística aplicada à pesquisa em Serviço Social.

§ 1.º Na elaboração das questões da área de Serviço Social, é indispensável que sejam contemplados os seguintes tópicos:

a) Perspectiva de totalidade na apreensão da produção e reprodução da vida social;

b) Reestruturação produtiva e transformações do trabalho no capitalismo contemporâneo;

c) Relação entre Estado e sociedade no processo de desenvolvimento do capitalismo e da estrutura de classes no Brasil;

d) Organização e atuação dos movimentos sociais na constituição e desenvolvimento dos direitos humanos, sociais, políticos e culturais;

e) Articulação dos fundamentos históricos, teóricos e metodológicos na constituição do Serviço Social na realidade brasileira;

f) Fundamentos e expressões da questão social como eixo estruturante da profissão;

g) Fundamentos da constituição e desenvolvimento das políticas sociais no capitalismo e sua relação com a democracia e a cidadania;

h) Estruturação contemporânea das políticas sociais específicas (saúde, previdência, assistência social, habitação, educação, trabalho e outras) no Brasil, legislação correspondente e relação com o Serviço Social;

i) Valores éticos, morais e profissionais e Código de Ética Profissional;

j) Processos interventivos do Serviço Social (estratégias, procedimentos, instrumental técnico operativo) considerando as condições concretas de atuação profissional;

k) Dimensões investigativa e interventiva como princípios organizativos da formação e exercício profissional.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Serviço Social, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Serviço Social e a Comissão de Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.14.

Portaria Inep-MEC n.º 152, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Agroindústria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de Tecnologia em **Agroindústria**, nomeada pela Portaria Inep n.º 61, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Agroindústria.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Tecnologia em Agroindústria, terá por objetivos:

a) avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Agroindústria;

b) Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;

c) construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Agroindústria, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

d) identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Agroindústria, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catalogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Tecnologia em Agroindústria, tomará como referência o perfil de um profissional tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados, com uma visão crítica e humanística, com capacidade empreendedora e administrativa, dinâmico e arrojado, ético, precavido e estimulado a buscar novos conhecimentos e mercados.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Tecnologia em Agroindústria, avaliará se o estudante desenvolveu, durante sua formação as seguintes competências e habilidades:

a) planejar, executar e controlar a qualidade das etapas do processo de produção agroindustrial, contemplando a obtenção, processamento e comercialização de matérias-primas de diversas origens, insumos e produtos finais;

b) atuar em empresas de beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal, colaborando em estudos de implantação e desenvolvimento de projetos economicamente viáveis, ambiental e sustentavelmente corretos e socialmente justos;

c) ocupar-se da gestão de atividades referentes ao emprego adequado de equipamentos agroindustriais;

d) atuar em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias alternativas para aproveitamento de produtos e subprodutos agropecuários, sempre contemplando o aspecto ambiental;

e) proporcionar integração entre setor primário e agroindústria, valorizando a diversidade de matérias-primas e a cultura da região onde for desenvolver as suas atividades;

f) compreender o funcionamento das diferentes cadeias que compõe o complexo agroindustrial;

g) desenvolver, aplicar e gerenciar padrões de qualidade na agroindústria, atendendo a legislação vigente;

h) responder tecnicamente por unidades, processos e produtos agroindustriais, laboratórios físico-químicos, microbiológicos e unidades de elaboração e comercialização de produtos agroindustriais;

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Tecnologia em Agroindústria, tomará como referencial os seguintes conteúdos essenciais, distribuídos entre diversos conteúdos disciplinares, conforme descrito a seguir:

I. Ciência de Alimentos: Química geral e experimental, Compostos orgânicos e reações de interesse em alimentos, Bioquímica geral e de alimentos, Química de alimentos, Alterações físicoquímicas em alimentos processados, Análise de alimentos, Princípios físicos e químicos de conservação de alimentos.

II. Higiene e Segurança Alimentar: Higiene e sanitização agroindustrial, Microbiologia geral e de alimentos, Processos fermentativos e de interesse, Doenças Veiculadas por Alimentos, Boas Práticas de Fabricação e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle.

III. Tecnologia de Alimentos: Matérias-primas agroindustriais, Princípios de conservação de alimentos, Processos bioquímicos agroindustriais, Tecnologia de produtos de origem animal, Tecnologia de produtos de origem vegetal, Instalações e equipamentos agroindustriais, Projetos agroindustriais, Desenvolvimento de novos produtos, Embalagens e Operações Unitárias na agroindústria.

IV. Meio Ambiente e Sustentabilidade: Tratamentos dos resíduos agroindustriais, Aproveitamento de sub-produtos agroindustriais, Utilização racional dos recursos naturais, Uso e reuso de água na agroindústria, Desenvolvimento e sustentabilidade ambiental.

V. Gestão Agroindustrial: Economia agroindustrial, Legislação e vigilância agroindustrial, Gestão tecnológica, Controle de qualidade, Planejamento e desenvolvimento de agroindústria, Comercialização e marketing, Logística e distribuição.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Agroindústria, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Tecnologia em Agroindústria e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.15.

Portaria Inep-MEC n.º 153, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Tecnologia em Radiologia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Tecnologia em Radiologia**, nomeada pela Portaria Inep n.º 62, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Radiologia.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, terá por objetivos:

a) aferir as habilidades e competências adquiridas, como forma de avaliar o aprendizado dos conteúdos programáticos necessários para a consolidação da formação profissional do Tecnólogo em Radiologia, na modalidade radiodiagnóstico;

b) oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas para a melhoria da educação superior de Tecnologia em Radiologia;

c) estimular as instituições de educação superior a promoverem a utilização de dados e informações do Enade para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando a melhoria da qualidade da formação do profissional de Tecnologia em Radiologia e adequando a formação geral e específica do Tecnólogo às necessidades das equipes multidisciplinares da área de saúde;

d) contribuir para a expansão da cultura da avaliação no âmbito dos cursos de graduação de Tecnologia em Radiologia.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referência a graduação como etapa fundamental no processo permanente de formação do tecnólogo, onde serão construídos e agregados valores profissionais, habilidades, atitudes e comportamento ético, fundamentos técnicos, capacidade de gerenciamento da informação em saúde e desenvolvimento do raciocínio crítico. O profissional deverá, portanto, apresentar o seguinte perfil: formação crítica e reflexiva, multidisciplinar e humanista, com capacidade para atuar, pautando-se em princípios éticos, no processo de técnicas radiológicas em suas diversas especialidades.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes habilidades e competências:

1. conhecer os conceitos básicos da física da radiologia;
2. conhecer os princípios de funcionamento dos equipamentos radiológicos e estar apto a assimilar a constante evolução das tecnologias;
3. conhecer os princípios de funcionamento dos instrumentos de medida das radiações e suas aplicações em proteção radiológica;
4. interagir multiprofissionalmente utilizando raciocínio lógico e análise crítica no exercício profissional;
5. atuar em programas de garantia da qualidade e do processo de otimização das técnicas radiológicas, visando a saúde do paciente e a melhoria das condições de trabalho do serviço de radiologia;
6. respeitar os princípios éticos e bioéticos inerentes ao exercício profissional;
7. aplicar técnicas de biossegurança;
8. aplicar a legislação vigente e as recomendações de proteção radiológica relativas ao exercício da profissão;
9. executar os procedimentos radiológicos de forma a obter imagens com a qualidade requerida para o diagnóstico com a menor dose de radiação;
10. conhecer a anatomia e os mecanismos fisiopatológicos necessários para a realização de exames radiológicos.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referencial os conteúdos descritos a seguir:

1. Fundamentos de Física
 - 1.1. Física das Radiações
 - 1.1.1. Tipos de fontes
 - 1.1.2. Decaimento radioativo

- 1.1.3. Produção de raios X
- 1.1.4. Interação da radiação com a matéria
- 1.1.5. Grandezas e unidades dosimétricas
- 1.1.6. Detectores de radiação
- 1.1.7. Efeitos biológicos da radiação
- 1.2. Eletricidade e Eletromagnetismo
 - 1.2.1. Carga elétrica, campo elétrico e corrente elétrica
 - 1.2.2. Potencial elétrico
 - 1.2.3. Circuitos elétricos
 - 1.2.4. Campo magnético
 - 1.2.5. Leis de Maxwell
 - 1.2.6. Ondas eletromagnéticas
- 2. Imagem Radiográfica
 - 2.1. Formação da imagem
 - 2.2. Filmes radiográficos e telas intensificadoras
 - 2.3. Receptores de imagens digitais
 - 2.4. Processamento de imagem
 - 2.5. Critérios de qualidade de imagem
 - 2.6. Análise de rejeição de filmes radiográficos
- 3. Proteção Radiológica
 - 3.1. Princípios de proteção radiológica
 - 3.2. Proteção do paciente, do trabalhador e do indivíduo do público às radiações
 - 3.3. Monitoração individual e ambiental
 - 3.4. Legislação nacional e recomendações internacionais específicas da área
- 4. Equipamentos e Técnicas Radiológicas
 - 4.1. Radiologia convencional
 - 4.2. Radiologia odontológica
 - 4.3. Mamografia
 - 4.4. Fluoroscopia
 - 4.5. Tomografia computadorizada
 - 4.6. Radiologia pediátrica
 - 4.7. Radiologia digital

- 4.8. Densitometria óssea
- 4.9. Ressonância magnética
- 4.10. Técnicas de posicionamento
- 4.11. Fatores que influenciam na qualidade da imagem e na dose de radiação do paciente
- 5. Anatomia e Fisiopatologia
 - 5.1. Sistema nervoso central, cabeça e pescoço
 - 5.2. Sistema digestório
 - 5.3. Sistema hematopoiético
 - 5.4. Sistema ósteoarticular e muscular
 - 5.5. Sistema endocrinológico
 - 5.6. Sistema genito-urinário
 - 5.7. Sistema cardio-respiratório
- 6. Biossegurança
 - 6.1. Emergência em suporte à vida
 - 6.2. Ambiente hospitalar
 - 6.3. Assepsia e anti-sepsia
- 7. Ética e Bioética
- 8. Fundamentos de Bioquímica
 - 8.1. Bioquímica aplicada à radiologia
 - 8.2. Meios de contraste radiológico
 - 8.3. Contraste paramagnético
 - 8.4. Reações adversas e inter-relacionamento de drogas
- 9. Matemática e Bioestatística
 - 9.1. Análise de gráficos
 - 9.2. Cálculo percentual
 - 9.3. Distribuição estatística
 - 9.4. Estatística descritiva
 - 9.5. Funções lineares, exponenciais e logarítmicas
 - 9.6. Noções de cálculo diferencial e integral
- 10. Informática Aplicada
 - 10.1. Programas de gerenciamento da informação
 - 10.2. Sistemas Dicom e PACS

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, 30 (trinta) questões, sendo 4 (quatro) discursivas e 26 (vinte e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Tecnologia em Radiologia e a Comissão de Avaliação da Formação Geral do Enade subsidiarão a banca de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.15.

Portaria Inep-MEC n.º 154, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Terapia Ocupacional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004, a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Terapia Ocupacional**, nomeada pela Portaria Inep n.º 63, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Terapia Ocupacional.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4.º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5.º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Terapia Ocupacional, terá por objetivos específicos:

a) subsidiar a avaliação do ensino dos cursos de graduação em Terapia Ocupacional visando à melhoria da qualidade do ensino, por meio da verificação do desenvolvimento de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) identificar e analisar necessidades, demandas e problemas do processo de formação do terapeuta ocupacional, considerando os diversos perfis profissionais decorrentes da diversidade social, cultural, econômica e regional do país, por meio de dados quantitativos e qualitativos;

c) oportunizar a análise institucional e a orientação de políticas de gestão nos âmbitos interno e externo da IES;

d) subsidiar a formulação de políticas públicas para a melhoria da educação superior do país;

e) avaliar a implementação das Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Terapia Ocupacional.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Terapia Ocupacional, tomará como referência o perfil de um terapeuta ocupacional com formação generalista, humanista, ética, crítica e reflexiva, com capacidade para:

a) atuar em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais políticas públicas, compreendendo a saúde, a educação e a assistência social como direitos de cidadania, de forma a garantir a integralidade das ações em todos os seus níveis de complexidade;

b) desenvolver ações terapêutico-ocupacionais no campo da saúde, da assistência social e da educação com vistas à autonomia, à inclusão social e à emancipação dos diferentes grupos populacionais;

c) relacionar a problemática física, sensorial, percepto-cognitiva, psíquica e social da população atendida aos processos culturais, sociais e políticos;

d) atuar com base nas realidades regionais e suas prioridades assistenciais decorrentes do perfil social, cultural, econômico e de morbi-mortalidade da população;

e) intervir profissionalmente a partir da compreensão crítica das modificações contemporâneas nas relações societárias, de trabalho e de comunicação em âmbito mundial, nacional e local;

f) atuar com base nos fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Terapia Ocupacional e seus diferentes modelos de intervenção com rigor acadêmico e intelectual;

g) assimilar criticamente novos conceitos e tecnologias ao campo da Terapia Ocupacional;

h) atuar em equipe de forma cooperativa, garantindo a autonomia profissional.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Terapia Ocupacional, deverá observar as Diretrizes Curriculares (Resolução CNE/CES n.º 6, de 19 de fevereiro de 2002) e avaliará se o estudante desenvolveu competências e habilidades para:

a) intervir com base na compreensão do processo de construção do fazer humano, isto é, de como o homem realiza suas escolhas ocupacionais, utiliza e desenvolve suas habilidades, se reconhece e reconhece sua ação;

b) intervir com base na compreensão dos processos ocupacionais nos diferentes ciclos de vida e contextos sociais, culturais, históricos, políticos e econômicos;

c) identificar, compreender, analisar e interpretar as habilidades e os transtornos relativos à dimensão ocupacional do ser humano;

d) analisar e utilizar, como instrumento de intervenção, as atividades humanas quais sejam, as de auto-cuidado, cotidianas, trabalho, lazer, artesanais, artísticas, corporais lúdicas, culturais e sociais;

e) avaliar, planejar e intervir com base no raciocínio terapêutico-ocupacional, e analisar os resultados obtidos;

f) estabelecer relação terapeuta-paciente e/ou técnico/usuário com compromisso e responsabilidade;

g) identificar e utilizar recursos técnicos e sócio-ambientais para a condução de processos terapêutico-ocupacionais numa perspectiva interdisciplinar;

h) intervir com base na compreensão das relações saúde-sociedade e dos processos de exclusão-inclusão social;

i) intervir nos diferentes níveis de atenção, atuando em programas de promoção, proteção, recuperação, inclusão e reabilitação nos setores saúde, educação e assistência social;

j) realizar atividades de pesquisa, planejamento e gestão de serviços, formulação e implementação de políticas públicas e sociais.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Terapia Ocupacional, tomará como referência os seguintes conteúdos:

a) prática profissional e a realidade brasileira;

b) perfil de morbi-mortalidade nacional e regional;

c) perfil de produção e ocupação da população brasileira;

d) relações societárias, de trabalho e comunicação no mundo contemporâneo;

e) políticas sociais e legislação das áreas da(s) saúde, da educação, do trabalho e da assistência social;

f) noções de gestão e planejamento de serviços; gestão de serviços de Terapia Ocupacional;

g) processo saúde-doença e suas múltiplas determinações: aspectos biológicos, sociais, psíquicos, culturais e históricos;

h) processos de inclusão-exclusão social, estigmatização e efetivação da cidadania;

i) fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Terapia Ocupacional;

j) estudo da forma, função e significado da atividade humana em diferentes ciclos de vida e em seus contextos sócio-culturais e históricos;

k) técnicas e análise de atividades de auto-cuidado, cotidianas, trabalho lazer, artesanais, artísticas, corporais, lúdicas, culturais e sociais;

l) utilização da atividade como recurso terapêutico;

m) modelos de intervenção em Terapia Ocupacional;

n) métodos de avaliação, planejamento e implementação da intervenção, análise dos resultados e formas de registro em Terapia Ocupacional;

- o) modalidades de intervenção terapêutico-ocupacionais: atendimento individual, grupal e coletivo na instituição, no domicílio, e na comunidade;
- p) multidisciplinaridade, interdisciplinaridade, e transdisciplinaridade;
- q) acessibilidade e tecnologia assistiva; indicação, confecção, e treinamento de dispositivos, adaptações, órteses, próteses e software;
- r) terapias pelo movimento: neuro-evolutivas, neuro-fisiológicas e biomecânicas, psicocorporais, cinesioterápicas;
- s) princípios éticos e bioéticos;
- t) métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
- u) bases da relação indivíduo-cultura-sociedade;
- v) desenvolvimento humano nos diferentes ciclos de vida;
- x) aspectos físicos, motores, sensoriais, percepto-cognitivos e psíquicos do ser humano;
- w) cinesiologia;
- y) estrutura anátomo-fisiológica e processos patológicos.

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Terapia Ocupacional, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Terapia Ocupacional e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.16.

Portaria Inep-MEC n.º 155, de 31 de julho de 2007

Define conteúdo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade da área de Zootecnia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004; a Portaria Normativa n.º 5, de 20 de março de 2007, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Avaliação da Área de **Zootecnia**, nomeada pela Portaria Inep n.º 64, de 4 de maio de 2007, e pela Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral do Enade, nomeada pela Portaria Inep n.º 48, de 4 de maio de 2007,

Resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade 2007, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Zootecnia.

Art. 3.º No componente de formação geral será investigada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação e importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas.

§ 1.º As questões do componente de Formação Geral versarão sobre alguns dentre os seguintes temas: 1. Sociodiversidade: multiculturalismo e inclusão; 2. Exclusão e minorias; 3. Biodiversidade; 4. Ecologia; 5. Mapas sócio e geopolítico; 6. Globalização; 7. Arte e Filosofia; 8. Políticas públicas: Educação, Habitação, Saneamento, Saúde e Segurança; 9. Redes sociais e responsabilidade: setor público, privado, (terceiro setor); 10. Relações interpessoais (respeitar, cuidar, considerar e conviver); 11. Vida urbana e rural; 12. Inclusão/exclusão digital; 13. Cidadania; 14. Violência; 15. Terrorismo; 16. Avanços tecnológicos; 17. Relações de trabalho; 18. Tecnociência; 19. Propriedade intelectual; 20. Diferentes mídias e tratamento da informação.

§ 2.º No componente de formação geral, serão verificadas as capacidades de: 1. Ler e interpretar textos; 2. Analisar informações; 3. Extrair conclusões por indução e/ou dedução; 4. Estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações; 5. Detectar contradições; 6. Fazer escolhas valorativas avaliando consequências; 7. Questionar a realidade; e, 8. Argumentar coerentemente.

§ 3.º No componente de Formação Geral os estudantes deverão mostrar competência para 1. Projetar ações de intervenção; 2. Propor soluções para situações-problema; 3. Construir perspectivas integradoras; 4. Elaborar sínteses; e, 5. administrar conflitos.

§ 4º O componente de formação geral do Enade 2007 terá 10 (dez) questões, discursivas e de múltipla escolha, que abordarão situações-problema, estudos de caso, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas.

§ 5º As questões discursivas avaliarão aspectos como a clareza, a coerência, a coesão, as estratégias argumentativas, a utilização de vocabulário adequado e a correção gramatical do texto.

Art. 4.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Zootecnia, terá por objetivos:

a) Contribuir para a avaliação dos cursos de graduação em Zootecnia visando o aperfeiçoamento contínuo do processo educacional oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o adequado exercício profissional conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da área previstas na Resolução n.º 4 de 2 de fevereiro de 2006 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

b) Oportunizar maior amplitude quanto aos objetivos educacionais, articulando-se aos demais instrumentos que compõem o Sinaes;

c) Construir uma série histórica a partir de informações, de levantamento de dados quantitativos e qualitativos por meio de prova escrita e questionário de pesquisa, visando a um diagnóstico do ensino de Zootecnia para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores sócio-econômicos e culturais.

Art. 5.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Zootecnia, tomará como referência o perfil do Zootecnista, na atualidade, definido com os seguintes princípios norteadores:

a) A Zootecnia é a área do conhecimento que reúne um largo espectro de campos do saber e que assume múltiplas inter-relações, na qual estão compreendidos domínios relativos ao planejamento, a economia e a administração de atividades agropecuárias, assim como, o melhoramento genético, a ambiência, a biotecnologia, a reprodução, a saúde, o bem-estar e o manejo de animais inseridos ou não nos sistemas produtivos, também englobando articuladamente a nutrição e alimentação animal, formação e produção de pastos e forragens, propiciando de forma integral em sua área de atuação o desenvolvimento e a promoção da qualidade de vida da sociedade.

b) A Zootecnia congrega habilidades, competências e atitudes profissionais relacionadas ao fomento, gestão, gerenciamento e controle da produção e da produtividade dos animais úteis ao homem; visa ao aprimoramento e à aplicação de tecnologias na obtenção de produtos, co-produtos e serviços de origem animal e correlacionados, à preservação das espécies e do ambiente; e atua na melhoria da organização e sustentabilidade das cadeias produtivas animais e do agronegócio.

c) As exigências de formação adequada ao Zootecnista, inseridas nas dimensões próprias da Zootecnia, como ciência e profissão, implicam em instrumentalizar os egressos com o atendimento de um perfil desejado que se define como profissional com sólida base de conhecimentos científicos e tecnológicos; dotado de consciência ética, política e humanística; com visão crítica e global da realidade econômica, social, política, ambiental e cultural da região onde atua, do Brasil e do mundo; com capacidade de comunicação e interação com os vários agentes que compõem os complexos agroindustriais; com raciocínio lógico, interpretativo e analítico para identificar e solucionar problemas; capaz de atuar em diferentes contextos, promovendo desenvolvimento, saúde, bem-estar e qualidade de vida dos animais, cidadãos e comunidades; e compreender a necessidade do contínuo aprimoramento de suas habilidades, competências e atitudes.

d) Constituem princípios éticos fundamentais na formação do Zootecnista e no seu exercício profissional, sobretudo, contextualizando-o como profissional-cidadão:

I - respeito à vida como valor fundamental;

II - recorrência ao conhecimento e à verdade para agir;

III - norteamento de suas ações no interesse da sociedade, reconhecendo o ato político que isso representa;

IV - discernimento e planejamento de suas ações, tendo em vista a qualidade de vida dos animais e seres humanos e a preservação dos recursos naturais;

V - utilização do conhecimento de forma crítica em função dos valores sociais e culturais;

VI - exercício do trabalho de forma não discriminatória em qualquer nível ou situação;

VII - direcionamento da ação à realidade do meio, considerando os valores do usuário do seu serviço;

VIII - repasse do seu conhecimento visando o bem social;

IX - respeito ao saber alheio e reconhecimento de que se aprende com o outro.

Art. 6.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Zootecnia, avaliará o estudante em relação às seguintes qualificações para o desempenho profissional:

a) atendimento das demandas da sociedade quanto à excelência na qualidade dos produtos de origem animal, promovendo e garantindo a saúde pública e segurança alimentar e do alimento;

b) gestão e responsabilidade técnica de sistemas de produção e de comercialização nas cadeias produtivas da agropecuária, respondendo a anseios específicos de agentes e comunidades inseridos ou não na economia de escala;

c) atuação nos sistemas produtivos norteada pela gestão ambiental e pela sustentabilidade;

d) autonomia intelectual e espírito investigativo para compreender e solucionar conflitos, amparado por preceitos éticos;

e) desenvolvimento e coordenação de pesquisa, extensão e ensino na área de sua formação;

f) atitude empreendedora e perfil pró-ativo, cumprindo o papel de agente empresarial, auxiliando e motivando a transformação social;

g) capacidade para interagir e influenciar nas decisões de agentes e instituições na gestão de políticas setoriais ligadas a área.

Art. 7.º A prova do Enade 2007, no componente específico da área de Zootecnia, tomará como referencial os conteúdos essenciais descritos a seguir:

I. Coordenar e assistir sistemas de produção, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos disciplinares ou programáticos: nutrição e alimentação animal; manejo de animais; administração, economia e planejamento agropecuário; gestão de agronegócios; melhoramento genético e reprodução animal; zootecnia e julgamento; profilaxia e higiene; biossegurança; extensão rural; forragicultura, pastagens e conservação de forragens e gestão ambiental.

II. Atuar em nutrição e alimentação animal; responder pela formulação, fabricação e controle de qualidade das dietas e rações para animais, responsabilizan-

do-se pela eficiência nutricional das fórmulas, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos disciplinares ou programáticos: exigências nutricionais; metabolismo de nutrientes; fisiologia animal; forragicultura e pastagens; estudo e análise de alimentos; formulação e preparação de dietas e misturas; bioquímica; manejo alimentar; restrições e fatores antinutricionais dos alimentos; análise econômica; gestão da qualidade; nutrição e imunogenicidade; nutrição e reprodução; profilaxia e higiene; biossegurança; água na alimentação; bioclimatologia; ambiência; equipamentos e instalações para alimentação.

III. Fomentar, planejar, coordenar e administrar programas de melhoramento e de conservação de recursos genéticos animal, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos disciplinares ou programáticos: genética; melhoramento genético animal; estatística e experimentação; matemática aplicada; reprodução e biotécnicas; bioclimatologia e ambiência; informática; administração e economia rural; biologia celular; ezoognósia e criação de animais.

IV. Planejar e executar projetos de formação, produção e conservação de pastos e forrageiras, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos disciplinares ou programáticos: fundamentos e técnicas de forragicultura e pastagem; fisiologia vegetal; botânica; fertilidade de solos; máquinas e implementos agrícolas; análise econômica; ecologia e gestão ambiental; topografia; manejo e conservação do solo e da água; sistemas agrosilvopastoris; nutrição mineral de plantas e conservação de forragens.

V. Planejar e executar o manejo reprodutivo dos animais, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos disciplinares ou programáticos: fisiologia animal; manejo de animais; reprodução e biotécnicas; melhoramento genético animal; nutrição e alimentação animal; anatomia animal; embriologia; biologia molecular; bioclimatologia e ambiência; comportamento e bem-estar animal; profilaxia e higiene e biossegurança.

VI. Elaborar e analisar planos de negócios agropecuários, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos disciplinares ou programáticos: administração, economia, planejamento e projeto agropecuário; gestão de agronegócios; comercialização e marketing; instalações e construções rurais; criação dos animais e nutrição e alimentação animal;

VII. Administrar propriedades agropecuárias, estabelecimentos industriais e comerciais ligados à produção, melhoramento genético animal e às de tecnologias de produtos de origem animal, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos disciplinares ou programáticos: administração, economia e planejamento agropecuário; cadeias produtivas; gestão de agronegócios; comercialização e marketing; sociologia rural e comunicação rural.

VIII. Atuar no processamento de produtos de origem animal, com ênfase em carne e leite, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos disciplinares ou programáticos: tecnologia dos produtos de origem animal; análises físico-químicas de carne e leite; bioquímica; microbiologia; física; classificação e tipificação de carcaças e gestão e controle de qualidade na indústria de alimentos.

IX. Gerenciar a profilaxia, higiene e biossegurança nas criações animais, promovendo a saúde e o bem-estar animal, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos disciplinares ou programáticos: microbiologia; imunologia; parasitologia; profilaxia e higiene; biossegurança; bioclimatologia e ambiência; manejo de animais; nutrição e alimentação animal; gestão ambiental e comportamento e bem-estar animal.

X. Planejar e executar projetos de construções e instalações zootécnicas, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos disciplinares ou programáticos: física; ambiência; comportamento e bem-estar animal; bioclimatologia; profilaxia e higiene; biossegurança; desenho técnico; construções e instalações; matemática aplicada; análise econômica; topografia; manejo e conservação do solo e da água; planejamento agropecuário; e gestão ambiental.

XI. Elaborar e aplicar tecnologias adequadas ao controle, aproveitamento e reciclagem dos resíduos e dejetos, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos disciplinares ou programáticos: microbiologia; fertilidade de solos; química; ecologia; profilaxia e higiene; biossegurança; gestão ambiental; manejo e conservação do solo e da água e nutrição e alimentação animal.

XII. Difundir tecnologias agropecuárias, que poderão estar distribuídos nos seguintes conteúdos disciplinares ou programáticos: extensão rural; comunicação e expressão; sociologia rural; comercialização e marketing e metodologia científica;

Art. 8.º A prova do Enade 2007 terá, em seu componente específico da área de Zootecnia, 30 (trinta) questões, sendo 4 (quatro) discursivas e 26 (vinte e seis) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9.º A Comissão Assessora de Avaliação da área de Zootecnia e a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Geral subsidiarão as bancas de elaboração com informações adicionais sobre a prova do Enade 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

Diário Oficial, Brasília, 07-08-2007 – Seção1, p.17.

Portaria SESu-MEC n.º 408, de 15 de maio de 2007

Dispõe sobre aumento de vagas em cursos de graduação.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006 e na Portaria Ministerial n.º 2.051, de 9 de julho de 2004,

Resolve:

Art. 1.º As Instituições de Educação Superior poderão requerer aumento de vagas em seus cursos de graduação por ocasião da solicitação do reconhecimento ou renovação de reconhecimento, mediante protocolo eletrônico desta Secretaria.

§ 1.º A concessão do aumento de vagas referido no caput deste artigo está condicionada à obtenção de conceitos 4 ou 5 na avaliação do curso.

Art. 2.º A apreciação dos processos de aumento de vagas em trâmite neste Ministério, de cursos já reconhecidos ou em processo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, terá como referência os resultados das avaliações realizadas.

§1.º O limite do número de vagas a ser ampliado será de 50% em relação ao número de vagas autorizado para o curso, desde que os conceitos obtidos nas referidas avaliações sejam CB e CMB ou 4 e 5.

§ 2.º As vagas adicionais resultantes do aumento concedido só poderão ser utilizadas após a publicação do aditamento ao ato de autorização do respectivo curso de graduação.

Art. 3.º Para os cursos de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia aplica-se ainda o disposto no § 2.º e § 3.º do Art. 28 do Decreto n.º 5773 de 9 de maio de 2006.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

Diário Oficial, Brasília, 16-05-2007 – Seção 1, p. 25.

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

7. Índice Analítico

Índice Analítico

Ano de 2006

A

AGROINDÚSTRIA

- conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 152/07 •p. 249

AGRONOMIA

- conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 140/07 •p. 188

AVALIAÇÃO

- institui o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE) MP 361 (mar.07) •p. 19
- regulamenta o Auxílio de Avaliação Educacional (AAE)
avaliação de curso e institucional – servidores
participantes Dec.6.092/07 •p. 33
- Sinaes 2007/2009 – define calendário do ciclo avaliativo ... Port-Norm. MEC 1/07 •p. 95
- regulação e avaliação da educação superior a distância –
dispõe sobre procedimentos Port-Norm. MEC 2/07 •p. 99
- prorroga prazo art.5.º, Port-Norm MEC 2/07 – educação a
distância Port-Norm. MEC 3/07 •p. 103
- altera prazos art.2º Port-Norm MEC 1/07 – calendário
Sinaes 2007/2009 Port-Norm. MEC 6/07 •p. 87
- institui Provinha Brasil – avaliação de alfabetização Port-Norm.MEC 10/07 •p. 88
- pólos de apoio – credenciamento – autorização – altera
Dec. 5.622/05 e Dec. 5.773/06 – ensino a distância Dec. 6.303/07 •p. 42
- prorroga os prazos fixados na Port-Norm. MEC 1/07 Port.-Norm. MEC 33/07 •p. 115
- aprova instrumento de avaliação – autorização curso de
medicina Port. MEC 844/07 •p. 155
- aprova instrumento de avaliação – autorização curso de
direito Port. MEC 927/07 •p. 158

aprova instrumento de avaliação – autorização curso de graduação	Port. MEC 928/07 •p.	161
aprova diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação para credenciamento de IES	Port. MEC 1.015/07 •p.	164
aprova instrumento de avaliação para credenciamento de IES	Port. MEC 1.016/07 •p.	167
aprova as diretrizes para elaboração dos instrumentos – credenciamento de IES e pólos de apoio presenciais – educação a distância..	Port. MEC 1.047/07 •p.	170
aprova os instrumentos de avaliação – credenciamento de IES e pólos de apoio presenciais – educação a distância.....	Port. MEC 1.050/07 •p.	174
aprova o instrumento de avaliação – autorização de curso superior – educação a distância	Port. MEC 1.051/07 •p.	177

AUTORIZAÇÃO

institui a Comissão Interministerial de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	Dec. 20-06-07 •p.	27
dispõe sobre complementação da instrução de pedidos autorização – medicina e direito	Port. MEC 147/07 •p.	148
prorroga prazo Port. MEC 147/07 – instrução de pedido autorização – medicina e direito	Port. MEC 546/07 •p.	154
pólos de apoio – credenciamento – autorização – altera Dec. 5.622/05 e Dec. 5.773/06 – ensino a distância	Dec. 6.303/07 •p.	42
aprova instrumento de avaliação (Sinaes) – autorização curso de medicina	Port. MEC 844/07 •p.	155
aprova instrumento de avaliação (Sinaes) – autorização curso de direito	Port. MEC 927/07 •p.	158
aprova instrumento de avaliação (Sinaes) – autorização curso de graduação	Port. MEC 928/07 •p.	161
aprova o instrumento de avaliação – autorização de curso superior – educação a distância	Port. MEC 1.051/07 •p.	177

AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL – AAE

institui	MP 361 (mar.07) •p.	19
regulamenta – instituído pela MP 361/07.....	Dec. 6.092/07 •p.	33

B

BIOMEDICINA

conteúdo do exame nacional de desempenho dos estudantes – Enade	Port. Inep-MEC 141/07 •p.	193
--	---------------------------	-----

BOLSAS DE ESTUDOS

concessão pela Capes – alunos nota máxima no Enade	Port. Capes-MEC 52/07 •p.	92
---	---------------------------	----

C

CAPES – FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

- Programa de formação inicial e continuada de professores de
educação básica – concessão de bolsas Lei 11.502/07•p. 11
- Fies – financiamento aos estudantes de mestrado e doutorado –
altera Lei 10.260/01 Lei 11.552/07•p. 9
- disciplina as formas de colaboração e os procedimentos
de escolha dos consultores científicos – art. 3.º do
estatuto da Capes Port. Capes-MEC 98/07•p. 183

CARGA HORÁRIA MÍNIMA

- dispõe – cursos de graduação, bacharelados, na modalidade
presencial Res. CES-CNE 2/07•p. 54

CENSO

- educação básica – define a forma Port.MEC 316/07•p. 90

CENTRO UNIVERSITÁRIO

- normas e procedimentos – credenciamento e
recredenciamento Res. CES-CNE 10/07•p. 73

CERTIFICADO

- proficiência em língua portuguesa Port. SESu-MEC 680/07•p. 94

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

- institui as diretrizes curriculares do curso Res. CES-CNE 4/07•p. 60

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

- institui – demanda quantitativa e qualitativa de profissionais
de saúde Dec. 20-06-07•p. 27

COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO CAMPO

- define a composição Port. MEC 1.258/07•p. 181

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA – ver RESIDÊNCIA MÉDICA

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

- institui Port.-Interm 45/07•p. 83

CRENCIAMENTO/ RECRENCIAMENTO

institui comissão – realização das análises dos PDI	Port. SESu-MEC 80/07 •p.	94
pólos de apoio – credenciamento – autorização – altera Dec. 5.622/05 e Dec. 5.773/06 – ensino a distância	Dec. 6.303/07 •p.	42
delegação por prazo limitado SESu e SETec na situação de transferência de manutenção – Par. CES-CNE 177/07	Res. CES-CNE 6/07 •p.	67
normas e procedimentos – centro universitário	Res. CES-CNE 10/07 •p.	73
prorroga prazo Res. CES-CNE 6/07	Res. CES-CNE 11/07 •p.	78
aprova diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação para credenciamento de IES	Port. MEC 1.015/07 •p.	164
aprova instrumento de avaliação para credenciamento de IES	Port. MEC 1.016/07 •p.	167
aprova as diretrizes para elaboração dos instrumentos – credenciamento de IES e pólos de apoio presenciais – educação a distância	Port. MEC 1.047/07 •p.	170
aprova os instrumentos de avaliação – credenciamento de IES e pólos de apoio presenciais – educação a distância	Port. MEC 1.050/07 •p.	174

CURSO DE GRADUAÇÃO

carga horária mínima – bacharelados, na modalidade presencial.	Res. CES-CNE 2/07 •p.	54
Sinaes 2007/2009 – define calendário do ciclo avaliativo ...	Port-Norm. MEC 1/07 •p.	95
Enade – define cursos avaliados em 2007	Port-Norm. MEC 5/07 •p.	104
altera prazos art.2º Port-Norm MEC 1/07 – calendário Sinaes 2007/2009	Port-Norm. MEC 6/07 •p.	87
pólos de apoio – credenciamento – autorização – altera Dec. 5.622/05 e Dec. 5.773/06 – ensino a distância	Dec. 6.303/07 •p.	42
registro de diploma – instituição não-universitária	Res. CES-CNE 12/07 •p.	79
prorroga os prazos fixados Port-Norm. MEC 1/07	Port-Norm. MEC 33/07 •p.	115
aprova instrumento de avaliação (Sinaes)– autorização curso de graduação	Port. MEC 928/07 •p.	161

CURSO SEQUENCIAL – ver SEQUENCIAIS

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA

pólos de apoio – credenciamento – autorização – altera Dec. 5.622/05 e Dec. 5.773/06 – ensino a distância	Dec. 6.303/07 •p.	42
--	-------------------	----

D

DIPLOMA

revalidação de diploma de graduação – estabelecimento estrangeiro – altera art. 4 e revoga art. 10 Res. CES-CNE 1/02	Res. CES-CNE 8/07 •p.	69
--	-----------------------	----

apostilamento – curso de pedagogia – exercício do magistério em educação infantil	Res. CES-CNE 9/07•p.	72
registro – instituição não-universitária	Res. CES-CNE 12/07•p.	79

DIREITO

dispõe sobre complementação da instrução de pedidos de autorização	Port. MEC 147/07•p.	148
prorroga prazo Port. MEC 147/07 – instrução de pedido de autorização	Port. MEC 546/07•p.	154
aprova instrumento de avaliação (Sinaes)– autorização	Port. MEC 927/07•p.	158

DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

acrescenta o parágrafo 5º. ao artigo 32 da Lei 9.394/96 (LDB)	Lei 11.525/07•p.	14
---	------------------	----

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

Ciências Econômicas – institui	Res. CES-CNE 4/07•p.	60
Educação Física – altera art. 10 Res. CES-CNE 7/04	Res. CES-CNE 7/07•p.	68

E

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

regulação e avaliação da educação superior a distância – dispõe sobre procedimentos	Port-Norm MEC 2/07•p.	99
prorroga prazo art.5.º Port. Norm. MEC 2/07	Port-Norm MEC 3/07•p.	103
institui o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil	Dec. 6.301/07•p.	37
pólos de apoio – credenciamento – autorização – altera Dec. 5.622/05 e Dec. 5.773/06	Dec. 6.303/07•p.	42
aprova as diretrizes para elaboração dos instrumentos – credenciamento de IES e pólos de apoio presenciais	Port. MEC 1.047/07•p.	170
aprova os instrumentos de avaliação – credenciamento de IES e pólos de apoio presenciais	Port. MEC 1.050/07•p.	174
aprova o instrumento de avaliação – autorização de curso superior	Port. MEC 1.051/07•p.	177

EDUCAÇÃO BÁSICA

dispõe sobre Fundeb – altera lei 10.195/01 – revoga dispositivos das leis 9.424/96, 10.880/04, 10.845/04	Lei 11.494/07•p.	9
define e divulga os parâmetros do Fundeb para o exercício de 2007	Dec 6.091/07•p.	29
implantação do Plano de Metas Compromissos Todos pela Educação – valorização do trabalhador em educação	Dec. 6.094/07•p.	27

dispõe sobre o Programa Nacional de Tecnologia Educacional	Dec. 6.300/07 •p.	35
institui Provinha Brasil – avaliação de alfabetização	Port-Norm.MEC 10/07 •p.	88
define a forma de realização do Censo	Port.MEC 316/07 •p.	90
concessão de bolsas de estudos e de pesquisa – Capes – participante programa de formação inicial e continuada de professores	Lei 11.502/07 •p.	11
inclui conteúdo no currículo do ensino fundamental – direito das crianças e adolescentes – acrescenta o § 5.º ao artigo 32 da Lei n.º 9.394/96 (LDB)	Lei 11.525/07 •p.	14
regulamenta Lei 11.494/07 – Fundeb	Dec 6.253/07 •p.	28
altera Dec. n.º 6.253/07 – Fundeb	Dec. 6.278/07 •p.	28
transfere para o FNDE gestão das atividades operacionais do Fundeb	Port. MEC 952/07 •p.	91
EDUCAÇÃO ESPECIAL		
criação do Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial	Port-Norm.MEC 12/07 •p.	113
criação do Programa de Implantação de salas de Recursos Multifuncionais – funcionalidade de portadores de deficiência	Port-Norm.MEC 13/07 •p.	88
criação do Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior – acesso a pessoas com deficiências	Port-Norm.MEC 14/07 •p.	88
EDUCAÇÃO FÍSICA		
Diretrizes curriculares nacionais – altera art. 10 Res. CES-CNE 7/04	Res. CES-CNE 7/07 •p.	68
conteúdo do exame nacional de desempenho dos estudantes – Enade	Port. Inep-MEC 142/07 •p.	198
EDUCAÇÃO INFANTIL		
apostilamento – curso de pedagogia – exercício do magistério	Res. CES-CNE 9/07 •p.	72
E-MEC		
institui	Port.Norm. MEC 40/07 •p.	122
ENADE – ver EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES		
ENEM – ver EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO		
ENFERMAGEM		
conteúdo do exame nacional de desempenho dos estudantes – Enadep	Port. Inep-MEC 143/07 •p.	204

ENÓLOGO	
regulamentação da profissão – técnico em enologia	Lei 11.476/07 •p. 9
ENSINO FUNDAMENTAL	
institui Provinha Brasil – avaliação de alfabetização	Port-Norm. MEC 10/07 •p. 88
inclui conteúdo no currículo do ensino fundamental –	
direito das crianças e adolescentes – acrescenta o § 5.º	
ao artigo 32 da Lei n.º 9.394/96 (LDB)	Lei 11.525/07 •p. 14
ENSINO MÉDIO	
estabelece a sistemática para realização do – ENEM	Port. Inep-MEC 8/07 •p. 92
institui o Programa Brasil Profissionalizado – ensino médio	
integrado à educação profissional	Dec. 6.302/07 •p. 40
ESPECIALIZAÇÃO	
normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação	
<i>lato sensu</i> – revoga artigos da Res. CES-CNE 1/01	Res. CES-CNE 1/07 •p. 51
EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE	
define cursos avaliados em 2007	Port-Norm. MEC 5/07 •p. 104
concessão de bolsas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	
alunos nota máxima no Enade	Port. Capes-MEC 52/07 •p. 92
define conteúdo do exame	
Agronomia	Port. Inep-MEC 140/07 •p. 188
Biomedicina	Port. Inep-MEC 141/07 •p. 193
Educação Física	Port. Inep-MEC 142/07 •p. 198
Enfermagem	Port. Inep-MEC 143/07 •p. 204
Farmácia	Port. Inep-MEC 144/07 •p. 209
Fisioterapia	Port. Inep-MEC 145/07 •p. 215
Fonaudiologia	Port. Inep-MEC 146/07 •p. 220
Medicina Veterinária	Port. Inep-MEC 147/07 •p. 226
Medicina	Port. Inep-MEC 148/07 •p. 231
Nutrição	Port. Inep-MEC 149/07 •p. 235
Odontologia	Port. Inep-MEC 150/07 •p. 239
Serviço Social	Port. Inep-MEC 151/07 •p. 243
Agroindústria	Port. Inep-MEC 152/07 •p. 249
Tecnologia em Radiologia	Port. Inep-MEC 153/07 •p. 253
Terapia Ocupacional	Port. Inep-MEC 154/07 •p. 259
Zootecnia	Port. Inep-MEC 155/07 •p. 264
EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM	
estabelece a sistemática para realização do exame	Port. Inep-MEC 8/07 •p. 92

F

FARMÁCIA

conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 144/07 •p. 209

FIES – ver FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

FISIOTERAPIA

conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 145/07 •p. 215

FNDE – ver FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

FONOAUDIOLOGIA

conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 146/07 •p. 220

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – Ver CAPES

FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFICIONAIS DA EDUCAÇÃO

dispõe – altera lei 10.195/01 – revoga dispositivos das
leis 9.424/96, 10.880/04, 10.845/04 Lei 11.494/07 •p. 9
define e divulga os parâmetros para o exercício de 2007 Dec 6.091/07 •p. 29
regulamenta Lei 11.494/07 Dec 6.253/07 •p. 28
altera Dec. 6.253/07 Dec. 6.278/07 •p. 28
transfere para o FNDE gestão das atividades operacionais Port. MEC 952/07 •p. 91

FUNDO DE FINANCIAMENTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES

financiamento aos estudantes de mestrado e doutorado –
altera Lei 10.260/01 Lei 11.552/07 •p. 9
regulamenta as operações Port.-Norm. MEC 30/07 •p. 89
procedimentos para adesão de bolsista do Pro-Uni Port. Norm. MEC 31/07 •p. 89
prorroga período de aditamento da Port. Norm-MEC 30/07 Port. MEC 843/07 •p. 90

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ver FUNDEB

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE transfere para o FNDE gestão das atividades operacionais do Fundeb	Port. MEC 952/07 •p.	91
--	----------------------	----

H

HORA AULA dispõe sobre procedimentos – conceito	Res. CES-CNE 3/07 •p.	58
--	-----------------------	----

I

IMPORTAÇÃO bens havidos no exterior – pedidos de isenção de impostos	Port. MEC 267/07 •p.	90
bens havidos no exterior – pedidos de isenção de impostos – revoga Port. MEC 267/07	Port. MEC 386/07 •p.	153

INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA cursos de pós-graduação stricto sensu – altera prazo previsto Res. CES-CNE 2/05	Res. CES-CNE 5/07 •p.	66
revalidação de diploma de graduação – altera art. 4 e revoga art. 10 Res. CES-CNE 1/02	Res. CES-CNE 8/07 •p.	69

J

JOVENS E ADULTOS reorganização do Programa Brasil Alfabetizado	Dec. 6.093/07 •p.	27
institui o Programa Nacional do Livro Didático para Alfabetização de Jovens e Adultos	Port-Norm. MEC 9/07 •p.	88

L

LÍNGUA PORTUGUESA proficiência – certificado	Port. SESu-MEC 680/07 •p.	94
---	---------------------------	----

M

MEDICINA

- dispõe sobre complementação da instrução de pedidos de
autorização Port. MEC 147/07 •p. 148
- prorroga prazo Port. MEC 147/07 – instrução de pedido
autorização Port. MEC 546/07 •p. 154
- conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 148/07 •p. 231
- aprova instrumento de avaliação (Sinaes) – autorização
curso de medicina Port. MEC 844/07 •p. 155

MEDICINA VETERINÁRIA

- conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 147/07 •p. 226

N

NUTRIÇÃO

- conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 149/07 •p. 235

O

ODONTOLOGIA

- conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 150/07 •p. 239

P

PEDAGOGIA

- apostilamento – exercício do magistério em educação
infantil Res. CES-CNE 9/07 •p. 72

PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO

- implantação – valorização do trabalhador em educação Dec. 6.094/07 •p. 27

PLANOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PDI	
institui comissão – realização das análises dos PDI	Port. SESu-MEC 80/07•p. 94
PÓLOS DE APOIO	
credenciamento – autorização – altera Dec. 5.622/05 e Dec. 5.773/06 – ensino a distância	Dec. 6.303/07•p. 42
aprova as diretrizes para elaboração dos instrumentos – credenciamento de IES e pólos de apoio presenciais – educação a distância	Port. MEC 1.047/07•p. 170
aprova os instrumentos de avaliação – credenciamento de IES e pólos de apoio presenciais – educação a distância	Port. MEC 1.050/07•p. 174
PÓS-GRADUAÇÃO	
normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> – revoga artigos da Res. CES-CNE 1/01	Res. CES-CNE 1/07•p. 51
institui Programa Nacional de Pós-Doutorado - formação de recursos humanos, industrial, tecnológica e comércio exterior	Port. Interm. 20/07•p. 83
institui Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde	Port. Interm. 45/07•p. 83
concessão de bolsas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> alunos nota máxima no Enade	Port. Capes-MEC 52/07•p. 92
Fies – financiamento aos estudantes de mestrado e doutorado – altera Lei 10.260/01	Lei 11.552/07•p. 9
cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> oferecidos por instituições estrangeiras – altera prazo previsto Res. CES-CNE 2/05	Res. CES-CNE 5/07•p. 66
PROCESSO SELETIVO	
residência médica – critério para confecção e publicação de edital	Res. CNRM-MEC 4/07•p. 50
PROFICIÊNCIA	
língua portuguesa – certificado	Port. SESu-MEC 680/07•p. 94
PROFISSÃO	
regulamentação – enólogo e técnico em enologia	Lei 11.476/07•p. 9
PROGRAMA	
Programa Brasil Alfabetizado	Dec. 6.093/07•p. 27
Programa Nacional de Tecnologia Educacional – Pro-Info	Dec. 6.300/07•p. 35
Programa Brasil Profissionalizado	Dec. 6.302/07•p. 40
Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD)	Port. Interm. 20/07•p. 83
Programas do Livro	Port-Norm. MEC 7/07•p. 107

Programa Universidade Para Todos – ProUni	Port-Norm. MEC 8/07•p.	88
	Port-Norm. MEC 23/07•p.	88
	Port-Norm. MEC 24/07•p.	89
	Port-Norm. MEC 31/07•p.	89
	Port-Norm. MEC 34/07•p.	116
Programa Nacional do Livro Didático para Alfabetização de Jovens e Adultos	Port-Norm. MEC 9/07•p.	88
Programa de Formação Continuada de Professores na Educação Especial	Port-Norm.MEC 12/07•p.	113
Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais	Port-Norm.MEC 13/07•p.	88
Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior ...	Port-Norm.MEC 14/07•p.	89
Programa de Formação Inicial e Continuada de Professores para a Educação Básica	Lei 11.502/07•p.	11
Programa de Educação Tutorial – PET Port. SESu-MEC 973/07	Port. MEC 1.046/07•p.	94
PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO		
reorganização – universalização da alfabetização de jovens e adultos	Dec. 6.093/07•p.	27
PROGRAMA BRASIL PROFISSIONALIZADO		
institui	Dec. 6.302/07•p.	40
PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
dispõe sobre a criação	Port-Norm. MEC 12/07•p.	113
PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
concessão de bolsas de estudos e de pesquisa – Capes – participantes programa de formação inicial e continuada de professores	Lei 11.502/07•p.	11
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET		
institui os convênio	Port. SESEu-MEC 973/07•p.	94
altera valores das bolsas de tutoria	Port. MEC 1.046/07•p.	91
PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS		
dispõe sobre a criação – funcionalidade de portadores de deficiência	Port-Norm. MEC 13/07•p.	88
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA – ver RESIDÊNCIA MÉDICA		
PROGRAMAS DO LIVRO		
dispõe normas – revogam Port.MEC 2.963/05 e Port. MEC 806/06	Port-Norm. MEC 7/07•p.	107

PROGRAMA INCLUIR: ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR dispõe sobre a criação – acesso a pessoas com deficiências	Port-Norm.MEC 14/07 •p.	88
PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO – PNPD institui - formação de recursos humanos, industrial, tecnológica e comércio exterior	Port. Interm. 20/07 •p.	83
PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL – PRO-INFO dispõe sobre	Dec. 6.300/07 •p.	35
PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PARA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS institui	Port-Norm. MEC 9/07 •p.	88
PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI procedimentos para adesão de instituição – emissão de Termo Aditivo das IES – 2.º Sem/07	Port-Norm. MEC 8/07 •p.	88
altera Port-Norm. MEC 8/07 - prorroga prazo	Port-Norm. MEC 23/07 •p.	88
regulamenta o processo seletivo – 2.º sem/07	Port-Norm. MEC 24/07 •p.	88
procedimento para a adesão de instituições – inscrição, seleção e contratação de candidatos – 2.º Sem/07	Port-Norm.MEC 31/07 •p.	89
procedimentos de manutenção de bolsas	Port-Norm. MEC 34/07 •p.	116
PROJOVEM – ver PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVEM		
PROUNI – ver PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS		

R

RADIOLOGIA – ver TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA		
RECONHECIMENTO institui a Comissão Interministerial de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	Dec. 20-06-07 • p	27
REGULAMENTAÇÃO PROFISSÃO enólogo – técnico em enologia	Lei 11.476/07 •p.	9

RESIDÊNCIA MÉDICA

- transferência de médicos residentes Res. CNRM-MEC 3/07 •p. 50
processo seletivo – critério para confecção e publicação
de edital Res. CNRM-MEC 4/07 •p. 50

S

SAÚDE – PROFISSIONAIS

- institui a Comissão Interministerial de Gestão do Trabalho e da
Educação na Saúde – residência médica – autorização,
reconhecimento e reconhecimento de cursos superiores na
área da saúde Dec. 20-06-07 •p. 27
institui Comissão Nacional de Residência Multiprofissional
em Saúde Port. Interm. 45/07 •p. 83

SERVIÇO SOCIAL

- conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 151/07 •p. 243

SEQÜENCIAIS – CURSOS

- registro de diploma – instituição não-universitária Res. CES-CNE 12/07 •p. 79

SINAES – SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- define calendário do ciclo avaliativo 2007/2009 Port-Norm MEC 1/07 •p. 95
altera prazos art.2º Port-Norm MEC 1/07 – calendário
Sinaes 2007/2009 Port-Norm MEC 6/07 •p. 87
prorroga os prazos fixados Port-Norm. MEC 1/07 Port-Norm. MEC 33/07 •p. 11
aprova instrumento de avaliação – autorização
curso de medicina Port. MEC 844/07 •p. 155
aprova instrumento de avaliação – autorização
curso de direito Port. MEC 927/07 •p. 158
aprova instrumento de avaliação – autorização
curso de graduação Port. MEC 928/07 •p. 161
aprova diretrizes para elaboração dos instrumentos de
avaliação para credenciamento de IES Port. MEC 1.015/07 •p. 164
aprova instrumento de avaliação para credenciamento
de IES Port. MEC 1.016/07 •p. 167

SISTEMA ESCOLA TÉCNICA ABERTA DO BRASIL – E-TEC BRASIL

- institui Dec. 6.301/07 •p. 37

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR – ver SINAES

T

TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 153/07 •p. 253

TERAPIA EDUCACIONAL

conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 154/07 •p. 259

TRANSFERÊNCIA

estudantes de instituição de ensino superior Port.MEC 230/07 •p.
médicos residentes Res. CNRM-MEC 3/07 •p. 50

TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

delegação por prazo limitado SESu e SETec –
Par. CES-CNE 177/07 Res. CES-CNE 6/07 •p. 67
prorroga prazo Res. CES-CNE 6/07 Res. CES-CNE 11/07 •p. 78

V

VAGAS

aumento de vagas – cursos de graduação – dispõe Port. SESu-MEC 408/07 •p. 270

Z

ZOOTECNIA

conteúdo do exame nacional de desempenho dos
estudantes – Enade Port. Inep-MEC 155/07 •p. 264

Ensino Superior

LEGISLAÇÃO

ATUALIZADA

8. Anexo

Conselhos Profissionais

CONSELHOS PROFISSIONAIS

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Presidente: Raimundo Cezar Brito Aragão

Mandato: 01-2010

SAS Quadra 05 – Lote. 01 – Bloco M

70070-050 – Brasília – DF

Telefone: (61) 2193-9600

<http://www.aob.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Roberto Carvalho Cardoso

Mandato: 01-2009

SAUS Quadra 1 – Bloco L – Ed. Conselho Federal de
Administração – Plano Piloto

70070-932 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 e 3218-1834

E-mail: cfa@cfa.org.br

<http://www.cfa.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Presidente: Nemora Arlindo Rodrigues

Mandato: 05-2009

SRTVN Ed. Brasília Rádio Center Salas 1079/2079

70719-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3328-2896 Fax: (61) 3328-2894

<http://www.cfb.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

Presidente: Maria do Carmo Brandão Teixeira

Mandato: 10-2009

SRTVN Quadra 702 - Brasília Rádio Center Sala 2001

Asa Norte – Plano Piloto

70719-900 – Brasília – DF

Telefax: (61) 3328-2404 / 3328-4181

E-mail: cfbio@apis.com.br

<http://www.cfbio.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

Presidente: Silvio José Cecchi

Mandato: Indeterminado

SRTVN – Quadra 701 – Conj. C – Edifício Centro Empresarial Norte

Bloco B – Sala 424 – Asa Norte

70710-200 – Brasília

Telefax: (61) 3327-3128

E-mail: cfbm@cfbiomedicina.org.br

<http://www.cfbiomedicina.org.br>

Excluir o Conselho Federal de Corretores de Imóveis

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Presidente: Maria Clara Cavalcante Bugarim

Mandato: 12-2009

SAS Quadra 05 Lote 03 Bloco “J”, Edifício CFC

70070-920 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3314-9600 Fax: (61) 3322-2033

<http://www.cfc.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Presidente: Pedro Calmon P. Garcia Vieira Santana

Mandato: 01-2009

Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, sala 501

70318-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3208-1800 Fax: (61) 3208-1814

E-mail: cofecon@cofecon.org.br

<http://www.cofecon.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Presidente: Jorge Steinhilber

Mandato: 11-2008

Rua do Ouvidor, 121 - 7º Andar – Centro

20040-030 – Rio de Janeiro – RJ

Telefones: (21) 2526-7179 / 2252-6275

E-mail: confef@confef.org.br

<http://www.confef.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Presidente: Manoel Carlos Nery

Mandato: 12-2009

CLN 304 – Lote 9 – Bloco “E”

70736-550 – Brasília – DF

Telefax: (61) 3327-5787 / 3326-7880– (21) 2221-6365

<http://www.portalcofen.com.br>

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Presidente: Marcos Túlio de Melo
Mandato: 12-2011
SEPN 508 – B – Ed. Adolpho Morales de Los Rios Filho
70740-542 – Brasília – DF
(61) 3348-3700 Fax. (61) 3348-3751

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Presidente: Jaldo de Souza Santos
Mandato: 01-2010
SCRN 712/713 Bloco “G” – n.º 30
70760-670 – Brasília – DF
Telefone: (61) 2106-6552
Fax: (61) 3349-6553
E-mail: prgj@cff.org.br
<http://www.cff.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Presidente: Roberto Matar Cepeda
Mandato: 06-2012
SRTS Quadra 701, Conj. L Edifício Assis Chateaubriand, Bloco 2, Salas
602/614
70340-906 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3035-3800 Fax: (61) 3321-0828
E-mail: coffito@coffito.org.br
<http://www.coffito.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

Presidente: Sandra Maria Vieira T. Cristão de Almeida
Mandato: 04-2009
SRTVS Q. 701 Bloco E Palácio do Rádio II – Salas 624 / 630
70340-902 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3323-5065 / 3322-3332 / 3321-7258
Fax: (61) 3321-3946
<http://www.fonoaudiologia.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Presidente: Edson de Oliveira Andrade
Mandato: 11-2009
SRTVS Quadra 701 Bloco II Sala 301/14 – Centro Empresarial Assis
Chateaubriand
70340-906 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3322-0001
Fax: (61) 3226-1312/226 7210
E-mail: crmdf@crmdf.org.br
<http://www.portalmedico.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Presidente: Benedito Fortes de Arruda

Mandato: 12-2011

SIA Trecho 06 Lote 130/140

71205-060 – Brasília – DF

Telefone: (61) 2106-0400

Fax: (61) 2106-0444

E-mail: cfmv@cfmv.org.br

<http://www.cfmv.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

Presidente: Nelcy Ferreira da Silva

Mandato: 05-2009

SRTVS Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand Sala 406

70340-000 – Brasília – DF

Fone (61) 3225-6027

Fax: (61) 3323-7666

E-mail: cfn@cfn.org.br

<http://www.cfn.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Presidente: Miguel Álvaro Santiago Nobre

Mandato: 12-2009

Setor SHC-AO-Sul-EA-02/08 Lote 05 Otogonal

Ed. Terraço Shopping – Torre “A” sala 207

70660-000 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3234-9909

Fax: (61) 3233-7586

E-mail: projur@cfo.org.br

<http://www.cfo.org.br/>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Presidente: Mariza Monteiro Borges

Mandato: 09-2010

SRTVN Qd. 702 Ed. Brasília Rádio Center – 1º Andar – Sala 1029-A

70719-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3328-3480 / 3328-3017

Fax: (61) 3328-4660

E-mail: crp01@terra.com.br

<http://www.pol.org.br>

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Presidente: Jesus Miguel Tajra Adad

Mandato: 12-2008

Setor de Autarquia Sul, Quadra 5, Bloco I

70070-050 – Brasília – DF

Telefones: (61) 3224-0202 / 3224-0493

E-mail: cfq@cfq.org.br

<http://www.cfq.org.br>

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

Presidente: Francisco Batista Júnior

Esplanada dos Ministérios – Bloco G, Anexo B. Sala 104B

Mandato: 03-2009

70058-900 – Brasília – DF

Telefones: (61) 3315-2150/2151

<http://www.conselho.saude.gov.br>

Esta obra foi composta em NewBaskvlBT e impressa nas oficinas da Athalaia Gráfica e Editora Ltda, no sistema off-set sobre papel off-set 75g/m², com capa em papel Reciclato 240g/m² da finepapers, para a ABMES, em agosto de 2008.